



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

QUARTA-FEIRA 02 DE FEVEREIRO DE 2011 Nº 1666 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	05
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	07
Secretaria de Estado de Educação.....	11
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	12
Sec. de Estado de Justiça.....	18
Defensoria Pública.....	19
Secretaria de Estado de Finanças.....	22
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	25
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	27
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	
Tribunal de Contas.....	27
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior.....	49
Cameras Municipais do Interior.....	52
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	52

GOVERNADORIA

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando a informação n. 1127/ASSESSORIA/SEAD, de 7.12.2010, às folhas 32 a 34, constante nos autos do processo n. 2201/13977/2009,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, com data retroativa a 1º de setembro de 1989, o servidor JOSÉ ELIAS PES-SOA, do cargo de Professor de 1º e 2º Graus, Matrícula n. 55.016-7, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/30510/2010,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de outubro de 2010, o servidor RICHARLE RONEI COSTA ALLEYEN, do cargo de Agente de Polícia, matrícula n. 300060071, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/SESDEC/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando despacho da GAPF, constante nos autos do processo n. 2201/21201/2010,

R E S O L V E:

Retificar, em parte os termos do decreto de 22 de outubro de 2010, publicado no DOE. n. 1613, de 12.11.2010, que exonerou a pedido, o servidor GELSON DA SILVA BRATILIERE, do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,

Onde se Lê: Exonerar, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2010,

Leia-se: Exonerar, a pedido, a contar de 10 de junho de 2010,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador
VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, considerando com o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 22, da Constituição Estadual, e conforme consta no processo n. 2201/20289/2010,

R E S O L V E:

Conceder, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 6 de dezembro de 2010, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração a servidora ADRIANA DOS SANTOS MONTEIRO ROSA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula n. 300026784, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Jaru-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 22, da Constituição Estadual, e conforme consta no processo n.2201/12179/2010,

R E S O L V E:

Conceder, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 6 de dezembro de 2010, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração a servidora CELMA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula n. 300053615, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/16725/2010,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de julho de 2010, a servidora MARLENE NUNES, do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula n. 300071853, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Nova Brasilândia-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/24049/2010,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de setembro

de 2010, a servidora ALINE AMARAL, do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n. 300098317, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com que preceitua o artigo 40, I e 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando o despacho da GGRH/SEAD, às folhas 26, constante nos autos do processo n. 2201/15486/2009,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, com data retroativa a 1º de setembro de 1991, a servidora ONAIDES LIMA DE SOUZA, do cargo de Professor de 1º Grau, Matrícula n. 73.474-8, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com que preceitua o artigo 40, I e 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando o despacho da GGRH/SEAD, às folhas 17 e 18, constante nos autos do processo n. 2201/18086/2010,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, com data retroativa a 1º de junho de 1990, a servidora TEREZINHA FACINI DOS REIS, do cargo de Professor de 1º Grau, Matrícula n. 43.246-6, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com que preceitua o artigo 40, I e 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando o despacho da GGRH/SEAD, às folhas 19 e 20, constante nos autos do processo n. 1501/05171/2005,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, com data retroativa a 28 de março de 1994, a servidora MÁRCIA SOELI RONCHI LOPES, do cargo de Técnicos em Assuntos Educacionais, Matrícula n. 46.121-1, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 22, da Constituição Estadual, e conforme consta no processo n. 2201/24420/2010,

R E S O L V E:

Conceder, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 19 de outubro de 2010, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração a servidora HELENILDA OLIVEIRA CRUZ, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula n. 300024922, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Cacoal-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/16113/2010,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 20 de junho de 2010, o servidor FLAUDEMIR REIS DE OLIVEIRA, do cargo de Técnico Tributário, Matrícula n. 300039757, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/Porto Velho-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERALÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/19015/2010,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 27 de julho de 2010, o servidor ECLAIR AREDES MOREIRA, do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula n. 300042961, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/Porto Velho-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERALÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/12206/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de maio de 2006, o servidor CRISTIANO COELHO BURG, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300052885, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Ji-Paraná-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERALÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/22381/2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 2010, a servidora ANDREA BARBIERI DE BARROS, do cargo de Médico-Intensivista 20h, Matrícula n. 300102513, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/Porto Velho-RO. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERALÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/16722/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de julho de 2010, a servidora MIRIAM GODINHO DE SOUZA, do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300053789, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERALÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso

V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/19031/2010,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 28 de julho de 2010, a servidora JOYCE ANNE MARTINS, do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula n. 300052840, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Cacoal-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERALÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/19353/2010,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 27 de julho de 2010, a servidora ROSENEI ARAÚJO PRUDENTE DE ALMEIDA, do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula n. 300042296, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/Cerejeiras-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERALÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 22, da Constituição Estadual, e conforme consta no processo n. 2201/28754/2010,

RESOLVE:

Conceder, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 21

de dezembro de 2010, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração a servidora TEREZINHA AMORIM DOS PASSOS, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, matrícula n. 300028416, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/15980/2010,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 20 de junho de 2010, o servidor ANTONIO CHARLES RIBEIRO DO NASCIMENTO, do cargo de Técnico Tributário, Matrícula n. 300041220, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/Vilhena-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/16116/2010,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 20 de junho de 2010, o servidor NICANDRO ERNESTO DE CAMPOS NETO, do cargo de Técnico Tributário, Matrícula n. 300024132, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/Porto Velho.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 22, da Constituição Estadual, e conforme consta no processo n. 2201/28754/2010,

R E S O L V E:

Conceder, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 21 de dezembro de 2010, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração a servidora TEREZINHA AMORIM DOS PASSOS, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, matrícula n. 300028416, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 22, da Constituição Estadual, e conforme consta no processo n. 2201/28025/2010,

R E S O L V E:

Conceder, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 17 de dezembro de 2010, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração a servidora JANE MEIRE RODRIGUES FARIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula n. 300022388, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/16322/2010,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 20 de junho de 2010, o servidor ARTUR AKIHIRO KAMIYA, do cargo de Técnico Tributário, Matrícula n. 300049289, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/Vilhena-RO.

II – Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992, e conforme consta no processo n. 2201/20808/2009,

Considerando o § 3º acrescentado ao artigo 22, da Constituição Estadual, através da Emenda Constitucional n. 060/2007,

R E S O L V E:

Conceder, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 30 de dezembro de 2009, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração a servidora IVONEIDE BENTO GONZAGA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula n. 300060870, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Vilhena-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2011/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.672, publicado no DOE no dia 28 de janeiro de 2011**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **001/2011/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:
01.2401.00001-00/2011/SEAGRI/RO

OBJETO: Aquisição de sementes de feijão, cultivar Carioca Precoce, da categoria S1 ou S2 com origem genética comprovada, para atender os agricultores familiares, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI/RO.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2022

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32

DATA DE ABERTURA: 15 de fevereiro de 2011, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br

LOCAL:

O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados

pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA:

O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2011.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

Sec. do Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N. 027/GDRH/SEAD, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

A Secretária de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) **3216- 8567** para tratar de assuntos referentes a seu Requerimento.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME
PROCESSO / REQUERIMENTO
RUDYARD ALEXEI MURILLO GARVIZU
01-2201.3053-00/2010 e 01-2201-00830-00/2011

CARLA MITSUE ITO

Secretária de Estado da Administração - Adjunta

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N. 026/GDRH/SEAD, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

A Secretária de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício 545/PRC/PGE, de 6/12/2010, e da Informação Técnica 018/ASSESSORIA/SEAD/2011 - Processo: 0032763-63.2008.8.22.0009 e Processo 01-2201.30616-00/2010, **homologa** o resultado final para o candidato, abaixo relacionado, do Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS – Agente Penitenciário e Sócio Educador, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008.

Cargo: Agente Penitenciário – Masculino

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL
RESULTADO NO CFB				
105000050	GENÉSIO VITOR DA COSTA			
Agente Penitenciário	Masculino	Espigão do Oeste	7º	
Aprovado				

CARLA MITSUE ITO

Secretária de Estado da Administração - Adjunta

IPERON

PORTARIA Nº 017/GARH/GAB/IPERON 28 DE JANEIRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE:

ART. 1.º RETIFICAR os termos da Portaria nº **005/GARH/GAB/IPERON de 18 de janeiro de 2011**, nos seguintes termos:

ONDE - LÊ:

DESIGNAR, os servidores: **JOÃO JAIR MOREIRA FERREIRA**, Técnico em Previdência, Matrícula nº 300034163, e **GILMAR FRANCISCO DAL MOLIN**, Digitador, Matrícula nº 300031401, para Realizar Despesas no Regime de Adiantamento, no Exercício 2011.

LEIA – SE:

DESIGNAR, os servidores: **DOMINGOS VALENTE DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300024424, e **GILMAR FRANCISCO DAL MOLIN**, Digitador, Matrícula nº 300031401, para Realizar Despesas no Regime de Adiantamento, no Exercício 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 019/GARH/GAB/IPERON

DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memo. nº 15/DAF/IPERON de 26/01/2011.

RESOLVE,

Art. 1º - ALTERAR, a composição da Comissão de Recebimento de Materiais e/ou Serviços adquiridos pelo IPERON, constituída através da Portaria nº162/GARH/GAB/IPERON de 04 de outubro de 2010, a qual passa a ter os seguintes componentes:

FRANCISCO FONTINELE ARAÚJO	PRESIDENTE
JOSÉ ALDO DA COSTA RIBEIRO	MEMBRO
MARIA NEIRY DE OLIVEIRA	MEMBRO
LUCENILDE ADNA SIMÕES DO CARMO	SUPLENTE
MARIA RILDA DA SILVA LOYO	SUPLENTE

Art. 2º - Os integrantes da Comissão exercerão suas funções cumulativamente com os cargos efetivos, sem prejuízos da remuneração ou de qualquer direito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente/IPERON

RESOLUÇÃO Nº 001/GAB/IPERON

Porto Velho, 27 de janeiro de 2011

Altera os Artigos 1º ao 6º e acrescenta atividades do Item 3 do Anexo I da RESOLUÇÃO Nº 003/GAB/ IPERON de 1º de agosto de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o Parágrafo único do Art. 20 da Lei Complementar nº 86, de 02 de agosto de 1993, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Gratificação de Produtividade, resolve:

Art. 1º Os Artigos 1º ao 6º passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. A Gratificação de Produtividade devida aos ocupantes dos cargos de Procurador, Médico, Assistente Social e Auditor (pela LC nº 566, Auditor Previdenciário), no exercício de suas atividades no IPERON, será atribuída no limite mensal mínimo de 600 (seiscentos) pontos e máximo de 1.200 (hum mil e duzentos) pontos.

Art. 2º. A Gratificação de Técnico em Previdência lotado nos setores de Divisão Social e Divisão Médica Hospitalar-DMH (pela LC nº 363, Gerência de Perícia Médica e Psicossocial-GEPEMEP) e na Auditoria Interna (pela LC nº 566, Auditoria Previdenciária-AUDIPREV) será atribuída no limite mensal mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) pontos e máximo de 700 (setecentos) pontos.

Art. 3º. Os chefes da Procuradoria, Divisão Médica Hospitalar e Divisão Social (pela LC nº 363, Gerência de Perícia Médica e Psicossocial-GEPEMEP) e na Auditoria Interna (pela LC nº 566, Auditoria Previdenciária-AUDIPREV), receberão gratificação de produtividade na pontuação mensal máxima, independentemente do atestamento de atividades.

Parágrafo único. Os chefes das unidades subordinadas à Procuradoria, Divisão Médica Hospitalar e Divisão Social (pela LC nº 363, Gerência de Perícia Médica e Psicossocial-GEPEMEP) e na Auditoria Interna (pela LC nº 566, Auditoria

Previdenciária-AUDIPREV), receberão gratificação de produtividade na pontuação mensal máxima, independentemente do atestamento de atividades.

Art. 4º. O servidor receberá pela média dos últimos 03 (três) meses trabalhados a Gratificação de Produtividade nos seguintes casos:

(...)

VI. Aposentadoria, se houver a opção legal e expressa por escrito e a efetiva incidência da contribuição previdenciária sobre a respectiva verba há pelo menos 05 (cinco) anos, de acordo com a Lei Complementar 432/2008.

VII.

Art. 5º. Caberá aos chefes da Procuradoria, Divisão Médica Hospitalar e Divisão Social (pela LC nº 363, Gerência de Perícia Médica e Psicossocial-GEPEMEP) e na Auditoria Interna (pela LC nº 566, Auditoria Previdenciária-AUDIPREV), distribuir de forma equitativa as tarefas e atestar as executadas por seus subordinados, para fins de percepção de produtividade prevista nesta resolução.

Art. 6º. As tarefas desenvolvidas pela Procuradoria, Divisão Médica Hospitalar e Divisão Social (pela LC nº 363, Gerência de Perícia Médica e Psicossocial-GEPEMEP) e na Auditoria Interna (pela LC nº 566, Auditoria Previdenciária-AUDIPREV) serão as constantes no anexo I desta Resolução.”

Art. 2º O Item 3 do Anexo I da RESOLUÇÃO Nº 003/GAB/IPERON de 1º de agosto de 2007, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANEXO - I

(...)

3. DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA - AUDIPREV

ATIVIDADE	UNID.	PONT.
Parecer e instrução de prestação de contas de diárias com lançamento no SIAFEM	Processo	20
Parecer e instrução de prestação de contas de suprimento de fundos com lançamento no SIAFEM	Processo	20
Parecer quanto a formalidade e legalidade processual	Processo	20
Consultoria	Unidade	20
Inspeção/vistoria	Diária	40
Participação em eventos (cursos, seminários etc) específicos da profissão/função	Diária	40
Parecer concessão de benefícios	Processo	30
Treinamento e desenvolvimento de pessoal	Diária	40
Planejamento e elaboração de projeto	Unidade	60
Execução de projeto	Unidade	60
Participação em comissões	Diária	40
Participação em grupos de trabalho	Diária	40
Cumprimento e resposta de relatórios de inspeção (TCE e CGE)	Unidade	100
Acompanhamento "in loco" nas unidades administrativas	Unidade	20
Elaboração de relatório de auditoria	Processo	20
Assessoria técnica	Diária	40
Elaboração de planilha de pensão	Unidade	25
Elaboração de planilha de aposentadoria	Unidade	25
Tabela de cálculos de 01 a 24 meses com fundamentação	Processo	20
Tabela de cálculos de 25 a 60 meses com fundamentação	Processo	30
Tabela de cálculos de 60 a 120 meses com fundamentação	Processo	50
Tabela de cálculos acima de 120 meses com fundamentação	Processo	100
Ratificação de cálculos	Processo	10
Análise de edital de licitação com emissão de parecer técnico	Unidade	30
Auditoria e fiscalização de receita previdenciária "in loco"	Diária	40

Secretaria de Saúde

PORTARIA N.º 001/GAB/CIB/RO
Porto Velho, 26 de janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria GM Nº 2046 de 29 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Aprovar *ad referendum* a apresentação do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, do Termo de Ajuste Sanitário – TAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alexandre Carlos Muller
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/RO

FHEMERON

PORTARIA nº 016/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 03 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011 **HELDER DA SILVA FLORÊNCIO**, cadastro nº 300036202, para responder como chefe de Atividades Terapêuticas desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia-FHEMERON.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 033/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011 o servidor **JONI LUIZ DIEDRICH**, Farmacêutico, Cadastro 300016585, para responder como Chefe de Equipe da Agência Transfusional de Alta Floresta desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 034/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011 o servidor **MITSURU SUZUKI**, cadastro 300018541, Farmacêutico Bioquímico, para responder como chefe de Equipe de Agência Transfusional de Alvorada D' Oeste, desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 035/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011, a servidora **VERA CECY MANSUR MUNHOZ LAGO**, cadastro 300043012, Farmacêutica Bioquímica, para responder como chefe de Equipe da Agência Transfusional de Cerejeiras desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 036/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011, a servidora **LEA UMEZAWA NAGANO**, Cadastro 300010664, Farmacêutica, para responder como chefe de Equipe da Agência Transfusional de Colorado D' Oeste, desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 037/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011, a servidora **RITA MARIA FURTADO GARBERO PRAÇA**, Cadastro 300009566, Farmacêutica Bioquímica, para responder como chefe de Equipe da Agência Transfusional de Costa Marques desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 038/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011, o servidor **JOSE ROBERTO CAVALCANTE DE FARIA**, Cadastro 300004522, Farmacêutico, para responder como chefe de Equipe da Agência Transfusional de Espigão do Oeste desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 039/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011, a servidora **MITSUE OTSUKA MARQUES**, cadastro 300001213, Farmacêutica, para responder como chefe de Equipe da Agência Transfusional de Jaru desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 040/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011, a servidora **JULITA ALVES CABRERA**, Cadastro 300044681, Farmacêutica, para responder como chefe de Equipe da Agência Transfusional de Machadinho do Oeste, desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 041/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011, a servidora **ZENAIDE DA SILVA MONTEIRO**, cadastro 300063727, Biomédica, para responder como Chefe de Equipe da Agência Transfusional de Nova Mamoré desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 042/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011, o servidor **SERGIO VICENTIN**, cadastro 300043306, Farmacêutico, para responder como Chefe de Equipe da Agência Transfusional de Ouro Preto desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 043/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011, a servidora **MARIA HELMA TAVARES CRUZ ROLIM**, cadastro 300018630, Farmacêutica, para responder como Chefe de Equipe da Agência Transfusional de Pimenta Bueno desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 044/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011, a servidora **MARCIA DE NAZARÉ RODRIGUES MODRO**, cadastro 300049882, Farmacêutica, para responder como Chefe de Equipe da Agência Transfusional de Presidente Médici desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 045/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011, a servidora **TATIANA MONTENEGRO DE LIMA**, cadastro 300058222, Farmacêutica Bioquímica, para responder como Chefe de Equipe da Agência Transfusional de São Francisco do Guaporé desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 051/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 20 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011 a servidora Dra. **MARCIA REGINA URIZZI MARTINS GUZMAN**, Médica, Cadastro 300017198/199, para responder como Chefe da Unidade de Coleta e Transfusão de Guajará Mirim desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 052/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 20 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011 o servidor **Dr. ARTHUR FREIRE DE BARROS**, Médico, Cadastro 300016647/648, para responder como Chefe da Unidade de Coleta e Transfusão de Cacoal desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 053/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 011 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a partir de 01.01.2011 o servidor **Dr. GEORGE LUIZ SABAG SKROBOT**, Médico, Cadastro 300023034/035, para responder como Responsável Técnico pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, em cumprimento a Resolução RDC nº 57 de 12.2010, Art. XLVI Sessão III e Sessão I Art. 6º.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

AGEVISA

PORTARIA Nº 020/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 04 de fevereiro de 2011

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 033/GTVAE/AGEVISA-RO, de 27 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, para os municípios de Alta Floresta, Rolim de Moura, Santa Luzia, Alto Alegre dos Parecis e Parecis, no período 7 a 11 de fevereiro de 2011, a fim de definir o responsável pelo Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e desenvolver práticas de campo, tais como:

- Coletar amostras de água e efetuar as análises de turbidez e cloro residual utilizando os equipamentos de campo (turbidímetro e comparador colorimétrico);
- Definição do Plano de Amostragem;
- Cadastro das formas de abastecimento;
- Alimentação no SISÁGUA com informações sobre Cadastro, Vigilância e Controle.

NOME	FUNÇÃO:
CADASTRO:	DIÁRIAS
Paulo Sérgio Tavares da Silva	Téc. Serv. saúde
300002701	04 e ½
Cibelle Mendes Cabral	Bióloga
300102798	04 e ½
Miguel da Silva Barbosa	Motorista
300001605	04 e ½

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme Art. 6º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º do Decreto 9036/2000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
Gerente GTVAE/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 054/GAB/ AGEVISA-RO
Porto Velho, 28 de Janeiro de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 006 /Da Comissão da Tomada de Conta Especial, de 27 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao Município de: Ariquemes, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Cacoal e Vilhena, com objetivo de realizar a inspeção in loco aos trabalhos da tomadas de Contas Especial, no período de 07 a 16/02/2011

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Paulo S. Cidade de Oliveira	Presidente	300001397	9,5
Glaces Alves Rodrigues	Secretária	300017772	9,5
Giovani da Costa Nogueira	Membro	100068870	9,5
Onaldo Batista Guedes	Motorista	300043677	9,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcante Alves
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº051/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 25 de Janeiro de 2011-

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando 63 /GTVAE/AGEVISA-RO, de 25 de Janeiro de 2011

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, os quais irão realizar supervisão no Programa de Controle da Tuberculose tais como: fluxo de medicamento, laboratório, controle e acompanhamento dos casos existentes do agravo supracitado nos municípios de Nova Mamoré e Guajará Mirim /RO no período de: 31/01/2011 a 04/02/2011.

NOME:	FUNÇÃO:
CADASTRO:	DIARIAS:
Antônio de Oliveira	Motorista
300017191	4,5
Nilda de Oliveira Barros	Coordenadora do PCT
300053561	4,5
Sílvia Maria Ferreira Carvalho	Técnica do PCT
300018099	4,5
Raimunda Nonata F.Rodrigues	Técnica em laboratório
30068616	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quan-

do o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º do Decreto 9036/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA N 032 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 18 de Janeiro de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 48/GTVAE/Endemias/Dengue/AGEVISA-RO, de 18 de Janeiro de 2011.

RESOLVE: Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, com objetivo: Realizar atividades de aplicação de inseticida espacial, para o bloqueio da transmissão Viral da Dengue, com operação de UBV Pesado no Município de Colorado do Oeste no período de 24 a 28/01/2011.

Art. 1º -

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Edvaldo Fernandes da Silva	A S P	0489848	4,5
Dinor Nascimento	M.T.O	0489872	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art 6º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implica o lançamento do debito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias uteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstancias, não tenha sido realizada, conforme o Art 4º § 2º do Decreto 9036/2000.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se.

BELGRANO JOSE CAVALCANTIALVES
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA N 12/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 27 de Janeiro de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º. 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 89 /GTVAE/ Endemias/Dengue/AGEVISA-RO, de 27 de Janeiro de 2011.

RESOLVE: Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, com objetivo: Realizar Supervisão nas ações de bloqueio de transmissão viral contra dengue com UBV pesado e assessorar na organização da documentação de prestação de contas dos processos de diárias dos operadores que realizam ações de controle nos Municípios de Cacoal e Colorado, no período de 31.01.11 a 04.02.11.

Art. 1º -

NOME	FUNÇÃO
CADASTRO	DIÁRIAS
Saul/Rodrigues Munhoz	Téc.controle de vetores
1085959	4,5
Marimilson Nazareth L. Nascimento	AgenteAdm
0695032	4,5
Selma Lima da Silva	Téc.controle vetores
300002120	4,5
Miguel da Silva Barbosa	Motorista
300001605	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art6º § 2º Decreto 9036/200.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implica o lançamento do debito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art 6º § 3º Decreto 9036/200.

Art 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias uteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstancias, não tenha sido realizada, conforme o Art 4º § 2º do Decreto 9036/200.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrario.

Publique-se, Cumpra-se.

BELGRANO JOSE CAVALCANTIALVES
Diretor Geral da AGEVISA-RO

CETAS

3ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, ENTRE O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, ATRAVÉS DA SUA DIRETORA GERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - EMBRATEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, entidade autárquica sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e patrimônio próprio, sede e foro na cidade

de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, doravante denominada **Contratante**, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.098.779/0001-79, neste ato representada por sua Diretora Geral Sra. **GICELE DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 596.450.322-53 e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, através de seus representantes legais **JOÃO EUSEBIO BEZERRA NETO E MARLI DE FÁTIMA PELISSARI MOLINA**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, nos termos do despacho da Diretora Geral do CETAS, resolvem alterar o mencionado compromisso, para nele acrescentar o seguinte:

Clausula primeira. Fica mantida contratação de Serviço de Telefonia Móvel Comutado (STFC) para chamadas de longa distância pelo SMP (lote 02), objeto do contrato entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço.

Clausula segunda. As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, a contar da Dotação Orçamentária prevista no Projeto Atividade: 10.122.1275.2922.0000 - Elemento de despesa – 339039 – Fonte: 100, através da Lei 1.698 de 1º de janeiro de 2007.

Cláusula Terceira. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo que constitui o documento de fl.____, do Livro Especial nº____/CETAS, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pela partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Assessora Jurídica do CETAS.

Porto Velho, 05 de janeiro de 2011.

JOÃO EUSEBIO BEZERRA NETO
Representante da EMBRATEL S/A

MARLI DE FÁTIMA PELISSARI MOLINA
Representante da EMBRATEL S/A

GICELE DE OLIVEIRA
Diretora Geral

3ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, ENTRE O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, ATRAVÉS DA SUA DIRETORA GERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA VIVO S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, entidade autárquica sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, doravante denominada **Contratante**, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.098.779/0001-79, neste ato representada por sua Diretora Geral Sra. **GICELE DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 596.450.322-53 e de outro lado a empresa **VIVO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0105-50, através de seus representantes legais **ALEXSANDRO CÂNDIDO QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 569.373.851-53 e **HERIBERTO JENIVALDO LIBERATTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 293.967.519-87, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, nos termos do despacho da Diretora Geral do CETAS, resolvem alterar o mencionado compromisso, para nele

acrescentar o seguinte:

Clausula primeira. Fica mantida contratação de Serviço de Telefonia Móvel, objeto do contrato entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço.

Clausula segunda. As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, a contar da Dotação Orçamentária prevista no Projeto Atividade: 10.122.1275.2922.0000 - Elemento de despesa – 339039 – Fonte: 100, através da Lei 1.698 de 1º de janeiro de 2007.

Cláusula Terceira. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo que constitui o documento de fl.____, do Livro Especial nº____/CETAS, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pela partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Assessora Jurídica do CETAS. Porto Velho, 05 de janeiro de 2011.

ALEXSANDRO CÂNDIDO QUEIROZ
Representante da VIVO S/A

HERIBERTO JENIVALDO LIBERATTI
Representante da VIVO S/A

GICELE DE OLIVEIRA
Diretora Geral

HICD

PORTARIA Nº 01/GAB HICD
Porto Velho, 28 de janeiro de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art.1- Designar, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Servidores desta Unidade Hospitalar para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho Mensal, sendo esta uma exigência da Lei para aferição da Gratificação de Avaliação de Desempenho (GAD), devida apenas ao profissional médico lotado e em efetivo exercício neste Hospital Infantil "São Cosme e Damião" os quais deverão comprovar a integralidade das metas de que tratam o Anexo V da Lei nº 1067, criando pela Lei 1.993, ou seja: Agenda de Atividade, Resolutividade, Atendimento de Prioridades, Atendimento do Perfil Assistencial, Planejamento dos Serviços de Saúde, Preservação do Patrimônio Público, Assiduidade e Pontualidade, Eficiência Profissional, Desenvolvimento Profissional e Relacionamento Ético Profissional.

ART. 2º - A Comissão Terá subordinação direta ao Gabinete do Diretor deste Hospital e ficará assim constituída:

Presidente:

DANIEL PIRES DE CARVALHO,
Médico, matrícula 300027952,300027953.

MEMBROS:

ALBA CRISTINA BEZERRA HERMANDO
Enfermeira, matrícula 300068889.

CARLA DE SOUZA ALVES

Administradora, matrícula 300101134

Art 3º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a partir da vigência da Lei nº 1993.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
DIRETOR GERAL/HICD

Secretaria de Educação

PORTARIAN. 0258/11-GAB/SEDUC
JANEIRO DE 2011.

PORTOVELHO, 28 DE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando:

- a LDB n. 9394/96 – Diretrizes para a Educação Nacional;
- a Lei n. 11.161/05 – Dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola;
- a Lei n. 11.645/08 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
- a Lei n. 11.684/08 – Dispõe sobre as disciplinas de Filosofia e Sociologia;
- a Resolução n. 827/2010-CEE/RO – Regulamenta a EJA em Rondônia e;
- a Resolução n. 806/2010-CEE/RO – Repassa à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia as atribuições quanto à autorização de funcionamento e reorganização das unidades escolares,

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar as Grades Curriculares Unificadas constantes dos anexos I a IV desta Portaria, para aplicação imediata nas unidades escolares da rede pública estadual, a partir do ano letivo de 2011, nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio - Regulares e Suplência Semestral.

Art. 2º. As escolas que oferecem o Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano Regular e/ou suplência seriado semestral, de 5º ao 8º ano, devem indicar na Parte Diversificada o componente curricular de livre escolha das mesmas.

§ 1º. A Escola poderá oferecer um Componente Curricular de livre escolha com o quantitativo de duas (02) aulas ou dois (02) Componentes Curriculares com uma (01) aula cada um, ou acrescentar ao componente de Língua Estrangeira Moderna, em se tratando de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano regular, 5º ao 8º ano da Educação de Jovens e Adultos – EJA, respeitando o total de três (03) aulas semanais.

§ 2º. No ato da escolha do Componente Curricular da Parte Diversificada, a escola não deve optar por áreas que não podem ser trabalhadas como Componentes Curriculares, conforme suas especificidades, quais sejam:

- I- Educação Ambiental (Lei n. 9795, de 24.4.1999);
- II- Educação para o Trânsito (Código Nacional do Trânsito – Artigo 76);
- III- Técnica de Redação, por se tratar de conteúdo de Língua Portuguesa;
- IV- Desenho Geométrico, por se tratar de conteúdo de Matemática;
- V- Ética, Cidadania, Orientação Sexual, Saúde e Pluralidade Cultural, por serem temas transversais.
- VI- Temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” (Lei n. 11.645/2008).

Art. 3º. As escolas devem enviar, via Representação de Ensino, suas Grades Curriculares contendo o Componente Curricular da Parte Diversificada de livre escolha, para conhecimento e controle da Gerência de Apoio, Controle e Avaliação – Gaca/Seduc, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. O desenvolvimento do Currículo dar-se-á na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização, devendo esse trabalho estar contemplado no Projeto Pedagógico da unidade escolar;

Art. 5º. A Gerência de Apoio, Controle e Avaliação – Gaca/Seduc, em conjunto com as Representações de Ensino, fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do fiel cumprimento do disposto nesta Portaria e, em parceria com a Gerência de Educação – GE/Seduc, prestar quaisquer esclarecimentos e orientações às unidades escolares.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 045/2010-GAB/Seduc e as disposições em contrário.

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

Anexo I
Grade Curricular – Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Regular (Diurno/Noturno)

Grade Curricular – Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Regular (Diurno/Noturno)										
Componentes Curriculares		ANOS/ CARGA HORÁRIA								Carga Horária Total
		6ª	CH	7ª	CH	8ª	CH	9ª	CH	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	04	160	640
	Arte	01	40	01	40	01	40	01	40	160
	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160	640
	Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	História	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Educação Religiosa	01	40	01	40	01	40	01	40	160
Subtotal Parte	L.E.M.	18	720	18	720	18	720	18	720	2880
Diversificada	-----	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Sub-total	03	120	03	120	03	120	03	120	480
	Total Geral	21	840	21	840	21	840	21	840	3360

Indicadores: Dias Letivos Anuais: 200 dias
C/H/Anual: 840 h
Dias Letivos Semanais: 05
Nº de Aulas Semanais: 21 de 60 minutos
Módulo - Aula: 60 minutos
Módulo Recreio: 15 minutos
Módulo Semanal: 40 semanas

Anexo II
Ensino Médio Regular (Diurno e Noturno)

Ensino Médio Regular (Diurno e Noturno)								
Área de conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS/ CARGA HORÁRIA						Carga Horária Total
		Base Nacional Comum			Parte Diversificada			
		1º	2º	3º	1º	2º	3º	
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.	Língua Portuguesa	03	03	03				360
	Artes	01	01	01				120
	L.E.M. - Língua Inglesa				01	01	01	120
	L.E.M. - Língua Espanhola				01	01	01	120
Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias.	Educação Física	01	01	01				120
	Matemática	02	02	02				240
	Química	02	02	02				240
	Física	02	02	02				240
	Biologia	02	02	02				240
Ciências Humanas e suas tecnologias	História	02	02	02				240
	Geografia	02	02	02				240
	Sociologia	01	01					80
	Filosofia	01	01					80
	História do Estado de Rondônia						01	40
	Geografia do Estado de Rondônia						01	40
	Sub Total	19	19	17	02	02	04	
	Total Geral	21	21	21	02	02	04	2520

Indicadores: Dias Letivos Anuais: 200 dias
Dias Letivos Semanais: 05
N. de Aulas Semanais: 21 aulas de 60 minutos
Módulo Aula: 60 minutos
Módulo Recreio: 15 minutos
Módulo Semanal: 40 semanas
Carga Horária Anual: 840h

Anexo III
Grade Curricular-Suplência de Ensino Fundamental – Seriado Semestral de 5º ao 8º Ano (Diurno/Noturno)

Grade Curricular-Suplência de Ensino Fundamental – Seniado Semestral de 5º ao 8º Ano (Diurno/Noturno)										
Componentes Curriculares		ANOS / CARGA HORÁRIA								Carga Horária Total
		5ª	CH	6ª	CH	7ª	CH	8ª	CH	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	04	80	04	80	04	80	04	80	320
	Arte	01	20	01	20	01	20	01	20	80
	Educação Física	02	40	02	40	02	40	02	40	160
	Matemática	04	80	04	80	04	80	04	80	320
	Ciências	02	40	02	40	02	40	02	40	160
	História	02	40	02	40	02	40	02	40	160
	Geografia	02	40	02	40	02	40	02	40	160
	Educação Religiosa	01	20	01	20	01	20	01	20	80
	Subtotal	17	360	17	360	17	360	17	360	1440
Parte Diversificada	L.E.M.	01	20	01	20	01	20	01	20	80
	-----	02	40	02	40	02	40	02	40	160
	Sub-total	03	60	03	60	03	60	03	60	240
Total Geral		20	420	20	420	20	420	20	420	1680

Indicadores: Dias Letivos Semestrais: 100
C/H/ Semestral: 420
Dias Letivos Semanais: 05
Nº de Aulas Semanais: 21 aulas de 60 minutos
Módulo Aula: 60 minutos
Módulo Recreio: 15 minutos
Módulo Semanal: 20 semanas

Anexo IV
Grade Curricular - Suplência de Ensino Médio - Seriado Semestral (Diurno/ Noturno)

Grade Curricular - Suplência de Ensino Médio - Seniado Semestral (Diurno/ Noturno)								
Área de conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS/Carga Horária						Carga Horária Total
		Base Nacional Comum			Parte Diversificada			
		1º	2º	3º	1º	2º	3º	
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.	Língua Portuguesa	03	03	03				180
	Artes	01	01	01				60
	L.E.M. - Língua Inglesa				01	01	01	60
	L.E.M. - Língua Espanhola				01	01	01	60
Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias.	Educação Física	01	01	01				60
	Matemática	02	02	02				120
	Química	02	02	02				120
	Física	02	02	02				120
	Biologia	02	02	02				120
Ciências Humanas e suas tecnologias	História	02	02	02				120
	Geografia	02	02	02				120
	Sociologia	01	01					40
	Filosofia	01	01					40
	História do Estado de Rondônia						01	20
	Geografia do Estado de Rondônia						01	20
	Subtotal	19	19	17	02	02	04	
	Total Geral	21	21	21				1.260

Indicadores: Dias Letivos Semestrais: 100
C/H/Semestral: 420
Dias Letivos Semanais: 05
Nº de Aulas Semanais: 21 aulas de 60 minutos
Módulo - Aula: 60 minutos
Módulo Recreio: 15 minutos
Módulo Semanal: 20 semanas

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

GAB/SESDEC
LAUDA n.º 005
01.02.2011

Portaria n.º 006/11-GAB/SESDEC
Porto Velho/RO, 01 de fevereiro de 2011.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 71, inciso VI, da Constituição Estadual e artigo 47, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000;
RESOLVE:

Delegar competência ao Bel. RICARDO SOUSA RODRIGUES, Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania, para **atuar como Ordenador de Despesas** da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, **nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2011.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania

GAB SESDEC Lauda 006/2011
01.02.2011

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DE-
FESA
E CIDADANIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍ-
VEL MÉDIO DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DO
ESTADO DE RONDÔNIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO
DO TESTE DE CAPACIDADE FÍSICA,
ESPECIFICAMENTE DO TESTE 3 – CORRIDA,
EM CUMPRIMENTO À LIMINAR DEFERIDA –
MANDADO DE SEGURANÇA
REF. AO EDITAL N.º 001./2009 - SESDEC/PC/
CONSUPOL, DE 21/10/2009.**

O Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à liminar deferida em Mandado de Segurança, torna pública a convocação da candidata ADRIANA CRISTINA LEITE para a realização do Teste de Capacidade Física, especificamente do Teste 3 - Corrida, a ser aplicado no dia 04/02/2011, conforme abaixo:

Local: Estádio Aluizio Ferreira de Oliveira – Pista de Atletismo, Rua Rui Barbosa, nº 800 – Arigolândia – Porto Velho/RO
Horário de chegada: 7h30
Horário de Fechamento dos Portões: 08h
Horário de Início: 08h

A candidata deverá apresentar, obrigatoriamente, na ocasião de realização do Teste de Corrida, um Atestado Médico, conforme termos do Edital, atestando estar apta a realizar esforço físico.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

RICARDO SOUSA RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DE RONDÔNIA

GAB/SESDEC
LAUDA n.º 004
31.01.2011

Portaria n.º 005/11-GAB/SESDEC
Porto Velho/RO, 31 de janeiro de 2011.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000, e considerando a Comunicação Interna nº 017/GISP/SESDEC/RO, de 28.01.2011;

RESOLVE:

DESIGNAR, como membro, a servidora **Juliana Bisconsin**, Agente de Polícia, matrícula 300058704, em substituição à servidora **Silvana Maria Fróes Ramos Pimentel**, Escrivã de Polícia, matrícula 300021665, na Comissão para compor o Cerimonial da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, instituída através da Portaria nº 071/10-GAB/SESDEC, de 08 de setembro de 2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania

Polícia Civil

PORTARIANº 043/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE RONDONIA, no uso das atribuições legais, e

Considerando a necessidade de otimizar os procedimentos formais durante a instauração e tramitação dos inquéritos policiais, com destaque para os casos de prisão do acusado.

Considerando que nos crimes contra a pessoa, onde houver necessidade de perícia médica para a caracterização da materialidade do fato, o laudo médico deverá imprescindivelmente acompanhar o inquérito policial.

Considerando que nos crimes que ensejam prisão de pessoas o prazo é demasiadamente curto para a investigação policial e oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, o que exige necessariamente a priorização de exames periciais técnicos, confecção de laudos e outros destinados a instrução do Inquérito Policial.

Considerando o teor do ofício nº 226/2010/VTJÚRI, proveniente do Ministério Público Estadual, da lavra do Promotor de Justiça Eriberto Gomes Barroso, referente ao IP 1.865/2010-PP, questionando a falta de laudos médicos instruindo os Inquéritos Policiais, fator determinante para o seguimento do feito perante a Justiça.

Considerando que a correta instrução dos inquéritos policiais é fundamental para a atuação dos Órgãos Judiciais, visto que, cabe à instituição policial o trabalho de investigar a prática de condutas antijurídicas, que uma vez encaminhadas ao Ministério Público e Poder Judiciário, estas informações vão embasar a atuação destes órgãos no caso concreto.

Considerando os dispositivos dos arts. 6, 9, 10, 158 e 160, do Código de Processo Penal, que define de forma clara a responsabilidade das autoridades no tocante a instauração, tramitação e instrução dos inquéritos policiais, conforme transcrito abaixo:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados. (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994).

Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos. (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994).

Considerando ainda que a deficiência na instrução dos inquéritos policiais tem inviabilizado o andamento e prosseguimento dos feitos na esfera do Judiciário, onde considerável número de processos ou inquéritos são arquivados em razão da deficiência ou da falta de documentos imprescindíveis, fato que impõe grandes prejuízos ao sistema de segurança pública.

Considerando finalmente que os dispositivos do Código de Processo Penal, são de ordem pública, cujos prazos são peremptórios.

RESOLVE: que a sistemática de instauração, tramitação e instrução dos inquéritos policiais deverá obedecer aos termos da presente portaria conforme segue:

Art. 1º - Determinar a remessa do inquérito policial à Autoridade competente no prazo de 10(dez) dias quando o réu estiver preso, contendo os instrumentos, documentos, e laudos necessários à comprovação da materialidade do crime.

Art. 2º - Quando a materialidade do fato depender de laudo pericial o perito responsável deverá disponibilizar o respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do fato e/ou da prisão

do acusado e somente em casos excepcionais, requerer mediante justificativa a prorrogação.

Parágrafo Único – Nos Inquéritos Policiais que versem sobre os crimes tipificados na lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; o prazo para a conclusão do Inquérito Policial é de 30 dias para os casos de réu preso e de 90 dias se o réu estiver solto, ficando consignado o mesmo prazo para a entrega dos laudos periciais definitivos.

Art. 3º - Deverá a autoridade policial informar ao Órgão responsável pela confecção do laudo pericial os casos de prisão do acusado, formulando quesitos de forma clara e objetiva acerca da perícia pretendida.

Art. 4º - Fica determinado aos órgãos responsáveis pela realização da perícia e confecção dos laudos a estrita obediência aos termos desta portaria, conferindo ainda absoluta prioridade aos casos que envolvem acusados presos, conforme previsto no Código de Processo Penal.

Art. 5º - Quando houver necessidade de complementação do laudo deverá o Instituto enviar o laudo provisório no prazo de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 6º - Qualquer infringência aos termos desta portaria caracterizará como ilícito administrativo nos termos do art. 38 e art. 39, da Lei Complementar 076/93.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WALKYRIA VIEIRA BOAVENTURA MANFROI
Corregedora Geral de Polícia Civil.

PORTARIANº 033-A/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 27 de janeiro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº 092/SPA/COR/PC/RO, de 15/09/2010, e, anexos.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Bel. Pedro Rates Gomes Neto**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207, **Edmilson da Encarnação Melo**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007103, **Aguida Maria de Vasconcelos Oliveira**, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017833, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, da **3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas, com base na portaria 033/GAB/COR/PC/RO, atribuídas ao servidor **MICHAEL AQUINO GOVEIA**, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300060194.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral de Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 034/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de janeiro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 008/PAD/069/CEPA//COR/PC/RO, de 20/01/2011.

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de 22/01/2011, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 069/2010/CEPAD/COR/PC/RO, 23/11/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora-Geral de Polícia Civil/RO

PORTARIANº 035-A/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando teor do Ofício nº 085/2010/1ª CPPAD/CORREGPOL/PC/RO, de 15/12/2010, e anexos.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Bel. Morio Ikegawa**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007390, **Bel. Pedro Rates Gomes Neto**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207, **Bela. Simone Pereira**, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015217, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas, com base na portaria 035/GAB/COR/PC/RO, atribuídas aos servidores **JOSUÉ BATISTA DA SILVA**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300022602 e **PAULO CÉSAR DE LIMA**, Escrivão de Polícia, 3ª Classe, 300017536.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral de Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 036-A/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando teor da CI nº 1683-2010/DGPC, de 06/12/2010, e, anexos.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Bel. Pedro Rates Gomes Neto**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207, **Edmilson da Encarnação Melo**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007103, **Aguida Maria de Vasconcelos Oliveira**, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017833, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, da **3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e, **DETERMINAR** que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com

o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas, com base na portaria 036/GAB/COR/PC/RO, atribuídas ao servidor **ANDRÉ FELIPE CARVALHO PARAGUASSU**, Agente de Polícia, 1ª classe, matrícula nº 30009767.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral de Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 037-A/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando o teor do Ofício nº 260/2010/GBC/DRPC/ARQ/PC/RO, de 10/06/2010, e PAD Nº 008/2010/CEPA/COR/PC/RO, de 08.03.2010, e, anexos.

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria nº 042/GAB/COR/PC/RO, datada de 26/02/2010, publicada mediante DOE nº 1443, de 08/03/2010.

DESIGNAR os servidores **Bel. Adilson José Guimarães Silva**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015205, **Cláudio Barbosa Mattos**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011699, **Luiz Valmir Noé Leitão**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007116, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

DETERMINAR que esta Comissão **REINSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas, com base na portaria 037/GAB/COR/PC/RO, atribuídas aos servidores **RAIMUNDO GOMES PINHEIRO**, Escrivão de Polícia, 2ª classe, matrícula nº 300061344, **SINEIDE MARTINS**, Agente de Polícia, 2ª classe, matrícula nº 300060097.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral de Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 038-A/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando o teor do Ofício nº 260/2010/GBC/DRPC/ARQ/PC/RO, de 10/06/2010, e PAD Nº 068/2010/CEPA/COR/PC/RO, de 09.11.2010, e, anexos.

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria nº 344-A/GAB/COR/PC/RO, datada de 09/11/2010.

DESIGNAR os servidores **Bel. Adilson José Guimarães Silva**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015205, **Cláudio Barbosa Mattos**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011699, **Luiz Valmir Noé Leitão**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007116, respectivamente, Presidente, 2º e 3º

membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

DETERMINAR que esta Comissão **REINSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas, com base na portaria 038/GAB/COR/PC/RO, atribuídas aos servidores **CLAÚDIO FERNANDO MUNIZ RIBEIRO**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011695 e **PAULO NIZER**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006857.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 039-A/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando o teor da Sindicância Administrativa nº 003/2010, de 11/01/2010, e, PAD Nº 059/2010/CEPA/COR/PC/RO, de 18/08/2010, e, anexos.

R E S O L V E :

REVOGAR os termos da Portaria nº 238/GAB/COR/PC/RO, datada de 16/08/2010, publicada mediante DOE nº 1555, de 18/08/2010.

DESIGNAR os servidores **Bel. Adilson José Guimarães Silva**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015205, **Cláudio Barbosa Mattos**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011699, **Luiz Valmir Noé Leitão**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007116, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

DETERMINAR que esta Comissão **REINSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas, com base na portaria 039/GAB/COR/PC/RO, atribuídas aos servidores 1- **GILMÁRIO DOS SANTOS BARBOSA**, Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300078348 e 2- **JOSÉ ALMIRO TAVARES**, Agente de Polícia, 1ª classe, matrícula nº 300078336.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 040-A/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando o teor da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 004/2010-1ª DP/Ariquemes-RO, e, anexos.

R E S O L V E :

REVOGAR os termos da Portaria nº 316-A/GAB/COR/PC/RO, datada de 20/10/2010, publicada

mediante DOE nº 1604, de 28/10/2010.

DESIGNAR os servidores **Bel. Adilson José Guimarães Silva**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015205, **Cláudio Barbosa Mattos**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011699, **Luiz Valmir Noé Leitão**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007116, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

DETERMINAR que esta Comissão **REINSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas, com base na portaria 040/GAB/COR/PC/RO, atribuídas aos servidores **DENYLO FERREIRA DE SENA**, Agente de Polícia, 3ª classe, matrícula nº 300021377, e **GILMÁRIO DOS SANTOS BARBOSA**, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300078348.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 041/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, IV, da Lei Complementar nº 76/93, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000, bem como art. 50, § 2º, da Lei complementar nº 76/93, e considerando teor do Of. nº—/2011/EMC/1ªDP/SESDEC/PC/RO, de 25/01/2011.

R E S O L V E :

CONVERTER EM MULTA a punição contida da Portaria nº 405/GAB/COR/PC/RO, de 15/12/2010, que suspendeu por 20 (vinte) dias, o servidor **ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos do PAD nº 045/2010/CEPAD/COR/PC/RO, de 10/08/2010, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria V. Boaventura Manfro
Corregedora Geral

PORTARIANº 042/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2010-1ª CPPAD/COR/PC/RO, de 11/10/2010.

R E S O L V E :

REPREENDER por infração ao inciso I, do art. 38, XXIII, do art. 39, e **SUSPENDER** por 02 (dois) dias, XIX, do art. 39, da Lei Complementar nº 76/93, o servidor **DJALMA XAVIER DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300002072, pertencente

ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo de interposto recurso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora-Geral da Polícia Civil/RO

Polícia Militar

PORTARIA Nº 050/DP-3, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

Considerando que o **PM 2ª CL RE 10009259-7 LEONARDO DOS SANTOS CARDOSO** foi recolhido no dia 12 de dezembro de 2010 ao Centro de Correição da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à disposição da Justiça Militar, pela prática do crime previsto no art. 209 do CPM, conforme APFD - RGF nº 10.06.1974, de 12.12.2010,

R E S O L V E :

Art. 1º Agregar o **PM 2ª CL RE 10009259-7 LEONARDO DOS SANTOS CARDOSO**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme Art. 79, § 1º, inciso III do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO, à disposição da Justiça Militar.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 5º BPM da PMRO, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de dezembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO - Cel PM
Comandante Geral da PMRO

CORPO DE BOMBEIROS

PORTARIA Nº 034/SS ADM/CRH, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre Licenciamento de Praça BM e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009, combinado com o parágrafo único do Art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, e

Considerando que foi empossado no Cargo de Agente de Polícia o **BM 2ª CLASSE RE 0524-4 TÍCIANO PAULO SCHIAVI DUTRA**, a contar de 20 de janeiro de 2011, nomeado através do Decreto nº 15.647 de 18.01.2011, publicado no Diário Oficial nº 1656 de 18.01.2011.

RESOLVE:

Art. 1º Licenciar, "ex-offício", das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a **contar de 20 de janeiro de 2011**, o **BM 2ª CLASSE RE 0524-4 TICIANO PAULO SCHIAVI DUTRA**, de acordo com o disposto no inciso V e parágrafo único do Art. 89, combinado com o Art.113 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia), Estatuto em vigor na Corporação.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 1ºSGB/3ºGB – Vilhena, que proceda o seu desligamento do estado efetivo daquela OBM.

Art. 3º Cessar os vencimentos do referido BM, a **contar de 20 de janeiro de 2011**.

Art. 4º Determinar aos setores competentes, adoção das medidas subseqüentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a **contar de 20 de janeiro de 2011**.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – CEL BM

Comandante Geral do CBMRO

DETRAN

Portaria 467/GAB/DETRAN-RO. Em 31.01.2011
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações; **Considerando** o requerimento apresentado pelo interessado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2010-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o recurso impetrado pelo recorrente (fls. 335/337), dando-lhe provimento.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 3899/GAB/DETRAN-RO, de 21.12.2010, em função da nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº. 036/2010.

Art. 3º - Determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar em face dos interessados.

Art. 4º - Determinar a notificação da empresa acusada sobre a decisão proferida, além de comunicação ao setor competente desta Autarquia: REFOR – Rede de Formação de Condutores, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23.12.2010 revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, CUMPRA-SE.

Airton Pedro Gurgacz

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 363/GAB/DETRAN-RO em 20.01.2011.
O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007; Considerando a CI nº 011/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 19.01.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em Ageu da Silva Barbosa, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 100.528.019-34 e RG 1.828.463

SSP/PR, residente no município de Rolim de Moura/RO, candidato a condutor de veículos automotores.
Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Rolim de Moura/RO:

· IVAN CARLOS GARCIA CARAMORI - CRM n. 214/RO;

· LUIZ TOSHIO UTZUMI - CRM n. 1163/RO;

· DANIELADE MELO MOTA- CRM n. 1779/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 364/GAB/DETRAN-RO em 20.01.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 19.01.2011, as servidoras abaixo relacionadas, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008:

Nº Ord Nome

Cargo/Função

Símbolo

01 Francieli Cristina da Cruz

Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN-RO no município de Pimenta Bueno

CDS-11

02 Hosana Roseane de Araújo

Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 2ª Categoria do DETRAN-RO no município de Presidente Médici

CDS-10

Art. 2º - EXONERAR, a partir de 19.01.2011, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009:

Nº Ord Nome

Cargo/Função

Símbolo

01 Elias Pereira Santana

Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Alvorada D'Oeste

CDS-10

02 Rogério Victor Lino

Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Cabixi

CDS-10

03 José Roberto de Carvalho

Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Corumbiara

CDS-10

04 Luciana Casanova da Rosa

Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Itapuã D'Oeste

CDS-10

05 Isabel Francisca dos Santos

Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Theobroma

CDS-10

06 Vanessa Máximo Pereira

Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Alto Alegre dos Parecis

CDS-10

07 Larissa Batista dos Reis

Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no

município de Cujubim

CDS-10

08 Tatiane de Souza

Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Cujubim

CDS-10

09 Claudiane Souza Dionísio

Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Parecis

CDS-10

10 Magno de Oliveira Tatagiba

Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de São Francisco do Guaporé

CDS-10

11 Mônica Cristina Cantanhede Diniz

Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Teixeiraópolis

CDS-10

12 Chistian Lauro Wentz

Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Cerejeiras

CDS-10

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 19.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 365/GAB/DETRAN-RO em 20.01.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22; Considerando a CI nº. 078/DIPES/DETRAN-RO, datada de 17.01.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no período de 10.01.2011 a 01.02.2011, o gozo de férias regulamentares dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, cujo período de fruição fora designado de 03.01.2011 a 01.02.2011, pela Portaria nº. 3990/GAB/DETRAN/RO, de 30.12.2010, reservando-lhes o gozo para outro período oportuno:

CADASTRO SERVIDOR

REGIME PERÍODO

Data de gozo dos 23 dias suspensos

300035553	Júlio César Rodrigues
Junqueira	Celetista DETRAN
2010/2011	A MARCAR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 10.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 366/GAB/DETRAN/RO em 20.01.2011

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22; Considerando a CI nº. 729/GRH/DETRAN/RO, de 19.01.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 18.01.2011, o servidor CLEBSON FEITOSA DA SILVA para exercer o cargo de Assessor da Qualidade da Gerência da Qualidade do DETRAN-RO, símbolo CDS-14, de

acordo com a Lei Complementar Estadual nº 381, de 29.06.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 18.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 367/GAB/DETRAN/RO em 20.01.2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22; Considerando a CI nº. 766/GRH/DETRAN/RO, de 19.01.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 19.01.2011, o servidor DELKER KLEMES MIRANDA para exercer o cargo de Chefe de CIRETRAN de 2ª Categoria do DETRAN/RO no município de Espigão D'Oeste, símbolo CDS-14, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 19.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 368/GAB/DETRAN-RO em 20.01.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 10.01.2011, a servidora MARTA DE REZENDE BUENO, do cargo de Chefe de CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Campo Novo de Rondônia, Símbolo CDS-13, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 10.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 369/GAB/DETRAN/RO em 21.01.2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22; Considerando a CI nº. 855/GRH/DETRAN/RO, de 21.01.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 03.01.2011 a 19.01.2011, o servidor WAGNER TOMAS DE SOUZA para exercer interinamente o cargo de Chefe de CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Alto Alegre dos Parecis, símbolo CDS-13, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 371/GAB/DETRAN-RO em 21.01.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.

369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 13.807/2010 de 27.12.2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01.03.2011, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.92, ao servidor MAURICIO FERREIRA ALVES, Agente Administrativo, cadastro nº. 300036005, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de 01.03.2011 a 29.05.2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 372/GAB/DETRAN/RO em 21.01.2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22; Considerando a CI nº. 765/GRH/DETRAN/RO, de 19.01.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 19.01.2011, a servidora GLORIA STANGE DA COSTA do cargo de Chefe de CIRETRAN de 2ª Categoria do DETRAN/RO no município de Espigão D'Oeste, símbolo CDS-14, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - NOMEAR, a partir de 19.01.2011, a servidora GLORIA STANGE DA COSTA para exercer o cargo de Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 2ª Categoria do DETRAN-RO no município de Espigão D'Oeste, símbolo CDS-12, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 484, de 11.11.2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 19.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 373/GAB/DETRAN-RO em 21.01.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI n. 801, 802, 798, 805/GRH/DETRAN-RO de 20.01.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 20.01.2011, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009:

Nº Ord Nome

Cargo/Função

Símbolo

01 MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRA Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Vale do Paraíso CDS-10

Art. 2º - DISPENSAR, a partir de 20.01.2011, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007:

Nº Ord Nome

Cargo/Função

Símbolo

01 VALERIATRINDADE DE MELO Chefe de Divisão de Avaliação de Dados da

Auditoria Interna do DETRAN/RO

CDS-13

Art. 3º - NOMEAR, a partir de 20.01.2011, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009:

Nº Ord Nome

Cargo/Função

Símbolo

01 WELITON ALVES

Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Vale do Paraíso CDS-10

02 JULIANA DE MATTIA

Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município Nova Brasilândia D'Oeste

CDS-10

03 IVANEIDE DOMINGOS DOS SANTOS

Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 3ª Categoria no Município de Nova Brasilândia D'Oeste

CDS-10

Art. 4º - NOMEAR, a partir de 20.01.2011, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007:

Nº Ord Nome

Cargo/Função

Símbolo

01 IVONE SOUZA DE CASTRO

Chefe de Divisão de Avaliação de Dados da Auditoria Interna do DETRAN/RO

CDS-13

02 VALERIATRINDADE DE MELO

Chefe da Divisão de Banco de Dados do DETRAN/RO

CDS-13

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 374/GAB/DETRAN-RO em 21.01.2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 674/GRH/DETRAN-RO, de 17.01.2011;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, a partir de 17.01.2011, a servidora JOSIANE CELINA DA SILVA, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete I do DETRAN/RO, Símbolo CDS-16, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 17.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 375/GAB/DETRAN-RO em 21.01.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI n. 827/GRH/DETRAN-RO de 21.01.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 21.01.2011, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei

Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função
Símbolo		
01	JOSEFAGOMESPESSEACAMPOS	Chefe da CIRETRAN de 3ª
Categoria do DETRAN-RO no município de Santa Luzia D'Oeste		
CDS-13		
02	RAIMUNDOALBIERI DE LIMA	Chefe da CIRETRAN de 3ª
Categoria do DETRAN-RO no município de Novo Horizonte D'Oeste		
CDS-13		

Art. 2º NOMEAR, a partir de 21.01.2011, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função
Símbolo		
01	FLORENTINO OHNEZORGE	Chefe da CIRETRAN de 3ª
Categoria do DETRAN-RO no município de Santa Luzia D'Oeste		
CDS-13		
02	JURANDIR VIEIRAARNALDO	Chefe da CIRETRAN de 3ª
Categoria do DETRAN-RO no município de Novo Horizonte D'Oeste		
CDS-13		

Art. 3º NOMEAR, a partir de 21.01.2011, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função
Símbolo		
01	JOSE TEIXEIRADA SILVANE TO	Chefe de Seção de
Habilitação da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Novo		
Horizonte D'Oeste		
CDS-10		
02	GENAILZO ALVES CHALEGRA	Chefe de Seção de
Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município		
de Novo Horizonte D'Oeste		
CDS-10		

03	ANTONIO SERGIO MACIEL	Chefe de Seção de Vistoria
da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Novo Horizonte		
D'Oeste		
CDS-10		

04	ELISEU ALVES DA SILVA	Chefe do Posto Avançado
de 3ª Categoria do Distrito de Migrantinópolis		
CDS-12		

05	ALESSANDRO FALCÃO DE OLIVEIRA	Chefe de Seção de Registro
de Veículos da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de		
Cacaulândia		
CDS-10		

06	PATRICIA DASILVA SOUZA	Chefe de Seção de
Habilitação da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de		
Cacaulândia		
CDS-10		

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 376/GAB/DETRAN-RO em 21.01.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI n. 827/GRH/DETRAN-RO de 21.01.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 24.01.2011, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função
Símbolo		
01	JOÃO BATISTA SILVA	Chefe de Seção de Registro
da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município Novo Horizonte D'Oeste		
CDS-10		

Art. 2º NOMEAR, a partir de 24.01.2011, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função
Símbolo		
01	LEONEL SIMÕES DOS SANTOS	Chefe de Seção de Registro
da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município Novo Horizonte D'Oeste		
CDS-10		

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 377/GAB/DETRAN-RO em 21.01.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI n. 828/GRH/DETRAN-RO de 21.01.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 21.01.2011, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função
Símbolo		
01	JONATAS DUARTE DA SILVA	Chefe de Seção de
Habilitação da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Novo		
Horizonte D'Oeste		
CDS-10		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 378/GAB/DETRAN-RO em 21.01.2011

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 807/GRH/DETRAN/RO, de 20.01.2011, informando que o titular, *Elton Roger Prado Vieira* encontra-se em gozo de férias no período de 20.01.2011 a 01.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período supra, o servidor ADEMILSON DE PAULA GUIZOLFE para exercer interinamente o cargo de Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 379/GAB/DETRAN-RO em 21.01.2011

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 806/GRH/DETRAN/RO, de 20.01.2011, informando que o titular, *Mesaque Gonçalves da Silva* encontra-se em gozo de férias no período de 20.01.2011 a 01.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período supra, a servidora MICAELA FRACIELA GABRIELA FRANCO DE MORAES para exercer interinamente o cargo de Chefe de Seção de Registro da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 380/GAB/DETRAN-RO em 21.01.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando as CI 204, 206, 205/GRH/DETRAN-RO/2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com os artigos 59 e 61 da CLT, e artigo 7º, inciso XVI, da CF/88, adicional pela prestação de serviços extraordinários, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CADASTRO	REGIME	LEG.	MÊS	HORAS
ANDRÉIA PAULA BOTELHO RÉGIS	300072734	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
BERENICE DA SILVA NABOA	300072671	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	40
BRUNA PEREIRA DOS SANTOS	300072505	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	40
CAIO CÉSAR ESTEVES LOPES	300087912	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	22
CECÍLIA CAVALCANTI PERAZZO	300073226	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	40
CELSO FERNANDES	300035476	Celetista	CLT	DEZEMBRO	42
DAGMAR SOUZA DE OLIVEIRA DELLA VALENTINA	300035441	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
DANIELLE BRAGA FERREIRA	300072818	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	32
DARIO ROMAO DA SILVA	300073535	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
EDCLEIA DE OLIVEIRA JUCA	300072599	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42

ELBA LUCIA M. PEREIRA	300035481	Celetista	CLT	DEZEMBRO	42
ELIVALDO CALDEIRA DE OLIVEIRA	300073888	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	40
EUNICE DOENHA	300082015	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
GUSTAVO VILLELA REIS	300091506	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	30
HEBERT DOS SANTOS SILVA	300094347	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	32
IOLANDA GONÇALVES DA COSTA	300035486	Celetista	CLT	DEZEMBRO	42
JAQUELINE ALMEIDA ANDRADE	300072646	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	32
JERSON ANDRE CRUZ MAGALHÃES	300093952	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	32
JOSENILDA ALMEIDA BARROS	300093625	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
LUANA FERREIRA VIANA	300077724	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
MARIA JOSE MONTEIRO DA COSTA	300035506	Celetista	CLT	DEZEMBRO	42
MARIA SUZETE DA SILVA	300035430	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
NAIARA BRITO VELOZO	300091209	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	32
OZANIRA ROZENO NETA	300092929	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
OZÉIAS MAIA DA SILVA	300099363	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
PEDRO JOSÉ PEREIRA	300035523	Celetista	CLT	NOVEMBRO	40
RAMON MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	300097433	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
RENAN DIEGO O. DE ACANTARA	300092927	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
RENATA AMOÉDO SOUZA	300093961	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
SAIMON RIO NILDO FLORES	300088126	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
SAMIA DANTAS DE SOUZA	300035585	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
SOLANGE VEIGA DE A PRIHL	300035517	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
TATIANE GOMES NOGUEIRA	300091629	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42
UALACE RODRIGUES CARDOSO	300073635	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	32
VALDENY COLARES DA SILVA	300091801	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	32
VERA LÚCIA BOTELHO DA SILVA	300035519	Celetista	CLT	DEZEMBRO	42
YARA MARIA VARJÃO COELHO	300100356	Estatutário	1638/06	DEZEMBRO	42

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 381/GAB/DETRAN-RO em 21.01.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI n.º 59/SEDSUP/2011 de 20.01.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 588/2011 de 20.01.2011;
R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR VALIDO, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de Ji-Paraná, no período de 20 a 22.01.2011, com o objetivo de entregar material permanente.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Clovis Pedro Capelli	300077635	Porto Velho- RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 382/GAB/DETRAN-RO em 21.01.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI n.º 58 e 62/SEDSUP/2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 582/2011 de 19.01.2011;
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de Guajará – Mirim e ao Distrito de Extrema no período de 24.01 à 05.02.2011, com o objetivo de remover veículos do Distrito de Extrema para o Município de Guajará Mirim e fazer verificação dos chassis e motores dos veículos que será levado à hasta pública em Guajará – Mirim.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Luiz Teixeira de Assis	300035498	Porto Velho
Israel Milhomem dos Santos	300035645	Porto Velho
Rosângela M. Costa Borges	300048900	Porto Velho
Manoel Moreira de Freitas	300035604	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

SEJUS

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.

Assunto: Processo: nº. 01-2101-00079-00/2010

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 3º termo aditivo do Contrato nº 0112/PGE-2007, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Serviços Postais)**, referente à prestação de Serviços Postais para atender as Unidades Prisionais e Coordenadorias que fazem parte do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 10 de Janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do Contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.

Assunto: Processo: nº. 01-2101/00069-00/2010–vinculado aos processos nº. 01-2101/00117-00/2008 e nº. 01-2101/00104-00/2009.

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 2º termo aditivo do Contrato nº 0255/PGE-2008, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **VIVO SI/A**, referente à disponibilização dos serviços de Telefonia Móvel para atender o sistema penitenciário do Estado de Rondônia, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 10 de Janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do Contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO

Da: Secretaria de Estado de Justiça/RO.

Assunto: Processo: nº. 01-2101-00068-00/2010

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 3º termo aditivo do Contrato nº 01/2008, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD**, referente à prestação de serviços de fornecimento de Água - CAERD para atender as Unidades Prisionais e Coordenadorias que fazem parte do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 10 de Janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO
Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do Contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DESPACHO**Da:** Secretaria de Estado de Justiça/RO.**Assunto:** Processo: nº. 01-2101-00067-00/2010

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 2º termo aditivo do Contrato nº 02/2008 (Baixa Tensão), firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON / SISTEMA ELETROBRÁS**, referente ao fornecimento de Energia Elétrica para atender as Unidades Prisionais que fazem parte do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 10 de Janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO

Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do Contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA**Governador do Estado****DESPACHO****Da:** Secretaria de Estado de Justiça/RO.**Assunto:** Processo: nº. 01-2101-00067-00/2010

Exmo. Sr. Governador,

Considerando os termos do parágrafo único da cláusula primeira do 1º Contrato nº 01/2010 (Estrutura Convencional/Subgrupo A4), firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através desta Secretaria de Estado de Justiça e a Empresa: **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON / SISTEMA ELETROBRÁS**, referente ao fornecimento de Energia Elétrica para atender as Unidades Prisionais que fazem parte do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia, venho requerer autorização para prosseguimento do mesmo a partir do dia 01.01.2011.

Porto Velho, 10 de Janeiro de 2011.

MIRIAN SPREÁFICO

Secretária de Estado de Justiça

Em face do solicitado, **AUTORIZO** a continuidade do Contrato em testilha.

CONFÚCIO AIRES MOURA**Governador do Estado****Defensoria Pública**

PORTARIA N.030/2011-GAB/DPE Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido do Ofício nº 868/2010-SG, de 06.10.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, a contar de 1º de janeiro de 2011, os termos da Portaria nº579/2010/GAB/DPE,

de 07.10.10, que prorrogou a aceitação de cedência, da servidora **EDNA MARIA ESPIRITO SANTO SENA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, com ônus para Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI

Defensor Público-Geral

PORTARIA N.32/2011-GAB/DPE Porto Velho, 25 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 25 de janeiro de 2011, **ALISSON CARREIRO LEMES** para exercer o cargo de Assessor I, símbolo DPE-CDS-07, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.034/2011-GAB/DPE Porto Velho, 25 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e;

CONSIDERANDO o contido no Requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER com fundamento no artigo 7º, inciso XIX, capítulo II; § 1º do artigo do DD.TT, da Constituição Federal de 05.10.88 e artigo 10, § 1º, do ADCT, Licença Paternidade, no período de 17.01.2011 a 21.01.2011, 05 (cinco) dias, ao servidor **ROBERTO PINTO MONTE JÚNIOR**, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, do Quadro de Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Defensor Público-Geral

PORTARIA N.33/2011-GAB/DPE Porto Velho, 25 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos

termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 25 de janeiro de 2011, **RAFAELA SILVA MACHADO** para exercer o cargo de Assessor II, símbolo DPE-CDS-08, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.035/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 25 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento do servidor e Certidão de Casamento;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER com fundamento no artigo 135, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 68/92, oito (08) dias consecutivos, em razão do casamento, no período de **20.01.2011 a 27.01.2011**, ao servidor **RAPHELSON KHAREN ALVES PEREIRA**, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, matrícula **300095047**, pertencente ao do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.036/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 25 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA**, do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, símbolo DPE-CDS-06, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.041/2011-GAB/DPE Porto Velho, 25 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;e,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.518.2010.DPE e requerimento da servidora ELIZETH MENDES DE MORAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora **ELIZETH MENDES MORAIS** matrícula **300094782**, ocupante do cargo de **Assessor de Defensor Público**, correspondente ao exercício de 2011, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 02.03.2011 a 21.03.2011 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 22.03.2011 a 31.03.2011, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.042/2011-GAB/DPE Porto Velho, 26 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 25 de janeiro de 2011, **VERIDIANA LUCENA MUNIZ** do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Ariquemes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.043/2011-GAB/DPE Porto Velho, 27 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e,

RESOLVE:

CONCEDER dispensa remunerada a servidora **NADIR ROSA** ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro do Ex-Território Federal de Rondônia, localizada na Defensoria Pública do Estado, em razão de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o disposto no art. 98, da Lei 9.504, de 30.09.1997.

DIAS DE SERVIÇO PRESTADO DIAS DE DISPENSAS
03.10.2010 e 31.10.2010 17.01.2011 a 20.01.2011

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral

NOTIFICAÇÃO N.001/2011-GAB/DPE, de 19 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, **Notifica** a senhora **MARIA HELENA PAIVA**, ex-servidora, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor de Defensor, **comparecer** junto a Divisão Orçamentária e Financeira-DPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h 30 min às 13h 30 min, a fim de tratar de assunto de seu interesse, referente à exoneração constante nos autos do processo n. 3001.005.2011.DPE.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público - Geral

PORTARIA N. 029/2011-GAB/DPE
janeiro de 2011.

Porto Velho, 14 de

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001.0423.2009.DPE e no requerimento da servidora Luciana dos Santos;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias, referente ao exercício de 2009 e 2010, da servidora **Luciana dos Santos**, ocupante do cargo de Chefe da Divisão Administrativa, lotada na Divisão Administrativa na Comarca de Porto Velho, conforme período abaixo:

EXERCÍCIO	DIAS DO PERÍODO	PARA PERÍODO
2009	15 01.02 à 15.02.2011	24.01 à 07.02.2011
2010	20 12.01 à 31.01.2011	08.02 a 27.02.2011

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias em outubro/2009 e 1/3 de férias e abono pecuniário no mês de dezembro/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Alberto Biazzi

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 031 /2011-GAB/DPE
janeiro de 2011.

Porto Velho, 12 de

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, as férias do exercício de 2010, do Excelentíssimo Doutor **MARCUS EDSON DE LIMA**, Defensor Público, do período de 01.02.2011 à 02.03.2011 para 03.02.2011 à 04.03.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Alberto Biazzi

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 038 /2011-GAB/DPE
janeiro de 2011.

Porto Velho, 31 de

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, a partir de 27.01.2011, os servidores abaixo relacionados, nas unidades de atuação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma adiante:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SETOR
300086430	ANDREA COSTA DUNICE	Chefe de Secretaria de Núcleo	Coordenadoria do Núcleo Especializado da Defensoria Pública junto a Assistência Gratuita aos Presos e Familiares
300009179	FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA	Agente de Atividades Administrativas	Grupo de Serviços Gerais
300071309	INGLISMA RA RODRIGUES BRAZ	Secretária de Gabinete	Posto de Atendimento
300095245	MILENE RIVA CALIXTO	Chefe de Secretaria de Núcleo	Coordenadoria do Núcleo Especializado da Defensoria Pública junto a Assistência Gratuita aos Presos e Familiares

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 46/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR**, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutora **LUIZIANA TELES FEITOSA**, ocupante do Cargo de Defensora Pública de Terceira Entrância.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 47/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR**, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **HANS LUCAS IMMICH**, ocupante do Cargo de Defensor Público de Terceira Entrância.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 48/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR**, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **MARCOS EDSON LIMA**, ocupante do Cargo de Defensor Público de Terceira Entrância.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 49/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR**, o Processo Único de Conta-

gem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **SÉRGIO MUNIZ NEVES**, ocupante do Cargo de Defensor Público de Terceira Entrância.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 50/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR**, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **RAFAEL MIYAJIMA**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 51/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR**, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 52/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR**, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **DANILO AUGUSTO FORMAGIO**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 53/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR**, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 54/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR**, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **EDUARDO WEYMAR**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 55/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR**, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **DANIEL MENDES CARVALHO**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI

Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 56/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR**, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **GUILHERME LUIZ DE ORNELAS SILVA**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 57/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI

Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 58/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **LEONARDO WERNECK DE CARVALHO**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI

Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 59/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **ANDRÉ VILAS BOAS GONÇALVES**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI

Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 60/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI

Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 61/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **GEORGE BARRETO FILHO**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI

Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 62/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI

Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 63/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE PAULA MACHADO**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI

Defensor Público-Geral

PORTARIA N. 64/2011-GAB/DPE

Porto Velho, 11 de janeiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 44/2007-GAB/DPE, de 25.05.07;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR, o Processo Único de Contagem de Tempo de Serviço do Exmo. Doutor **LÍVIA CARVALHO CANTADORI**, ocupante do Cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 2º - Deverá a Secretaria do Conselho Superior, adotar as providências constantes da referida Resolução.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI

Defensor Público-Geral

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, através da sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 540/2010-GAB/DPE de 15 de setembro de 2010**, torna público que está autorizada a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 002/2011/CPCL/DPE/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de Execução Indireta, regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de **EMPRESAS** e a seleção de propostas, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.577.2010/DPE

Unidade Interessada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: Visa à aquisição de 510 (quinhentos e dez) adaptadores de tomadas.

FONTE DE RECURSOS: 010000 – Recurso do Tesouro Estadual

PROJETO ATIVIDADE: 1015 AÇÃO: 1130

FONTE DE DESPESA: 339030

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 09/02/2011 às 10:00h até 14/02/2011 às 10:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14/02/2011 a partir das 10:15.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 14/02/2011 a partir das 10:30.

LOCAL: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Defensoria Pública Geral do Estado de Rondônia – DPE/RO, sito à Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro, na cidade de Porto Velho – RO, 76801-096, nos horários de 07:30 as 13:30 horas. Fone/Fax: 69 3216-5011.

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2011.

Ariane Cardoso de Oliveira
Pregoeira da CPCL/DPE-RO

Secretaria de Finanças

TATE

PORTARIA Nº 001/11
Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais/TATE. No uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XXI, art. 7, do Regimento interno do TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157/00 de 24 de julho de 2000.

RESOLVE:

Designar a **Servidora ALESSANDRA PAULA DE OLIVEIRA**, para secretariar às sessões de Julgamento de 1ª e 2ª Câmara, bem como da Câmara Plena, nas faltas e impedimentos da Secretária Geral do TATE, a partir de 03 de janeiro de 2011

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 002/11
Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais/TATE. No uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 5, do Regimento interno do TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157/00 de 24 de julho de 2000.

RESOLVE:

Designar o **Julgador** EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO, para **Presidir às sessões de Julgamento de 2ª Câmara de Julgamento, nas faltas e impedimentos do Presidente do TATE, a partir de 03 de janeiro de 2011**

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 003/11
Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais/TATE. No uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 5, do Regimento interno do TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157/00 de 24 de julho de 2000.

RESOLVE:

Designar a **Julgadora** SUELI RIBEIRO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, para **presidir às sessões de Julgamento de 1ª Câmara, bem como da Câmara Plena, nas faltas e impedimentos do Presidente do TATE, a partir de 03 de janeiro de 2011**

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 004/11
Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais/TATE. No uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 5, do Regimento interno do TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157/00 de 24 de julho de 2000.

RESOLVE:

Designar o **Julgador** EDMAR CABRAL DE LIMA, para **Coordenar a Primeira Instância de Julgamento do TATE, a partir de 03 de janeiro de 2011**

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: 1420. 00683-00/09/ DER/RO

Convênio n.º 080/09/GJ//DER/RO

Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO

Objeto: Recuperação de estrada vicinal com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário na L. 27 B, trecho: BR/421 / Km 20, com extensão de 20,0 Km e Travessão 27B/21B, trecho: L.27 B/ L. 21 B, com extensão de 20,0 Km, totalizando 40,0 Km no Município de Nova Mamoré/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho/RO, 21 de janeiro de 2011.

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Diretor Geral- DER-RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO
FUNDO PARA INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FITHA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Processo Administrativo: 411.00043-00/10/ FITHA

Convênio n.º 034/10/FITHA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviço de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário e parcial nos seguintes trechos: L.90, trecho: BR-429 Fazenda Daniel Saraiva, extensão de 25,30 Km, L. Gogó da Onça, trecho: BR-429/ Fazenda Cândido Barbudo, extensão de 13,80 Km, Travessão da L. 90, trecho: L.A/ Assentamento (Km 29,65), extensão de 29,65 Km; L.A trecho L. 90/ Km 19,65, extensão de 19,65 Km e L.C trecho L.A/ Final da L. (Km 2), extensão de 2,00 Km, totalizando do 90,40 Km, no município de São Francisco do Guaporé-RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima mencionado.

Porto Velho, 25 de Janeiro de 2011.

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Presidente do FITHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: 1420. 00683-00/09/ DER/RO

Convênio n.º 080/09/GJ//DER/RO

Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO

Objeto: Recuperação de estrada vicinal com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário na L. 27 B, trecho: BR/421 / Km 20, com extensão de 20,0 Km e Travessão 27B/21B, trecho: L.27 B/ L. 21 B, com extensão de 20,0 Km, totalizando 40,0 Km no Município de Nova Mamoré/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho/RO, 21 de janeiro de 2011.

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Diretor Geral- DER-RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO
FUNDO PARA INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FITHA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Processo Administrativo: 411.00043-00/10/ FITHA

Convênio n.º 034/10/FITHA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviço de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário e parcial nos seguintes trechos: L.90, trecho: BR-429 Fazenda Daniel Saraiva, extensão de 25,30 Km, L. Gogó da Onça, trecho: BR-429/ Fazenda Cândido Barbudo, extensão de 13,80 Km, Travessão da L. 90, trecho: L.A/ Assentamento (Km 29,65), extensão de 29,65 Km; L.A trecho L. 90/ Km 19,65, extensão de 19,65 Km e L.C trecho L.A/ Final da L. (Km 2), extensão de 2,00 Km, totalizando do 90,40 Km, no município de São Francisco do Guaporé-RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima mencionado.

Porto Velho, 25 de Janeiro de 2011.

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Presidente do FITHA

EXT. Nº 011 DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 030/07/GJ/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Construtora Realeza Ltda.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** é celebrado, de acordo com a Cláusula Décima Oitava do **CONTRATO Nº 030/07/GJ/DER-RO**, Despacho da Gerência Financeira, às fls. 863 e 865, Despacho da COR, às fls. 863, constantes dos autos, que integram o presente.

DO PREÇO: Deu-se a este **CONTRATO**, inicialmente o valor de **R\$ 971.141,97** (novecentos e setenta e um mil, cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), foi aditado o valor de **R\$ 257.097,02** (duzentos e cinquenta e sete mil, noventa e sete reais e dois centavos) totalizando o valor de **R\$ 1.228.238,99** (hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo entregue e faturado o valor de **R\$ 1.226.377,04** (hum milhão, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos), restando um saldo no valor de **R\$ 1.861,95** (hum mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos). Em face disso, rescinde-se, através do presente o valor, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 1194 e 1184 de 31.12.2008, às fls. 861 e 862.

DA RESCISÃO: Embasado no que dispõe o art. 78, incisos XII c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Cláusula Décima Oitava, do instrumento de avença, fica rescindido o **CONTRATO Nº 030/07/GJ/DER-RO**, de 13 de junho de 2007, celebrado entre **DER-RO** e a CONTRATADA.

PROCESSO: 1420-00203/2007.

ASSINAM: Engº Lúcio Antônio Mosquini – Diretor Geral / DER – Carlos Roberto de Almeida – Sócio – Maria Augusta Matola Pacheco – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO.

Maria Augusta Matola Pacheco
Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO

Portaria nº. 34 /GAB/DER/RO
Em: 25 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.2006,

RESOLVE:

I. Suspender por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor abaixo relacionado, marcado no período de 01. 02 à 02.03.2011.

Sidney Benarrosch da Costa
Cadastro nº 300014966

II. Transferir o gozo das respectivas férias para o período de **01 à 30.09.2011.**

Engº LÚCIO ANTONIO MOSQUINI
Diretor Geral-DER-RO

Portaria nº. 35 /GAB/DER/RO
Em: 25 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.2006,

RESOLVE:

I. Suspender por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor abaixo relacionado, marcado no período de 01. 02 à 02.03.2011.

Madson Pereira das Neves
Cadastro nº 300003079

II. Transferir o gozo das respectivas férias para o período de **01 à 30.07.2011.**

Engº LÚCIO ANTONIO MOSQUINI
Diretor Geral-DER-RO

PORTARIA Nº 36 /DER-RO/2011.

Nomeia servidor substituto para proceder à assinatura das carteiras emitidas pelo DER-RO, para transporte intermunicipal de passageiros gratuito de pessoas idosas e com deficiência física e dá outras providências.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do estado de Rondônia- DER/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **FRANCISCO SOARES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 300014948, CPF nº 021.931.402-00 como substituto do Diretor Geral, entre 26 de janeiro de 2011 e 28 de fevereiro de 2011, para proceder à assinatura das carteiras emitidas pelo DER-RO, para transporte intermunicipal de passageiros gratuito de pessoas idosas e com deficiência física.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 26 de janeiro de 2011.

LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral – DER/RO

Portaria nº 43 /GAB/DER/RO
Em: 26 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER/RO no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.06.

RESOLVE

I. **LOTAR**, a partir de **01.02.2011**, o servidor **JOSEMAR FERREIRA GOMES**, cadastro nº 300008051, que vai desempenhar suas funções no cargo de Auxiliar Administrativo no Arquivo Geral/DER/RO.

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral/DER-RO

Portaria nº 44 /GAB/DER/RO
Em: 01 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER/RO no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.06.

RESOLVE

LOTAR, a partir de **01.02.2011**, o servidor **DONIZETE DE LIMA SANTANA**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 300005289, na Residência Regional de Rolim de Moura/DER/RO.

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral-DER/RO

Portaria nº 45 /GAB/DER/RO
Em: 26 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER/RO no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.06.

RESOLVE

LOTAR, a partir de **01.02.2011**, os servidores abaixo relacionados, que vão desempenhar suas funções na Residência Regional de Ouro Preto/DER/RO.

NOME	CARGO	MATRICULA
Givaldo Alves da Silva	Aux. Oficial Manutenção	300029556
Jose Everaldo de Paula Lacerda	Aux. Serviços Gerais	300029544
Marcelino Antônio Coelho	Aux. Serviços Gerais	300029558
Marcos Antônio Pinheiro	Aux. Serviços Gerais	300029554

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral-DER/RO

FITHA

DECISÃO

Processo nº 1420.0099/08
Contrato nº 076/08/GJ/DER-RO
Contratada: Agromac Indústria e Comércio Ltda

Considerando os termos do Parecer nº 001/11/ FITHA, decido pela aplicação das penalidades à empresa AGROMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma contratual e do artigo 78, I à IV; artigo 79, I, artigo 86; e artigo 87, II à IV, todos da Lei nº 8.666/93, estabelecida a multa no valor de R\$ 382.657,10 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos). Retenham-se quaisquer créditos porventura existentes, bem como se anule empenho e rescinda-se o contrato, na forma da Lei. Dê-se prosseguimento ao feito. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2.011.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Presidente do FITHA

EXT. Nº 003 DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/09/FITHA.

ADITANTES: Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e Engero Construções e Terraplanagens Ltda.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 003/09/FITHA**, por mais **30** (trinta) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00065-00/2008.

ASSINAM: Engº Lúcio Antônio Mosquini – Presidente / FITHA – Everaldo Moura Silva – Sócio- Maria Augusta Matola Pacheco - Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO.

EXT. Nº 004 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/10/FITHA.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Ariquemes.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 001/10/FITHA**, por mais **60** (sessenta) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00063-00/2009.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador

– José Márcio Londe Raposo – Prefeito – Engº Lúcio Antônio Mosquini – Presidente / FITHA – Maria Augusta Matola Pacheco – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO.

EXT. Nº 005 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/10/FITHA.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Jarú.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 015/10/FITHA**, por mais **90** (noventa) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00035-00/2010.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador

– Jean Carlos dos Santos – Prefeito – Engº
Lúcio Antônio Mosquini – Presidente / FITHA –
Maria Augusta Matola Pacheco – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO.

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Presidente / FITHA

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

JUCER

PORTARIA Nº 009/JUCER Porto Velho,
28 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E: Exonerar, a senhora **Valdiva Gonçalves Sá Zeferino**, do cargo de Chefe de Escritório Regional II, símbolo CDS – 10, a partir de 01/02/2011. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Gilvan Ramos de Almeida/Presidente**

IPEM

PORTARIA Nº 006 /GAB/IPEM
Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionário **OSNI ORTIZ**, ocupante do Cargo de presidente, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ocorrendo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Programa Trabalho 04122101524042404, Manutenção e Funcionamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado, Elemento de Despesa 33.90.39, para fins mencionados na Nota de Empenho nºs e Plano de Aplicação.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento que se trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação da O.B. – Ordem Bancária pelo Banco, e o prazo para Prestação de Contas será 10 (dez) dias a partir do vencimento de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida nas normas que disciplinam a matéria.

Art. 4º - O setor de contabilidade registrará os fatos atinentes a responsabilidade do funcionário.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
33.90.39.00	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 4.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO

NOME: **OSNI ORTIZ**
CPF: 305.053.050-20
MATRÍCULA:
FUNÇÃO: **PRESIDENTE**

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
33.90.39.00		4.000,00

Conserto de bombas d'água, limpeza de fossa, mão de obra pedreiro, eletricitista, serviços de mecânica, serviços de hidráulica, ar condicionado, telefonia e outras despesas miúdas de pronto pagamento.

TOTAL R\$ 4.000,00

IDARON

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 047/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor HERIBERTO DE OLIVEIRA ALVES, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 1, do Município de Nova Mamoré, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 048/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor ARNALDO SOARES DE OLIVEIRA, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 2, do Município de Itapuã D' Oeste, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 050/GAB/IDARON

Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora SANDRA LIMA KARANTINO ABIORANA, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 1, do Município de Guajará Mirim, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 051/GAB/IDARON

Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor ANTONIO FORTUNATO DE OLIVEIRA NETO, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 2, do Município de Candeias do Jamari, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 052/GAB/IDARON

Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor MARCELO ANGELO ABATTI, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 2, do Distrito de Extrema, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Portaria nº 053/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora MARIA IONEIDE MORAIS MOREIRA, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 3, do Distrito de Jacy Paraná, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Portaria nº 054/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora FABIANA DA SILVA QUEIROZ, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 3, do Distrito de União Bandeirantes, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Portaria nº 055/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor ELY ROCHA DE OLIVEIRA, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 2, do Distrito de Nova Dimensão, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Portaria nº 056/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor REINALDO GEROLA, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 1, do Município de Nova Califórnia, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Portaria nº 057/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor CARLOS DIAS SANTANA, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 3, do Distrito de Triunfo, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Portaria nº 058/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições

legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor VASNIL MEIRELES SOUZA, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 2, do Distrito de Vista Alegre do Abunã, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Portaria nº 059/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor JOSÉ DIONÍSIO DA SILVA, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 1, do Município de Ariquemes, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Portaria nº 027/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora ROSELY GOMES KISCHENER, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 1, do Município de Espigão D' Oeste, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 030/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor LUIZ CAMILO TRINDADE DE SOUZA, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 1, do Município de Cacoal, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 032/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor WALÉRIO TORCHITE, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 3, do Município de Primavera de Rondônia, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 033/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 25 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso X;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor SEBASTIÃO VIEIRA DA COSTA, para responder pela Chefia da Unidade Local de Atendimento 3, do Município de Parecis, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em Exercício da Agência IDARON
Matrícula 300057858

Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

Portaria nº 008/GAB/SECEL, de 01 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER – SECEL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9055, de 10.04.2000.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar até **28/02/2011**, o prazo para inscrição referente ao Edital de nº 01/2010 do 4º Processo Seletivo para a Programação Anual de Exposições Edição 2011/ Galeria de Artes Visuais Afonso Ligório, publicado no dia 20/12/2010 no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 2º- As propostas devem ser encaminhadas para o endereço abaixo:

Casa de Cultura Ivan Marrocos

Avenida Carlos Gomes, 563, esquina com a Rua Rogério Weber.

Bairro Caiari- Porto Velho – RO

Cep: 76.801-150

Email: **casadeculturaim@gmail.com**

Art. 3º- Para as inscrições enviadas pelo Correio considerar-se-á a data da postagem (data limite de inscrição), observando que serão eliminadas aquelas que chegarem depois de **05** (cinco) dias do prazo pré-estabelecido.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Francisco Leilson Celestino de Souza Filho
Secretário de Estado/SECEL

Tribunal de Contas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/TCE-RO/2010

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MÁRIO LUIZ FREIRE DOS SANTOS-ME.

DO OBJETO – Aquisição de 04 (quatro) projetores multimídia.

DA VIGÊNCIA – 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

DO VALOR – Global de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1262.1425.0000-4.4.90.52 e Nota de Empenho nº 3217/2010.

DO PROCESSO – Nº 2649/2010.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor MÁRIO LUIZ FREIRE DOS SANTOS, representante da empresa Mário Luiz Freire dos Santos-ME.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/TCE-RO/2011

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA GS ELETRÔNICALTDA-ME.

DO OBJETO – Aquisição de materiais e equipamentos de áudio, incluindo instalação para atender o auditório da Secretaria Regional de Controle Externo, localizada no município de Cacoal – Rondônia.

DO VALOR – Global de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, correspondente ao prazo para entrega, instalação, estendendo-se até o final do prazo de garantia dos equipamentos, se houverem atrasos na entrega.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.032.1035.1201 – elemento de despesa 4.4.90.52, 01.122.1265.2981 – elemento de despesa 3.3.9030 e Notas de Empenhos n.ºs 23667 e 3670/2011.

DO PROCESSO – Nº 3201/2010.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor GETÚLIO SANTIAGO DA SILVA, Representante Legal da empresa GS Eletrônica Ltda-ME.
Porto Velho, 12 de janeiro de 2011.

TJOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por JÚLIA AMARAL DE AGUIAR NYBERG, Secretária-Geral das Sessões Substituta. Presentes os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **PAULO CURI NETO** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**. Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** – O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** comunicou que as Sessões Ordinárias do Pleno, a partir do dia 28 de outubro do corrente ano, com exceção do dia 18 de novembro, serão realizadas semanalmente para que se priorize a apreciação dos processos de Prestações de Contas de Prefeituras Municipais. Informou, ainda, que qualquer alteração, será antecipadamente comunicada. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** submeteu à deliberação do Plenário a alteração das férias do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA**

PEREIRA DE MELLO, referentes ao período aquisitivo de 2009/2010, anteriormente marcadas para o mês de fevereiro de 2011, para serem gozadas em data oportuna. Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, aprovou por a alteração das férias solicitada. Comunicou ao Plenário o recebimento do **Aviso nº 1739-Seses-TCU-Plenário**, subscrito pelo Ministro **Ubiratan Aguiar**, Presidente do Tribunal de Contas da União, o qual encaminha cópias do Acórdão proferido nos autos do **Processo nº TC 009.360/2010-7**, que trata de relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secob-3, no âmbito do Fiscobras 2010, destinado a fiscalizar os projetos, obras e serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário do Município de Porto Velho e têm como interessados a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Rondônia, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, determinando que após a Sessão, cópias dos documentos mencionados fossem encaminhados aos Gabinetes dos Senhores Conselheiros e Procuradora-Geral. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, ficando excluído da primeira sequência o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que foi contemplado na sessão anterior, bem como os Relatores originários dos processos a serem distribuídos: **PROCESSO Nº 1323/2010** (Processo de Origem nº 3742/2007) - Recorrente: Janete Falquembach Reveilleau - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 134/2009-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, distribuídos ao Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**; **PROCESSO Nº 2619/2010** (Processo de Origem nº 1385/2009) - Recorrente: José Ferreira Martins - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 65/2010-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **PAULO CURI NETO**, distribuídos ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; **PROCESSO Nº 2653/2010** (Processo de Origem nº 1527/2008) - Recorrente: Irany Freire Bento - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 080/2010-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, distribuídos ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**; **PROCESSO Nº 2925/2010** (Processo de Origem nº 2176/2009) - Recorrente: Joelcimar Sampaio da Silva - Assunto: Pedido de Reexame ao Acórdão nº 066/2009-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, distribuídos ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; **PROCESSO Nº 3134/2010** (Processo de Origem nº 3683/2006) - Recorrente: Maria Lúcia de Oliveira - Assunto: Pedido de Reexame à Decisão nº 183/2010-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, distribuídos ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**; **PROCESSO Nº 3241/2010** (Processo de Origem nº 2372/2007) - Recorrente: José de Abreu Bianco - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 105/2010-1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, distribuídos ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**. Foi realizada a redistribuição de processos, ficando excluído da primeira sequência o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que foi contemplado na sessão anterior, que ocorreu a redistribuição de processos, bem como o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, que arguiu impedimento na forma do artigo 134, II do Código de Processo Civil: **PROCESSO Nº 0904/2002** - Interessada: Maria Aparecida de Oliveira Avance - Assunto: Aposentadoria, distribuído ao Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS**

COIMBRA. COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO - O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** definiu responsabilidades nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1293/10** - Interessado: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de contas - exercício 2009 - Responsáveis: Marli Fernandes de Oliveira Cahulla, Secretária de Estado da Educação, exercício de 2009, Tanany Araly Barreto, Diretora Administrativa e Financeira, Silvani Dunizete de Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro (até 09.06.09), e Ruth Lima de Moraes, Contadora; **PROCESSO Nº: 3684/06** - Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Assunto: Contrato s/nº de 31.12.07, Processo Administrativo nº 781/07, convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 319/10 - 1ª Câmara - Responsáveis: Ana Cecília de Lima Toscano, Renato Ribeiro dos Santos, Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra - exercício 2007, e empresa L.G.A. Engenharia Ltda/Me, por seu representante legal José Alves da Silva; **PROCESSO Nº: 2470/08** - Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação, em cumprimento ao Acórdão nº 74/10 - Pleno - Responsável: Máriton Benedito de Holanda, ex-Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis; **PROCESSO Nº: 0247/04** - Interessado: Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria - Assunto: Inspeção Especial referente à execução do contrato nº 056/04 - Portaria nº 609/05 - Responsável: Empresa NDA Comunicação Integrada, por seu representante legal José Alves da Silva; **PROCESSO Nº: 0881/10** - Interessado: Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL - Assunto: Convênio nº 124/PGE/09, convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 344/10 - 1ª Câmara - Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza, Secretário da SECEL, e Silmara Rabelo Alves, Presidente da FRDCU; **PROCESSO Nº: 0884/10** - Interessado: Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL - Assunto: Convênio nº 394/PGE/08, convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 370/10 - 1ª Câmara - Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza, Secretário da SECEL, e Sandra Maria Rodrigues Bucartha, Gestora da Entidade Conveniada; **PROCESSO Nº: 1328/10** - Interessado: Secretaria de Estado da Cultura, dos Esportes e do Lazer - SECEL - Assunto: Prestação de Contas, exercício 2009 - Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza, Secretário da SECEL, e Fredson Barroso Freire, Gerente Administrativo Financeiro. Emitiu Decisões Monocráticas nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 685/10** - Interessado: Município de Jaru - Assunto: Gestão fiscal/2010 - Responsável: Jean Carlos dos Santos, Prefeito; **PROCESSO Nº: 686/10** - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Gestão fiscal/2010 - Responsável: Francesco Vialotto, Prefeito; **PROCESSO Nº: 687/10** - Interessado: Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Gestão fiscal/2010 - Responsável: Mário Alves da Costa, Prefeito; **PROCESSO Nº: 688/10** - Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Gestão fiscal/2010 - Responsável: Eloiário Antônio da Silva, Prefeito; **PROCESSO Nº: 692/10** - Interessado: Município de Nova Mamoré - Assunto: Gestão fiscal/2010 - Responsável: José Brasileiro Uchôa, Prefeito; **PROCESSO Nº: 693/10** - Interessado: Município de Nova União - Assunto: Gestão fiscal/2010 - Responsável: Luiz Gomes Furtado, Prefeito; **PROCESSO Nº: 694/10** - Interessado: Município de Primavera de RO - Assunto: Gestão fiscal/2010 - Responsável:

Eloisa Helena Bertoletti, Prefeita; **PROCESSO Nº: 695/10** - Interessado: Município de Rolim de Moura - Assunto: Gestão fiscal/2010 - Responsável: Sebastião Dias Ferraz, Prefeito; **PROCESSO Nº: 696/10** - Interessado: Município de Theobroma - Assunto: Gestão fiscal/2010 - Responsável: José Lima da Silva, Prefeito; **PROCESSO Nº: 1857/10** - Interessado: Município de Candeias do Jamari - Assunto: Parcelamento de débito - Requerente: Francisco Vicente De Souza; **PROCESSO Nº: 1861/10** - Interessado: Município de Candeias do Jamari - Assunto: Parcelamento de débito - Requerente: Edvaldo Aciole da Silva; **PROCESSO Nº: 1760/10** - Interessado: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Edital de licitação - Pregão Eletrônico nº 176/10 - Responsável: Irany Freire Bento, Secretária; **PROCESSO Nº: 3083/10** - Interessado: Município de Rolim de Moura - Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/10 - Responsável: Carlos Alberto Lima, Secretário Municipal; **DOCUMENTO: 4656/10** - Interessado: Promotoria de Justiça de Jaru - Assunto: Fiscalização de contrato referente à obra realizada no Município de Theobroma. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** emitiu Decisões Monocráticas nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2717/09** - Interessado: Câmara Municipal de Guajará-Mirim - Assunto: Auditoria realizada na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, no 1º quadrimestre de 2009, convertida em tomada de contas especial por meio da decisão 93/2010-Pleno - Responsável: Célio Targino de Melo - Presidente; Decisão nº 65/10 - **PROCESSO Nº: 2399/10** - Interessado: Curadoria da Infância e da Juventude da Promotoria de Justiça da Comarca de Vilhena - Assunto: Vistoria realizada na frota de transporte escolar do Município de Chupinguaia - Responsável: Wanderlei Palhari - Prefeito Municipal de Chupinguaia, Anelise Lipke - Secretária Municipal de Educação, Sindoval Gonçalves - Pregoeiro. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3026/2009** - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Denúncia - Irregularidades em Processos Licitatórios na Câmara Municipal de Theobroma - Convertido em Tomada de Contas Especial (Decisão nº 131/2010) - Responsáveis: Denecir da Silva - Presidente e André Cortijo - Presidente; **PROCESSO Nº: 1287/2009** - Interessado: Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2008 - Responsáveis: Irany Freire Bento - Secretária de Estado e Ação Social - Período 01.01 a 24.07.2008, Tânia Terezinha Azevedo Pires Silva - Secretária do SEAS Período 23.07 a 31.12.2008, e José Clóvis Ferreira - Técnica em Contabilidade, **PROCESSO Nº: 1631/2005** - Interessado: Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2004 - Responsáveis: Lineide Martins de Castro Gazoni, Clélia Etelvina de Freitas - Presidente, Lourdes Nunes - Gerente Administrativo Financeiro da Faser e Vanda Umberlino da Silva - Gerente Regional da ENARO, **PROCESSO Nº: 1367/2009** - Interessado: Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2008 - Responsáveis: Irany Freire Bento - Secretária de Estado e Ação Social - Período 01.01 a 24.07.2008, Tânia Terezinha Azevedo Pires Silva - Secretária do SEAS Período 23.07 a 31.12.2008, e José Clóvis Ferreira - Técnica em Contabilidade, **PROCESSO Nº: 1392/2009** - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Inspeção referente ao Período de junho de 2006 a setembro de 2008 Convertido em Tomada de Contas Especial através da Decisão nº 279/2010 - Responsáveis: Neuderci

Farto – ex-Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, Sérgio Dias de Camargo – Coordenador Financeiro e Contábil do ROLIM PREVI, **PROCESSO Nº: 4465/2003** - Interessado: Prefeitura Municipal de Ariquemes - Assunto: Tomada de Conatas Especial – Instaurada pela Prefeitura Municipal de Ariquemes em cumprimento ao Acórdão 008/2003 - Responsáveis: Paulo José de Azevedo Melo e outros – Médico da Prefeitura Municipal de Ariquemes. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2983/09** - Interessado: Fazenda Pública Municipal - Assunto: Denúncia (Conv. Em TCE – Dec. 160/10-PLENO) - Responsável: Reginaldo Ruttman e Outros, **PROCESSO Nº: 2984/09** - Interessado: Fazenda Pública Municipal - Assunto: Denúncia (Conv. Em TCE – Dec. 161/10-PLENO) - Responsável: Reginaldo Ruttman e Outros, **PROCESSO Nº: 3521/09** - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Representação (Conv. Em TCE – Dec. 197/10-PLENO) - Responsável: Sidney Aparecido Poletini e Outro. Emitiu Decisão Monocrática nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 4019/09** - Interessada: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Representação, **PROCESSO Nº: 2761/09** - Interessado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM - Assunto: Auditoria referente ao exercício de 2008 - Responsáveis: Augustinho Pastore – Secretário – 8.5.03 a 4.4.08 - Cletho Muniz de Brito – Secretário – Período 5.4.08 a 31.12.08, **PROCESSO Nº: 3218/05** - Interessado: 1º SGT PM – Gilberto Carlos Cantarelli - Assunto: Reserva Remunerada. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2575/2007** - Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes - Assunto: Tomada de Contas Especial – Decisão nº 07/2010-Pleno - Responsáveis: Confúcio Aires Moura – Prefeito, José Francisco Pinheiro – Secretário Municipal de Educação, Sidnei Cândido da Cruz – Responsável pelo controle de abastecimento da frota da SEMED, Valdiva Correa Filha – Agente de Gestão Pública, Márcio Antônio Felix Ribeiro – Assessor Especial, Maurício Boni Duarte Azevedo – Controlador Interno, Tânia Daliba – Controladora Interna, Laura Geovana Conrado Monteiro – Controladora Interna, Marcelo dos Santos – ex-Secretário Municipal de Controladoria e Gestão, Leonor Schrammel – Controlador Geral do Município; **PROCESSO Nº: 1309/2010** - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Cujubim - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009 - Responsáveis: Daniela Gonçalves da Silva – Secretária Municipal de Saúde, Lauri Pedro Rockenbach – Contador; **PROCESSO Nº: 5479/2004** – Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Iracema Sena dos Santos – ex-Diretora da Escola Jardim de Infância Casa de Davi. Emitiu Decisões Monocráticas nos seguintes processos: Decisão nº 126/2010 - **PROCESSO Nº: 2124/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2010 - Responsável: Edmilson Maturana da Silva – Prefeito; 02 - Decisão nº 127/2010 - **PROCESSO Nº: 2133/2010** - Interessado: Câmara Municipal de Vale do Anari – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício 2010 - Responsável: Antônio de Jesus Santos – Vereador Presidente; 03 - Decisão nº 128/2010 - **PROCESSO Nº: 1843/2010** - Interessado: Daniel Alves de Souza - Assunto: Parcelamento de débito referente ao processo nº 4613/02 –Acórdão nº 10/2009/2ª Câmara, 04 - Decisão nº 129/2010 - **PROCESSO Nº: 3260/2010** - Interessado: Secreta-

ria de Estado da Saúde - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº05/2010/SESAU - Responsável: Milton Luiz Moreira– Secretário de Estado da Saúde; 05 - Decisão nº 130/2010 - **PROCESSO Nº: 2118/2010** - Interessada: Prefeitura Municipal de Cujubim - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2010 - Responsável: Ernã Santana Amorim– Prefeito. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1344/2010** - Prestação de Contas do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM- exercício financeiro de 2009 – Responsável- **Paulo Roberto Ventura Brandão** - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental e **Mário Sérgio Freire de Melo – Contador, PROCESSO Nº 1356/2010** - Auditoria de Gestão referente ao 2º semestre de 2009 - Câmara Municipal de Candeias do Jamari – Responsável - **Benjamim Pereira Soares Júnior e Luiz Carlos Martins de Matos**, respectivamente Vereador Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, **PROCESSO Nº 1574/2010** - Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, de Mirante da Serra/RO, relativa ao exercício financeiro de 2009 – Responsáveis - **João Paulo de Souza Júnior, Jair Elias de Oliveira e Ordenil Velloso da Paixão** - Secretários Municipais de Saúde, de Mirante da Serra, cada um em seu período e a Senhora **Josiane Tereza Moreno Yasaka**, Técnica de Contabilidade, **PROCESSO Nº 0337/2010** - Denúncia - Acúmulo de Cargo por Parte do Senhor Idebert Santos Correia Souza, envolvendo a Prefeitura municipal de Porto Velho e o Governo do Estado de Rondônia – Responsável - **Idebert Santos Correia Souza** – Servidor Estadual do Quadro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, cedido à Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, **PROCESSO Nº 1321/2010** - Prestação de Contas Prestação de Contas da Superintendência Estadual de Licitações- SUPEL, referente ao exercício de 2009 – Responsáveis - **Aparecida Ferreira de Almeida e Ademir Emanuel Moreira**, ambos – Superintendentes Estaduais de Compras e Licitações, solidariamente com **Hamilton Augusto Lacerda Santos Júnior – Contador, PROCESSO Nº 1440/10** - prestação de contas da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, relativa ao exercício financeiro de 2009 – Responsável - **José Rodrigues da Costa**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, exercício de 2009. Emitiu Decisões Monocráticas nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0410/07** – Assembleia Legislativa Estado de Rondônia – Aposentadoria, **PROCESSO Nº 2474/08** - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia – Pensão, **PROCESSO Nº 2564/05** – Aposentadoria - Ida Peria Monteiro, **PROCESSO Nº 1337/07** - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia – Pensão, **PROCESSO Nº 0276/06** – Aposentadoria - Geraldo Gonçalves Ferreira. Documento nº: 5379/10 – Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação. Emitiu Despachos Circunstanciados nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1331/09** - Prestação de Contas - Secretaria de Estado de Planejamento, **PROCESSO Nº 1582/08** – Inspeção Especial - Prefeitura Municipal de Vilhena, **PROCESSO Nº 546/92** - Pensão - Paulo Eugenio Pinto Guedes. Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSA NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à parte de **JULGAMENTO E APRE-**

CIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO - Face a presença do Prefeito do Município de Urupá, Senhor **Célio de Jesus Lang**, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** inverteu a pauta e concedeu a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** para relatar o **PROCESSO Nº 1050/2010** (Apenso nºs 4041/08, 0883/09, 0884/09, 0885/09 e 1707/09) – Interessado: Município de Urupá – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009 – Responsável: Célio de Jesus Lang – CPF nº 595.453.492-00 - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação** das contas do Município de Urupá, exercício de 2009, de responsabilidade de Célio de Jesus Lang - Prefeito Municipal, ante a constatação de que as impropriedades remanescentes são de caráter formal, bem como por restar comprovado o cumprimento pelo município dos percentuais nos gastos com saúde, educação, repasse ao legislativo e despesa com pessoal, ressaltados os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado, através de acordos, ajustes, convênios, contratos ou outros instrumentos, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados, executando-se aqueles constantes das presentes contas; II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Urupá a adoção das seguintes medidas: a) atentar para a correta elaboração dos demonstrativos contábeis, para que reflitam a realidade patrimonial, em obediência aos artigos 85 e 89 da Lei Federal 4.320/64; b) elaborar o planejamento orçamentário do município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos; c) continuar a implementar as medidas necessárias à cobrança da dívida ativa; III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da Prestação de Contas do Município relativa ao exercício de 2010 o cumprimento da determinação contida no item II desta Decisão; IV – Determinar aos responsáveis pelo controle interno do Município que ao tomarem conhecimento de impropriedades, tais como as apontadas no item I, alíneas "a", "b" e "c" desta Decisão, adotem medidas saneadoras e dêem imediata ciência a esta Corte, sob pena de, não o fazendo, estarem sujeitos a responsabilização solidária, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; V – Dar ciência desta Decisão aos interessados; VI – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Urupá, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário." Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Quero parabenizar o Relator pelo brilhante relatório produzido. Analisando os indicadores na página 33 causa-me alguma estranheza a questão comparativa de gasto administrativo por cidadão em face da queda de investimento na educação com aumento per capita do gasto na função e cai no gasto no investimento da educação, mas aumenta na função, implicando no aumento de gasto administrativo até na função de educação podemos, por assim dizer, que não é bom isso. A recomendação a ser feita e o relatório de Vossa Excelência é bem objetivo e só destacando que realmente gastos administrativos devem ser contidos e investimentos devem ser aumentados ocorrendo aqui exatamente o paradoxo o investimento específico na educação cai, enquanto o gasto aumenta, não só na função educação como no geral." Sub-

metido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto e projeto de parecer prévio apresentados pelo Relator. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** transferiu a presidência dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para ausentar-se. Ato contínuo o Presidente da Sessão, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, deu início à Sessão Extraordinária, conforme § 1º do artigo 125, do Regimento Interno, às 9h35. Encerrada a Sessão Extraordinária às 10h35, o Presidente da Sessão, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** retornou à pauta da 19ª Sessão Ordinária do Pleno e concedeu a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** que relatou o seguinte processo: **PROCESSO Nº 4466/2009** - Interessado: Ministério da Educação/MEC - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE - Assunto: Representação - Possível favorecimento ilegal de licitantes no Pregão Eletrônico nº 218/2009/SEDUC - Proc. Adm. nº 01.1601.03293-00/2009/SEDUC/RO - Responsáveis: Ivani Schumann - CPF nº 561.143.629-34 - Maria Antônia Alvarenga Rodrigues - CPF nº 550.670.189-68 - Maria do Socorro Gomes Freitas - CPF nº 570.164.614-91 - Sônia Maria Roberto Freire - CPF nº 583.395.402-97 - Técnicas Pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação. Voto: "I - Conhecer da representação e considerá-la improcedente em razão de que as irregularidades apresentadas à Ouvidoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, não indicaram favorecimento às empresas Loja do Livro Comércio e Distribuição Ltda., e Akitã Marã Distribuidora de Livros Ltda., bem como os valores estimados para a contratação com as licitantes ficaram em percentuais consideráveis, abaixo do inicialmente cotado; II - Dar ciência deste Acórdão aos interessados e Arquivar os autos após os trâmites regimentais." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2398/2010** - Interessada: Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Consulta - Possibilidade de pagamento diferenciado de subsídios para Vereadores ocupantes de cargos administrativos - Consulente: Vereador Gilvane Fernandes da Silva - Presidente. Voto: "I - Preliminarmente, conhecer da Consulta formulada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, Senhor Gilvane Fernandes da Silva, por estarem presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade para, no mérito, respondê-la, em tese, nos exatos termos do Parecer Prévio nº 009/2010, tendo em vista a identidade do objeto de ambas às consultas, informando-lhe, por oportuno, ser possível promover alterações na Lei que fixa subsídio dos Vereadores apenas para a correção de eventuais distorções e violações à própria Constituição Federal, desde que não importe em ganhos remuneratórios de qualquer espécie; II - Dar conhecimento desta Decisão à Autoridade Consulente, enviando-lhe cópia, inclusive do Parecer Prévio nº 009/2010; III - Arquivar os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2613/2010** - Interessada: Câmara do Município de Ji-Paraná - Assunto: Consulta sobre a possibilidade de edição de lei para a criação de verba indenizatória pela atividade parlamentar - Consulente: Vereador Nilton Cezar Rios - CPF nº 564.582.742-20 - Presidente. Voto: "I - Co-

nhecer da consulta por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 83 a 85 do Regimento Interno desta Corte; II - Remeter cópia do relatório e voto do processo 1302/2010-TCE-RO e do parecer prévio nº 18/2010-Pleno ao consulente, por tratar-se de matéria análoga; III - Arquivar os autos, após os trâmites legais." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2141/2010** - Interessado: Município de Ministro Andreazza - Assunto: Denúncia - Concurso Público Nº 001/2010 - Responsável: Neuri Carlos Persch - CPF Nº 325.451.772-53 - Denunciante: Aveny Santos Fernandes. Voto: "I - Conhecer da Denúncia, por atender os requisitos de admissibilidade na forma do artigo 80, caput, do Regimento Interno desta Corte para, no mérito, julgá-la improcedente, em virtude de não se ter configurado os fatos denunciados na inicial acusatória, quando da realização do Concurso Público nº 0001/2010, de acordo com os artigos 1º, XV, 50 a 52 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com os artigos 79, §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, que doravante quando da realização de futuros concursos, sejam disponibilizados o edital e o formulário das inscrições no sítio eletrônico dessa municipalidade, de modo que todo e qualquer interessado possa ter acesso propiciando oportunidade a todos, atendendo o princípio da publicidade e da razoabilidade; III - Dar conhecimento aos interessados do teor deste Acórdão; IV - Arquivar os autos." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0284/2002** - Interessada: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - Assunto: Denúncia - Contratação de Servidor sem Concurso Público - **Quitação de Débito referente ao Acórdão nº 52/2009-Pleno** - **Requerente: Clóvis Barbosa Caldeira** - CPF Nº 128.151.521-34. Voto: "I - Conceder Quitação de Multa, com baixa de responsabilidade, ao Senhor Clóvis Barbosa Caldeira, em decorrência da efetiva comprovação dos recolhimentos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do valor da multa consignada no Acórdão nº 052/2009-Pleno, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1329, de 16/09/2009, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte; II - Dar conhecimento deste Acórdão ao interessado." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1395/2009** (Processo de Origem nº 02041/2005; Apenso: 0911/04, 1751/04, 2245/04, 2301/04, 2937/04, 3329/04, 3757/04, 4212/04, 4700/04, 5293/04, 0185/05, 0628/05 - 2303/04, 2303/04, 1666/06 e 1667/06) - Interessada: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Prestação de Contas - Exercício de 2004 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão Nº 109/2008** - 1ª Câmara - **Recorrente: Marileide Sandes Siqueira Barros** - **Relator Originário: Conselheiro Lucival Fernandes** - **Pedido de Vistas da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**. Voto: "I - Afastar a preliminar de intempestividade argüida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, assim, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Marileide Sandes Siqueira Barros e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade da Recorrente pelas infringências relativas a ausên-

cia de remessa da publicação no Diário Oficial da relação de servidores ativos e inativos; ausência de remessa do quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18); elaboração incorreta do Balanço Patrimonial (anexo TC-14); remessa intempestiva do relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre; e, remessa intempestiva do balancete do mês de dezembro, visto que eram de responsabilidade do Vereador Presidente que a sucedeu, e bem assim por haver observado o limite constitucional de despesas com pessoal - 69,24% (artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal), aliada a ausência de má-fé pelo aporte intempestivo dos balancetes dos meses de junho e setembro; II - Julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, exercício de 2004, de responsabilidade da Senhora Marileide Sandes Siqueira Barros, CPF nº 404.261.494-91, Vereadora-Presidente, por refletir a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, e a única irregularidade subsistente, relativa ao envio intempestivo do balancete do 2º Quadrimestre, não ter o condão de, isoladamente, macular as mesmas; III - Excluir os itens II e III do Acórdão nº 109/2008-1ª Câmara (folhas 236 do Processo nº 02041/2005), visto a única irregularidade subsistente não justificar sua manutenção; IV - Dar quitação plena à responsável, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno desta Corte de Contas; V - Dar ciência deste Acórdão à recorrente; VI - Arquivar os autos." O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra à Procuradora-Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: "Em relação à preliminar muito embora tenha o Ministério Público de Contas em outro momento arguido essa preliminar, entendo que realmente se no acórdão rechaçado constou uma indicação de que o prazo seria contado a partir da publicação no Diário Oficial, nós temos inclusive observado isso em todos os exames de tempestividade de recurso porque seria um contra-censo embora de forma diferente da lei, o Tribunal faz constar da sua própria decisão a forma que teria sido observada pela parte. É lógico e evidente que não poderia no momento do exame desse recurso ignorar essa previsão que possui no acórdão, em razão disso, realmente assiste razão à recorrente no sentido da tempestividade do recurso." Submetido à votação a preliminar apresentada pelo Relator, o Plenário, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar apresentada quanto ao afastamento da intempestividade. O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra à Procuradora-Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: "Presidente, apenas em relação ao último processo relatado pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, quanto ao processo nº 1395, devo dizer que não há divergência em relação ao encaminhamento final. Em relação à preliminar, esta já foi objeto de reformulação por este Ministério Público. Entretanto me preocupa o fato de na fundamentação desse acórdão ou dessa decisão constar essa tese de que o simples envio de documentos através dos correios indicaria o cumprimento puro e simples dos prazos processuais, como na verdade, entendo eu que nossa Lei é extremamente clara para pontuar e definir os prazos processuais que devem ser obedecidos e não consta da nossa Lei a remessa dos documentos e sim uma efetiva entrega que é a forma usual de contagem de qualquer prazo. O prazo conta-se ou pelo menos ele é obe-

decido se o documento efetivamente for entregue, não pela data de postagem seja via correios ou via pessoal, até porque o documento pode ingressar no Tribunal por outras vias que não pelos correios então a pensar dessa forma imagino que daqui a pouco, quando em mãos, essa entrega dependeria também da capacidade daquele portador desse documento chegar ou não ao Tribunal de Contas." Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Com relação ao acórdão não é essa fundamentação que eu estou utilizando, eu apenas usei como argumentos para dar provimentos aquela irregularidade e essa é uma das matérias em discussão que ficou pendente e que eu entendi que ela protocolou no correio. É bem verdade e ela poderia ter mandado por um portador, poderia vir de Machadinho do Oeste para cá, poderia. Mas ela protocolou nos correios dentro do prazo razoável para a entrega aqui no Tribunal de Contas. Por razão que se desconhece os correios não entregou dentro do prazo, mas aqui chegou pelos correios e veja que eu faço a citação do processo das folhas demonstrando que estava dentro do prazo e havia um prazo razoável para entrega aqui e quando aportou na Corte estava intempestivo sim. Mas, eu entendi que merecia dar provimento." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "O que disse a Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, com o que eu concordo, não muda o voto do Relator, porque ainda que a intempestividade se configure não é o caso de, por conta disso, se julgar irregular a prestação de contas. Portanto, só quero registrar a minha convergência com a posição do Ministério Público de Contas, no sentido de que o que se exige mesmo é o efetivo ingresso do documento no protocolo desta Corte para que haja a configuração da tempestividade. Essa circunstância que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** descreve pode quando muito afastar a má-fé ou dolo a desídia, mas não garante a tempestividade." O Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1244/2009** – Interessados: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Consulta – Contrato com Instituição Financeira para realização da Folha de Pagamento – **Relator Originário: Auditor Davi Dantas da Silva – Pedido de Vistas; PROCESSO Nº 1405/2009** – Interessado: Ministério Público do Estado – Assunto: Representação – Processo de investigação preliminar 2009001060003071, instaurado na Promotoria de Justiça sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF no Município de Alto Paraíso – Responsáveis: Alcides Verício Rigoto – ex-Prefeito Municipal de Alto Paraíso – CPF Nº 108.354.239-72; Mariá Perpétua Gonçalves Rigoto – Chefe de Gabinete da Prefeitura no período de 25/05/1998 à 24/02/2008 – CPF Nº 271.765.682-00; Edemir Rigoto – Diretor Municipal de Obras no período de 02/01/1997 à 24/06/1998 e Secretário Municipal de Saúde no período de 07/11/1998 à 26/12/2000 – CPF Nº 071.110.548-06; Sônia Aparecida Aguetoni – Secretária Municipal de Educação – CPF Nº 171.663.141-68; **PROCESSO Nº 4355/2009** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná – Assunto: Auditoria de Gestão – Exercício de 2009 – Responsáveis: José de Abreu Bianco – Prefeito Municipal – CPF Nº 136.097.269-20 – Washington Roberto Nascimento – Secretário Municipal de Fazenda – CPF Nº 340.044.831-15 – José Batista da Silva – Secretário Municipal de Saúde de Administração – CPF Nº 279.000.701-25; Noemi Brisola

Ocampos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPF nº 223.554.729-04; Adhemar da Costa Salles – Controlador Geral do Município – CPF nº 000.971.102-30. Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** retornou a presidência dos trabalhos ao Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** que, agradeceu a condução dos trabalhos pelo Vice-Presidente e, em ato contínuo concedeu a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4202/2006** (Apenso nº 3766/2006) – Interessado: Zulmar Gonçalves de Oliveira – Assunto: Tomada de Contas Especial acerca de Possíveis Irregularidades referente ao Depósito das Taxas Arrecadadas do Concurso Público Realizado no exercício de 2003 – Responsável: Hélio Dias de Souza. Voto: "I - **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Castanheiras, de responsabilidade do senhor Hélio Dias de Souza – na qualidade de Prefeito Municipal à época, em razão de descumprimento ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (Princípios da Legalidade e Moralidade), bem como o artigo 6º da Lei 8.666/93, por deixar de tomar providências no sentido de se evitar a apropriação indevida do valor arrecadado com as taxas de inscrições do concurso público por parte da Empresa Exame – Assessoria & Treinamento Ltda., no valor de R\$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais), sem que fosse avençado no edital e no termo contratual tal possibilidade; II - **Imputar** o débito no valor de R\$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais), com supedâneo no artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, ao Senhor Hélio Dias de Souza – Prefeito do Município de Castanheiras à época, por permitir a apropriação indevida do valor arrecadado com as taxas de inscrições do concurso público por parte da empresa Exame – Assessoria & Treinamento Ltda., uma vez não haver previsão no instrumento convocatório da licitação, bem como no contrato firmado; III - **Aplicar** ao Senhor Hélio Dias de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Castanheiras, **MULTA** pecuniária no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), *pro rata*, na forma dos incisos II, III, IV e §1º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, pelo descumprimento à norma legal em voga citada no item I desta decisão; IV - **Determinar** ao Senhor Hélio Dias de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Castanheiras, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, promova o recolhimento da multa consignada no item III, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, em homenagem ao artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97 combinado com o artigo 31, III, "a" do Regimento Interno; V - **Fixar** o prazo de 15 (dias) a contar da ciência desta Decisão, para que os responsáveis recolham a importância consignada no item II, à conta do tesouro municipal, devendo ser atualizado monetariamente desde a data dos fatos geradores até o efetivo recolhimento. Para tanto, fica autorizado desde já a cobrança judicial, após o decurso do prazo sem o efetivo recolhimento do débito; VI - **Dar ciência** desta decisão ao interessado; VII - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento do feito." Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "No item I o tipo de conduta que está sendo imputado para que amanhã não haja a necessidade de se dar o provimento. Qual a conduta realizada pelo Senhor Hélio Dias de Souza? Porque ele está sendo apenado por deixar de tomar providências no sentido de evitar a

apropriação indébita do valor arrecadado com as taxas de inscrições de concurso público por parte da empresa responsável pelo concurso, e no valor de tal sem que fosse avençada no edital ou no termo contratual tal possibilidade e parece que o simples fato de estar no edital e no contrato esta Corte já é pacífica em entender que isso é receita pública e por ser receita pública o recolhimento deve ser aos cofres públicos. Mesmo que tivesse no contrato ou no edital não daria o condão de legalidade. Porque se vier o edital demonstrando que estava como neste caso, aqui no dispositivo pode dar a entender que seria legal deixar de tomar providências, no sentido de evitar a apropriação indevida. Ela apropriou indevidamente ou foi a ela autorizado o recebimento." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Tenho uma dúvida que parece relevante relativamente à glosa. É indubitoso que a arrecadação pela empresa e a apropriação desses recursos são ilegais. Há vários precedentes nossos nessa direção. Entretanto, pelo o que eu pude perceber da leitura do contrato, da parte do contrato transcrita no voto do Relator, o pagamento envolveria R\$ 17.500,00 em duas parcelas mais o valor das inscrições. Não vejo como, só com base nessa apropriação, se fazer essa glosa. Na nossa avaliação, seria o seguinte: a definição do valor de mercado daquele serviço e, confrontado-o com o valor que foi recolhido, se houver alguma disparidade, isto é, se o valor recolhido for superior ao de mercado, fazer a glosa. No caso, não houve esse levantamento, além do que o contrato autoriza que a contratada fique com o arrecadado em função das inscrições" O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Mas, aí é que eu chamo atenção, Conselheiro **PAULO CURI NETO** se Vossa Excelência me permite, que aí não fosse apropriação da empresa. Apropriar é ficar com aquilo que não lhe é devido, no caso foi ilegal o recolhimento, mas, na cláusula contratual subsumisse que cabe uma arrecadação apropriar é você receber algo que não é seu e ficar para você." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Porque no último momento que isso foi analisado, em um voto de Vossa Excelência, ao invés da Tomada de Contas Especial, que tem se mostrado infrutífera, o Tribunal optou por uma multa. Sugiro aqui uma multa." A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "A interpretação dada pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO** não é a mesma que eu dou. Eu acho que se existe um valor ali expresso de R\$ 17.500,00 poderia ensejar uma dúvida o fato de constar realmente o item III, mas o item III também não diz que esse valor será devido à empresa que presta esse serviço, principalmente no valor das inscrições que será arrecadado diretamente na empresa e nada mais." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Entendi que não tem previsão no edital relativamente à propriedade da taxa de inscrição da empresa na forma da instrução. Entendi também que o recolhimento ficou como atributo a ser devolvido aos cofres públicos das inscrições feitas relativamente ao concurso ao Poder Público. Ele foi pago em duas parcelas de R\$ 8.750,00 e o valor específico e nesse sentido foi lícito ao gestor relativamente a evitar essa renúncia de receita e absolutamente ele não fez nada. Por isso, eu estou constando irregular essa Tomada de Contas Especial responsabilizando a ele por inércia dele de tomar uma providência para resgatar essas taxas de inscrição do concurso imputando a ele o débito, por per-

mitir a apropriação indevida que na verdade permaneceu inerte e aplicando a multa de R\$ 1.250,00." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Vossa Excelência e eu entendemos que com todas as vênias devidas. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** tem razão na sua interpretação sistemática. Porque o que está escrito, eu creio que o Prefeito em um concurso público chama a menção de todos no município a arrecadação e o Secretário Municipal e o Secretário de Administração. Enfim, o próprio Prefeito, ninguém cobrou da empresa isso, porque entendeu que era devido R\$ 17.500,00 que a instituição iria pagar, mas o recolhimento das taxas. Porque não teria cabimento do Prefeito não cobrar a devolução, como não teria cabimento, Senhores Conselheiros, e Senhora Procuradora, com as devidas vênias, aqueles que venham a acompanhar o Relator nesse sentido, e não teria cabimento prever essa norma no contrato. Não teria cabimento afastar a competência do órgão de arrecadação, a empresa estranha à administração a arrecadar. O Prefeito não cobrar, o Secretário Municipal de Fazenda e todo Secretário não abre mão de um centavo de arrecadação fica inerte a interpretação que se dá eu quero crer que é o que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** colocou." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Na realidade se fez de fato para burlar ou para haver a apropriação indébita. Não estava previsto no contrato e na realidade o Conselheiro **PAULO CURI NETO** tem razão, até porque pode se verificar que estando escrito no contrato quem quer fazer alguma coisa errada, não ia prever no contrato que as taxas iriam ficar para instituição da empresa e não é. Então eu também entendo assim, que realmente é uma falha, já que as taxas têm que ser destinadas e são públicas. Então também não entendo que neste caso teria que aplicar a multa ao Senhor Hélio Dias de Oliveira. Eu também entendo que ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**, neste caso, assiste razão, com referência, principalmente com a aplicação da multa. É verdade que a multa é exatamente em função da própria Prefeitura que se conhece a situação desses municípios e ele entendeu que era legal além da pessoa ter o contato ficar com as taxas e eu entendo que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** tem razão." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** apresentou Voto Substitutivo nos seguintes termos: "I – Julgar irregular, sem condenação em débito, a Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Castanheiras, de responsabilidade do Senhor Hélio Dias de Souza, na qualidade de Prefeito Municipal à época, em razão de descumprimento ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como o artigo 6º da Lei 8.666/93, por deixar de tomar providências no sentido de se evitar que os valores das taxas de inscrições do concurso público fossem arrecadados pela Empresa Exame – Assessoria & Treinamento Ltda. para complementar ao pagamento; II – Aplicar ao Senhor Hélio Dias de Souza, Ex-Prefeito do Município de Castanheiras, MULTA pecuniária no valor de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), na forma dos incisos II, III, IV e §1º, do artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pelo descumprimento à norma legal em voga citada no item I deste Acórdão; III – Determinar ao Senhor Hélio Dias de Souza, Ex-Prefeito do Município de Castanheiras, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, promova o recolhimento da multa consignada no item anterior, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, em homenagem ao artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, combina-

do com artigo 31, III, "a" do Regimento Interno desta Corte; IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do recolhimento da multa aplicada no item II, que, após o trânsito em julgado e não sobrevivendo o pagamento, expedirá título executivo, encaminhando o processo à Procuradoria Geral do Ministério Público para cobrança judicial; V – Dar ciência desta Decisão ao interessado". Os Conselheiros **PAULO CURI NETO**, **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **EDILSON DE SOUSA SILVA**, acompanharam o Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Assim, o Plenário, por maioria de votos, vencido o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado. **PROCESSO Nº 1099/2010** (Apenso nºs 4026/2008, 1774, 1792, 1801 e 1810/2009) – Interessada: Prefeitura Municipal de Castanheiras - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009 - Responsável: Alcides Zacarias Sobrinho – Prefeito Municipal. Voto: "I - **Emitir Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Castanheiras, relativas ao **exercício financeiro de 2009**, de responsabilidade do Senhor Alcides Zacarias Sobrinho, na qualidade de Prefeito Municipal, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, que ora submeto à apreciação deste Plenário, consoante dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e a Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, bem como por restar comprovado o cumprimento pelo Município dos percentuais nos gastos com saúde, educação e despesa com pessoal, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado, através de acordos, ajustes, convênios, contratos ou outros instrumentos, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas; II – Recomendar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Castanheiras que na elaboração dos orçamentos, sejam adotadas medidas de planejamento de forma que as metas fiscais fixadas não sejam meramente cumprimentos formais dispostos na Lei e sim, que espelhem a real capacidade de realização do Ente Municipal; III – Recomendar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Castanheiras que planeje seu orçamento de maneira a pautar as intenções do governo em contribuir com a formação de bases para o desenvolvimento econômico-social do município; IV – Dar ciência desta decisão aos interessados; V – Determinar à Secretaria Geral das Sessões, que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Castanheiras, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto e projeto de parecer prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3305/1996** - Interessada: Fazenda Pública Estadual - Assunto: Denúncia – Possível irregularidade na acumulação de cargo público – Responsáveis: José Odair Ferrari e Denise Pereira Ferrari. Voto: "I - **Julgar regular** a presente Tomada de Contas Especial, face a comprovação da efetiva prestação dos serviços de enfermeira ao Governo do Estado de Rondônia, por parte da senhora Denise Pereira Ferrari, com fundamento no artigo 16, inciso I e artigo 17, da Lei Complementar nº. 154/96; II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados; III - **Arquivar** os autos após cum-

pridas as formalidades legais e administrativas necessárias." Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Com relação ao dano, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** foi bastante cuidadoso em demonstrar que houve o labor e, é até curioso, chega a impressionar pelo acúmulo de horário, mas segundo o Relator há comprovação disso. De qualquer forma, pelos precedentes desta Corte, essa acumulação é ilícita, se ela é ilícita, ainda que não resulte em dano, não vejo como julgar regular a Tomada de Contas Especial, ainda que sem a glosa." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Ela é ilícita pela acumulação, entretanto não faz a glosa em razão de ter comprovado e aplica a multa se for o caso. A irregularidade há, não vai devolver o recurso percebido, segundo o Relator, ela prestou efetivamente o serviço, eficientes ou não ela prestou e seria nos fundamentos do Relator, enriquecimento ilícito a devolução. Então, julga irregular, entretanto, deixa de aplicar a glosa, em razão da efetiva prestação do serviço, e talvez uma multa." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu gostaria de chamar atenção sobre esse processo, ele é de 1996 a nossa decisão é bem mais moderna e me parece que modernamente o Tribunal tem decidido, e existe um processo para o Estado em que as 40 horas foram prestadas e para a denúncia foi apurado se houve ou não a prestação. Então, não há notícia de ilegalidade, ainda que lá fosse prestado na forma de plantões e etc. Porque eu vejo assim e eu não vejo nos autos nenhuma possibilidade de considerar irregular a prestação de serviço ao Estado de Rondônia. Acumulação ilegal de cargo com base na moderna decisão do Tribunal, mas em 1996 não tinha manifestação nenhuma da Corte relativamente a esse tipo de trabalho e essa acumulação de 80 horas, inclusive julgados nosso, que não tem dificuldade de acumulação até acima de 65 horas inclusive julgados desta Corte admitindo o contrato." O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Realmente o Tribunal estabeleceu sendo considerando como regular até 65 horas, mas ela também foi em decorrência de um processo onde o saudoso Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA** trabalhava em relação a acumulação de empregos públicos para médicos. Recentemente estive com a Procuradora-Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** no interior e estivemos em vários municípios e o que nos podemos constatar em relação à saúde é que existe acúmulo. Pelo o que nós podemos perceber hoje de mais do que 65 horas em alguns municípios. Mas não temos isso comprovado, mas pelas conversas que tivemos, me parece, que isso é um caso concreto e que isso existe e me parece também que há compatibilidade de horário. Se nós tivermos um profissional que faça plantão 24 horas por semana, ele pode muito bem fazer 3 plantões de 24 horas e depois ter mais uma determinada carga horária de 8 horas que venha a totalizar 80 horas semanais. Então, me parece hoje que com relação a esse limite de 65 horas, chegado o momento de revertermos essa situação, porque na prática se nós fincaros pé nessa situação nós vamos ver que vários municípios ficarão provavelmente desassistidos por médicos. Porque o Prefeito sendo necessário tomar uma decisão, o médico provavelmente sairá do município mais carente, do município menor, que tem menor condição de pagamento e, com isso, nós deixaremos a sociedade local desamparada em relação a essa questão de atendimento médico. Então entendo que nós precisamos repensar essa

questão, rever esse limite de 65 horas, de modo que nós não venhamos a optar por deixar ou mal assistida ou desassistida a população de alguns municípios. Nós vamos acabar chegando a um ponto desses." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu já havia até conversado com o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** sobre essa questão e pode até ser que o Tribunal evolua nesse sentido para dizer: olha, até tantas horas, se for a regime de plantão pode. Então, o momento para se fazer isso é agora, porque uma coisa é certa, esse encaminhamento oferecido pelo eminente Relator está rompendo com os precedentes em outro sentido do Tribunal de Contas, inclusive em consulta em que a resposta vincula não só a administração, como o próprio Tribunal de Contas." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o adiamento da discussão, que foi deferida. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1101/2010** (Apenso nºs 4047/2008, 1789, 1807 e 1798/2009) – Interessada: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009 – Responsável: Laerte Gomes – Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 1447/2007** (Processo de Origem nº 1265/2000 – 399 apensos) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – **Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão 59/2006-2ª Câmara – Recorrente: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques – Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo.** O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2883/2010** – Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Assunto: Consulta sobre Caracterização de Fragmentação de Despesa, considerando o Exercício e Sobre os elementos necessários a Liquidação de Despesa – Consultante: Paulo Roberto Ventura Brandão. Voto: "I – Não Conhecer da Consulta por não atender aos requisitos regimentais de admissibilidade, em afronta ao disposto no § 1º dos artigos 84 e 85 da Resolução Administrativa nº 005/1996; II – Dar ciência desta Decisão ao atual Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental, encaminhando cópia da Decisão e do relatório que a fundamenta; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que encaminhe ao consultante, a título de informação, cópia do Parecer Prévio nº 20/2009, que trata de forma genérica sobre o fracionamento ou fragmentação de despesa, bem como Relatório e Voto do Conselheiro **PAULO CURI NETO** exarado no Processo nº 3862/2006, que traz diretrizes para o procedimento de liquidação de despesa com combustível; IV – Arquivar os autos, depois de exauridos os trâmites legais." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2101/2008** – Interessada: Câmara Municipal de Chupinguaia – Assunto: Representação – Possíveis Irregularidades na Nomeação de Servidores na Prefeitura do Município de Chupinguaia – Responsável: Reginaldo Ruttmann – Prefeito Municipal. Voto: "I – Conhecer da Denúncia formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Chupinguaia, Senhor Odom José de Oliveira, visto preencher os requisitos de admissibilidade insertos na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, à vista da contratação do Senhor Lorivaldo Renato Ruttmann, no cargo de Assessor Executivo no período de 4.2.2005 a 30.3.2006, sem a devida apre-

sentação da Certidão Negativa de Débito expedida pelo Tribunal de Contas do Estado, descumprindo, assim, o disposto no artigo 256 da Constituição Estadual combinado com artigo 2º da Instrução Normativa nº 001/98; bem como pela prática de nepotismo (caput do artigo 37 da Constituição Federal), por ser o referido Senhor pai do então Prefeito Municipal de Chupinguaia (Reginaldo Ruttmann); II – Multar em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor Reginaldo Ruttmann, ex-Prefeito do Município de Chupinguaia, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 103, "caput" e II, do Regimento Interno desta Corte, na forma estabelecida no artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, combinado com o artigo 104 do Regimento Interno desta Corte, caracterizada pela contratação do Senhor Lorivaldo Renato Ruttmann para o cargo de Assessor Executivo sem a devida apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao Tribunal de Contas do Estado, descumprindo o artigo 256 da Constituição Estadual combinado com artigo 2º da Instrução Normativa nº 001/98; bem como pela prática de nepotismo na administração pública, afrontando os Princípios constitucionais elencados no caput do artigo 37 da Constituição Federal; conforme descrito e fundamentado nos itens 11 a 13 do relatório que antecede o voto; III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, na forma do artigo 29, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 154/96, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97; IV – Dar ciência ao denunciante sobre o teor deste *decisum*; V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas, que, após o trânsito em julgado e não sobrevindo o pagamento, expedirá título executivo, encaminhando o processo à Procuradoria Geral do Ministério Público para cobrança judicial." O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: "Só em relação ao processo nº 2101 uma representação proveniente da Câmara Municipal de Chupinguaia nós entendemos aqui nesse processo que não seria o caso de representação porque a notícia de ilícito se foi subscrita por vereadores e não pelo Presidente da Câmara, de forma que entendemos que se cuida de denúncia e não representação e quanto aos demais pelo prosseguimento." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3807/2009** – Interessada: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – Assunto: Representações – Supostas Irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – Processo Administrativo nº 579/2009 – Denunciante: LF Imports Ltda. Responsável: Antônio Zotesso – Prefeito Municipal. Voto: "I – Conhecer da Representação apresentada pela empresa LF IMPORTS LTDA, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos para sua admissibilidade; II – Julgar prejudicada a análise de mérito desta Representação, em face da comprovação da anulação do certame licitatório Pregão Presencial Edital nº 003/2009; III – Dar ciência deste Acórdão aos interessados; IV – Determinar à Divisão de Expediente, consoante entendimento já firmando neste plenário, que corrija a autuação do processo, para constar como representação, ao

invés de Denúncia; V – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento ao interessado do teor deste Acórdão e adotadas as medidas de praxe, sejam os autos arquivados." O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: "No processo nº 1835 que versa sobre exame de um cumprimento de uma decisão de uma conta, o Ministério Público de Contas averiguou e chegou a fazer o exame desse processo e se prestou a relatar o processo oralmente. Assim, convergimos com as proposições feitas pela relatoria no sentido de que as únicas determinações que não foram observadas pelo Senhor Prefeito, podem ainda ser corrigidas e objeto de acompanhamento na forma como delineada no voto respectivo e quanto aos demais pelo prosseguimento." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0845/2010** (Processo de origem nº 1413/2000 – Apenso nºs 1521/02; 1522/02; 1943/02; 2125/02; 2655/02; 3036/02; 3164/02; 3645/02; 3823/02; 4388/02; 4883/02; 195/03; 332/03; 1529/03; 4766/02; 1173/2009) – Interessada: Câmara Municipal de Porto Velho – Assunto: Prestação de Contas Exercício de 2002 – **Embargos de Declaração ao Acórdão nº 237/09-Pleno, referente à análise do Recurso de Reconsideração interposto ao Acórdão nº 090/2008-2ª Câmara – Recorrente: Edison Gazoni – CPF nº 987.345.258-20.** Voto: "I – Não conhecer do Embargos de Declaração impetrado pelo Senhor Edison Gazoni, por não atender aos requisitos de admissibilidade insertos no artigo 95 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, visto não restar caracterizada a contradição alegada. Mantendo-se, por conseguinte, inalterados os termos do Acórdão nº 237/2009-Pleno; II – Dar conhecimento aos Recorrentes acerca do teor deste *decisum*; III – Determinar que, depois de adotadas as providências de praxe, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas no Acórdão nº 090/2008-2ª Câmara, que, após o transitado em julgado e não sobrevindo o pagamento, expedirá título executivo, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Ministério Público para cobrança judicial." Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou impedido nos termos do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil. Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1067/2010** (Apenso nºs 2739/2008, 570/2009, 571/2009, 572/2009 e 993/2009) – Interessada: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009 – Responsável: Célio Renato da Silveira – Prefeito Municipal. Voto: "I – Emitir **Parecer pelo julgamento regular com Ressalvas** das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, Senhor Célio Renato da Silveira, relativas ao exercício de 2009, com fulcro no inciso I do artigo 71 da CF, combinado com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/1996, em razão das existências de irregularidades na gestão; II – Determine-se ao atual Prefeito do Município de Espigão do Oeste a adoção das seguintes medidas, com o escopo de não reincidir nas irregularidades apontadas: a) Estimar a receita a ser arrecadada pela Municipalidade de tal forma que o coeficiente de razoabilidade previsto na Instrução Normativa nº 001/99 seja cumprido; b) Dei-

xar de proceder excessivas alterações na lei orçamentária anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da programação; c) Adotar medidas para regularizar a frota de veículos do Município, com a finalidade de: I) legalizar a situação dos veículos que estão com o licenciamento vencido; II) providenciar a baixa no DETRAN dos veículos que já foram alienados; III) regularizar os veículos que estão com as placas antigas; e IV) providenciar a emissão da 2ª via do recibo de compra e venda dos veículos que não foram localizados; d) Adotar providências com a finalidade de equacionar o déficit atuarial do Instituto de Previdência Social, quer seja pelo aumento de alíquota ou pela busca da compensação financeira entre regimes; e e) Cumprir o prescrito nos itens “f” e “g” da Decisão nº 186/2009, relativos ao afastamento de professores leigos; **III** – Determine-se ao Chefe do Poder Executivo que adote as medidas corretivas e preventivas acima alinhavadas, dando-lhe ciência de que a reincidência o sujeitará à reprovabilidade das contas, na forma do §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154, de 1996; **IV** – Determine-se ao Município de Espigão do Oeste que, doravante, realize o cancelamento dos empenhos das despesas não executadas ao final do exercício, reservando a inscrição em restos a pagar não processados apenas às despesas em vias de liquidação – isto é, executadas, porém não certificadas pela administração e cuja obrigação da contatada encontra-se com o prazo para cumprimento em curso -, com vistas a evidenciar com maior segurança o montante das obrigações financeiras constituídas no exercício; **V** – Determine-se ao Chefe do Poder Executivo e à Procuradoria-Geral do Município de Espigão do Oeste que promova as medidas necessárias com a finalidade de incrementar a arrecadação, judicial ou administrativa, dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado; **VI** – Determine-se à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Espigão do Oeste o cumprimento da determinação contida no item anterior desta decisão; **VII** – Determine-se à Secretaria Geral de Controle Externo que, no exame das futuras prestações de contas, proceda a sua análise de modo verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no artigo 11, 13, 44, 50 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 167, III, da Constituição Federal. De igual modo, imperioso que seja verificado se o executado pela Lei Orçamentária Anual guarda compatibilidade com o previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual. Outrossim, imperativo que efetue suas análises de modo a sanar as divergências nos percentuais que espelham a aplicação de recursos na educação e saúde; **VIII** – Determine-se aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Espigão do Oeste que aperfeiçoem as análises realizadas nas prestações de contas, apurando com exatidão os percentuais aplicados nos setores de educação e saúde, bem como verificando se o executado pela Lei Orçamentária Anual guarda compatibilidade com o previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual; **IX** – Encaminhe-se ao Chefe do Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, Senhor Célio Renato da Silveira, e à Câmara Municipal cópia do Acórdão, informando-lhes que o Voto e Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br). Projeto de Parecer Prévio: **Considerando** que as execuções orçamentária, financeira e patrimonial se processaram de forma regular; **Considerando** que o Município de Espigão

do Oeste aplicou mais de 29% das receitas provenientes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal; **Considerando** que a municipalidade cumpriu o disposto no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal e artigo 22, parágrafo único e incisos, da Lei Federal nº 11.494/07, ao aplicar 62,76% da receita recebida do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério; **Considerando** que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram mais de 19% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite exigido pela Emenda Constitucional nº 29/00; **Considerando**, que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 5,89%, ficando dentro do limite máximo permitido no artigo 29-A da Constituição Federal; **Considerando** que Administração Municipal aplicou 41,33% da receita corrente líquida em gasto com pessoal, cumprindo, assim, o limite constitucional estabelecido pelo artigo 169 da Constituição Federal c/c os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00; **Considerando**, ainda, que as falhas havidas são de ordem formal, podendo ser corrigidas ao logo da gestão seguinte; **É de Parecer** que as Contas do Município de Espigão do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, Senhor Célio Renato da Silveira, **estão em condições de merecer aprovação com ressalvas** pela Augusta Câmara Municipal, com fulcro no artigo 49, § 1º c/c o artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96.” Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “É inusitado e eu confesso que é um aprendizado em face da jurisdição, o artigo 1º, inciso I da Lei nº 154/96 ele fala do julgamento de conta dos administradores dos demais responsáveis públicos das unidades e poderes do Estado e Município ente da administração indireta. Nós estamos julgando agora gerente de empresa. Então, nós estamos julgando aqui irregular uma Tomada de Contas Especial envolvendo uma empresa, até que é ilegal a despesa eu concordo e não vou discordar. Então, ele alcança a empresa julgada irregular a conta e ela não tinha que prestar conta aqui a entidade ela trabalhou ilegal e vai ser responsabilizada. Drª. **ÉRIKA PATRÍCIA** é juridicamente correto julgar irregular uma Tomada de Contas Especial envolvendo uma empresa. Aqui no caso de construção e terraplanagem pela ocorrência de dano e na verdade ela está responsabilizada pelo dano e estão julgando a conta da empresa?” O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: “Em relação a essa questão destacada pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** eu também tenho certa preocupação nesse sentido. Até porque em decisões nossas e até na súmula com relação aos gastos de pessoal, temos previsão de que despesas iniciadas no exercício e, por exemplo, uma análise no contrato de execução de obra, nós temos entendido que aquela despesa em que parte do exercício seguinte sendo paga com recursos financeiros do exercício anterior ela deve ser computada pelo exercício anterior. Então, se nós raciocinarmos dessa forma, que foi colocada pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO** o restos a pagar não processados nesse contrato, eles não deveriam ser cancelados, já empenhados no exercício seguintes. Ele já tinha previsão orçamentária e o empenho do exercício anterior em relação a essa despesa. Era esse o comentário que eu gostaria de fazer.” O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: “Veja bem, qual o problema que nós enfrentamos? Uma ques-

tão que é clara, e eu concordo com a posição de Vossa Excelência, no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro, se nós consignarmos nos restos a pagar não processados tudo quanto é empenho lançado, incluiria aquelas despesas que não foram executadas, em que o contrato ainda nem foi celebrado, ou nós não vamos poder utilizar os restos a pagar não processados para avaliar o impacto no equilíbrio, ou nós vamos ter que pegar tudo e se desbordar da disponibilidade financeira deixada, nós vamos ter que concluir que ocorreu desequilíbrio, mas isso seria excesso de rigor com o município.” O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Eu não sei se Vossa Excelência se recorda e o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** inclusive divergiu nesse ponto quando eu disse e quando estávamos apreciando uma conta de um determinado município em que os valores despendidos para fazer frente aos restos a pagar eram insuficientes e eu não sabia diferenciar e nem o ordenador soube diferenciar para mim se tinha ou não a liquidação ou estava em vias de liquidar a despesa ou se apenas era uma obrigação ainda inicial. Se fosse uma obrigação inicial e se eu tivesse aquele montante destacado eu teria como considerar aquilo não tendo a necessidade de ter lastro financeiro e eu votaria pelo equilíbrio daquelas contas e como eu abri diligências duas vezes e nem eles conseguiram me comprovar eu entendi que não havia o equilíbrio financeiro e trouxe para cá e naquela assentada nós discutimos exatamente isso o que está em via de liquidação ou não. Eu não me recordo qual foi o município, mas que esse fato foi discutido ele foi discutido. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, dizia: mas isso é resto a pagar não processados se não me falha a memória, podemos ouvir o áudio, ele dizia assim: é só ele anular e não processado ele anula, mas e se estiver já em vias de liquidação?” O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Não, se tem restos a pagar. Quando ele disse que se tem a licitação e tem o contrato não são restos a pagar. Restos a pagar, segundo a Lei, se consideram restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro e seguidos das processadas as não processadas e isso aqui é empenho, toda a relação empenhada. O empenho que pressupõe restos a pagar. Então não é restos a pagar aquilo que não foi empenhado.” Neste momento, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** solicitou ao Servidor da 2ª Diretoria Técnica, Francisco Barbosa que fizesse os devidos esclarecimentos, o qual se manifestou nos seguintes termos: “Boa tarde! Eu estava escutando a discussão toda e não poderia deixar de atender ao chamado do Conselheiro **PAULO CURI NETO**. Eu só gostaria de informar em preliminar, que essa discussão toda decorre do manual da Secretaria do Tesouro Nacional. Esse manual é elaborado com a participação de todos os Tribunais de Contas. Então com base em recursos do PROMEX se faz reuniões e com a participação de todos os Tribunais de Contas o pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional elaborou esse manual para estabelecer as questões relacionadas à receita e a despesa pública. Nesse ponto dos restos a pagar é uma questão que é muito preocupante, porque ficava uma coisa muito em aberto, essa questão do entendimento dos restos a pagar e a Secretaria do Tesouro Nacional deixou de forma muito clara, essa questão dos restos a pagar não processados. A preocupação maior que se tem em relação aos restos a pagar não processados é para você evitar o orçamento paralelo. Ou seja, para que você não tenha dois orçamentos, um o

orçamento aprovado para o respectivo exercício e o outro com o orçamento financeiro, sendo cumprido com base nos restos a pagar. Então o que se entendeu? Se entendeu como restos a pagar não processado aquela despesa que já foi executada faltando apenas a fase da liquidação, implementar os procedimentos para certificar o recebimento do material e da prestação do serviço. Fora disso, não existe restos a pagar, que como o nome mesmo já está dizendo, restos a pagar, se você não executou nada, você não tem o que pagar. E em relação aos contratos, eu sempre dei o exemplo de prestação de serviço de natureza continuada, mas eu posso falar também da questão da obra. Você faz um contrato de prestação de serviço de natureza continuada de 12 meses começou agora em Outubro e vai terminar em Outubro do ano que vem, o que você tem que demonstrar em relação à questão orçamentária que você tem recursos orçamentário para pagar esses 3 meses e informa, como se trata de uma programação, que essa despesa esteja prevista no orçamento subsequente. Então você empenha 3 meses, e depois empenha os meses subsequentes. Questão de obra, obra é a mesma coisa de respeito ao cronograma de execução. Você contratou uma obra hoje de um milhão de reais pelo o seu cronograma de execução você já executou ela em 6 meses digamos 3 meses de 2010 e 3 meses de 2011 você vai empenhar no orçamento desse ano três meses e prevê no orçamento subsequente os 3 meses restantes. Se você não executou nada você vai cancelar esse empenho e vai empenhar totalmente no exercício subsequente. O orçamento subsequente tem que ter a programação. Se ele não tem recurso suficiente, que teria só três meses, você tem que ir atrás de uma suplementação daquele projeto para concluir aquela obra como um todo." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Tudo se resume a questão do planejamento que em dezembro eu vou realizar aquela obra, eu vou contratar, vou dar ordem de serviço e vou despender recurso financeiro de um mês, uma medição significa dizer que se eu vou licitar aquela obra, ela está no planejamento e tem a minha previsão orçamentária e o orçamento que eu vou mandar para o ano seguinte para o Poder Legislativo já tem que contemplar a continuidade daquela obra." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu gostaria de fazer uma contribuição, na forma da Lei 4.320/64 separa o que são restos a pagar não processados dos processados. Processados é aquele que foi efetivamente liquidado, realizado, entretanto ele não foi pago, já o não processado é aquele que está em fase de liquidação ainda nem em fase de liquidação ele não foi nem iniciado, mas vamos supor que no mês de outubro iniciou um contrato de 4 meses e ele vai passar para o exercício seguinte, aí no mês de dezembro eu cancelo o empenho. O empenho do contrato e passa o ano civil e a minha contabilidade não reconhece mais a minha obrigação e está acontecendo porque eu cancelei o empenho, saldo de empenho." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Nobre Relator, Vossa Excelência teria algum problema se adiasse essa discussão para um melhor aprofundamento desta matéria?" Assim, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu adiar a discussão do presente processo. **PROCESSO Nº 0579/2007** – Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem – Assunto: Tomada de Contas Especial – Contrato nº 60/06/GJ/DERO – Responsáveis: Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral, Newton Hideo Nakayama – Fiscal de Obra, Romero Silva Cabral – Fiscal de obra, Guiso

Construções e Terraplenagem – Executora do contrato e GEOSERV – Serviços de Geotecnia e Construção Ltda. – Supervisora da execução do contrato. Voto: "I – Julgar regular a Tomada de Contas Especial, referente ao Contrato nº 060/06/PJ/DERO, quanto ao Senhor Jacques da Silva Albagli, Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem de Rondônia, nos termos do artigo 16, I, combinado com o artigo 17, ambos da Lei Complementar Estadual nº 154/96, concedendo-lhe quitação plena; II – Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, "c" e "d" da Lei Orgânica regente desta Corte de Contas, em relação aos Senhores NEWTON HIDEO NAKAYAMA e ROMERO SILVA CABRAL e às empresas GUIISO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM e GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pela ocorrência de dano ao erário resultante do pagamento indevido, decorrente da expedição de medições referentes a serviços inexistentes ou fora das especificações adequadas, e omissão na fiscalização; III – Julgar ilegal a despesa e imputar o débito aos Senhores NEWTON HIDEO NAKAYAMA e ROMERO SILVA CABRAL, solidariamente com a supervisora GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R\$800.836,65 (oitocentos mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), por expedir medições correspondentes a serviços inexistentes, induzindo o ordenador a realizar pagamentos indevidos, e com a empresa GUIISO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM, pelo recebimento indevido de pagamentos efetivados com base em medições sobre serviços inexistentes; IV – Julgar ilegal a despesa e imputar o débito, de forma solidária, às empresas GUIISO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM e GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R\$216.718,88 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), em face dos prejuízos decorrentes do abandono da obra contratada sem justa causa e da omissão nos trabalhos de supervisão e fiscalização do contrato, que geraram a danificação de serviços; V – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que os Senhores NEWTON HIDEO NAKAYAMA e ROMERO SILVA CABRAL, solidariamente com a empresa GUIISO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM e a supervisora GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA, recolham aos Cofres Estaduais o valor consignado no item III deste Acórdão, devidamente atualizado e com juros de mora a partir de 11/12/2006, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; VI – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que as empresas GUIISO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM (executora) e GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (supervisora do pactuado), solidariamente, recolham aos Cofres Estaduais o valor consignado no item IV deste Acórdão, devidamente atualizado e com os juros de mora a partir de 11/5/2007, data do fato gerador, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; VII – Multar o Senhor NEWTON HIDEO NAKAYAMA e ROMERO SILVA CABRAL, individualmente, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com supedâneo nos artigos 19 e 54 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, por expedirem medições correspondentes a serviços inexistentes, no montante de R\$800.836,65 (oitocentos mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), induzindo o ordenador a realizar pagamentos indevidos; VIII – Multar a empresa GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (supervisora do pactuado),

em R\$101.755,00 (cento e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), com supedâneo nos artigos 19 e 54 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em face dos prejuízos ao erário decorrentes da expedição de medições referentes a serviços não executados equivalentes a R\$800.836,65 (oitocentos mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), e da omissão nos trabalhos de supervisão e fiscalização do pactuado, gerando a danificação de serviços equivalentes a R\$216.718,88 (duzentos e dezesseis mil setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos); IX – Multar a empresa GUIISO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM (executora) em R\$101.755,00 (cento e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), com supedâneo nos artigos 19 e 54 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em face dos prejuízos ao erário decorrentes do recebimento do pagamento de serviços não executados, equivalentes a R\$ 800.836,65 (oitocentos mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos) e do abandono da obra contratada sem justa causa, gerando a danificação de serviços equivalentes a R\$216.718,88 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos); X – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que os Senhores NEWTON HIDEO NAKAYAMA e ROMERO SILVA CABRAL e as empresas GUIISO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM e GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. recolham o valor da multa, devidamente atualizado na forma do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, no Banco do Brasil, agência nº 2757-X, conta corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar Estadual nº 194/97; XI – Declarar, para fins do que estatui o artigo 57 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da administração pública, pelo prazo de cinco anos, os Senhores NEWTON HIDEO NAKAYAMA e ROMERO SILVA CABRAL, responsáveis por irregularidades graves que resultaram em prejuízo ao erário; XII – Expedir determinação à Administração Estadual para que instaure procedimento administrativo para apurar a conduta da empresa GEOSERV, aplicando as sanções cabíveis previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; XIII – Verificado o não recolhimento dos débitos e das multas no prazo fixado acima, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que requeira à Procuradoria-Geral do Estado a cobrança judicial do respectivo valor, remetendo-lhe a documentação para a instrução necessária, na forma do artigo 27, II combinado com o artigo 80, III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 154/96; XIV – Dar ciência deste Acórdão aos interessados; XV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para a adoção das providências pertinentes e o acompanhamento do feito." Submetido à discussão e em seguida à votação, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** arguiu suspeição, nos termos do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o voto do Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3895/2008** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes – Assunto: Inspeção Especial – Apuração de denúncia referente a possíveis irregularidades por parte da Secretaria Municipal de Saúde

e Saneamento, relativa a falta de medicamentos durante o exercício de 2007 – Responsáveis: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal, Gilvan Ramos de Almeida – Secretário Municipal de Fazenda e Carlos Alberto Caieiro – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento. Voto: “I – Determinar ao atual Prefeito que corrija as impropriedades apontadas no relatório técnico em anexo, referentes ao controle de materiais em algumas unidades de saúde municipais; II – Dar ciência desta Decisão à Secretaria Geral de Controle Externo para que inclua a verificação da matéria acima na próxima inspeção a se realizar no Município de Ariquemes; III – Arquivar os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento do Acórdão nº 92/2009-Pleno pelos Senhores Confúcio Aires Moura, Carlos Alberto Caieiro e Gilvan Ramos de Almeida, Prefeito e Secretários, respectivamente; IV – Comunicar aos interessados o conteúdo desta Decisão.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 1306/2010** (Apenso nºs 588/2009, 589/2009, 590/2009 e 1001/2009) – Interessada: Prefeitura Municipal de Seringueiras – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009 – Responsável: Celso Luiz Garda – Prefeito Municipal. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3164/2010** — Interessado: Município de Alto Alegre dos Parecis — Assunto: Projeção da Receita – Exercício 2011 — Responsável: Dirceu Alexandre da Silva, CPF nº 930.585.359-53 – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar viável a arrecadação prevista pelo Município de Alto Alegre dos Parecis para o exercício de 2011, no importe de R\$21.220.640,27 (vinte e um milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), com emissão de Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas; II – Remeter cópia do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; III – Sobrestar os autos na Diretoria Técnica de Controle Externo da Quarta Relatoria, para o acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento às respectivas contas anuais, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3165/2010** — Interessado: Município de Candeias do Jamari — Assunto: Projeção da Receita – Exercício 2011 — Responsável: Osvaldo Sousa – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar viável a arrecadação prevista pelo Município de Candeias do Jamari para o exercício de 2011, no importe de R\$27.771.288,53 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), com emissão de Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas; II – Remeter cópia do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Candeias do Jamari, nos termos do

artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; III – Sobrestar os autos na Diretoria Técnica de Controle Externo da Quarta Relatoria, para o acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento às respectivas contas anuais, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3168/2010** — Interessado: Município de Mirante da Serra — Assunto: Projeção da Receita – Exercício 2011 — Responsável: Vitorino Cherque - CPF nº 525.682.107-53 - Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar viável a arrecadação prevista pelo Município de Mirante da Serra para o exercício de 2011, no importe de R\$17.968.040,92 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e oito mil e quarenta reais e noventa e dois centavos), com emissão de Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas; II – Remeter cópia do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Mirante da Serra, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; III – Sobrestar os autos na Diretoria Técnica de Controle Externo da Quarta Relatoria, para o acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento às respectivas contas anuais, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3169/2010** — Interessado: Município de Vale do Paraíso — Assunto: Projeção da Receita – exercício 2011 — Responsável: Charles Luiz Pinheiro, CPF nº 449.785.025-00. Voto: “I – Considerar viável a arrecadação prevista pelo Município de Vale do Paraíso para o exercício de 2011, no importe de R\$14.598.662,58 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com emissão de Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas; II – Remeter cópia do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Vale do Paraíso, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; III – Sobrestar os autos na Diretoria Técnica de Controle Externo da Quarta Relatoria, para o acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento às respectivas contas anuais, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3349/2008** (Processo de Origem nº 2116/00 – Apenso nºs 1087, 1376, 1088, 1844, 2064, 2447, 3566, 3766, 4731, 4732/99; 0566/2000; 2881/2008) — Interessada: Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº**

30/2008-1ª Câmara- Recorrente: Adhemar da Costa Salles – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes – Conselheiro designado para redigir o Acórdão nos termos do artigo 180 do Regimento Interno: Davi Dantas da Silva. Voto: “I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Adhemar da Costa Salles ao Acórdão nº 30/2008-1ª Câmara, por ser próprio e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento; II – Retificar o item III, “a”, do Acórdão nº 30/2008-1ª Câmara, para que onde se lê Resolução nº 003/06-TCE-RO, Leia-se Resolução Administrativa nº 003/96-TCE-RO; III – Dar conhecimento desta Decisão ao Recorrente; IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que prossiga acompanhando o cumprimento do Acórdão nº 30/2008-1ª Câmara.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido, nos termos do artigo 134, II do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2881/2008** (Processo de Origem nº 2116/00 – Apenso nºs 1087, 1376, 1088, 1844, 2064, 2447, 3566, 3766, 4731, 4732/99; 0566/2000; 3349/2008) — Interessada: Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 30/2008-1ª Câmara- Recorrente: Paulo Alves de Sousa – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes – Conselheiro designado para redigir o Acórdão nos termos do artigo 180 do Regimento Interno: Davi Dantas da Silva.** Voto: “I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Paulo Alves de Sousa, ao Acórdão nº 30/2008-1ª Câmara, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir: a) o nome do Recorrente dos itens I e II do Acórdão nº 30/2008-1ª Câmara; b) a alínea “d” o item III do Acórdão nº 30/2008-1ª Câmara; II – Dar quitação plena ao Recorrente, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – Dar conhecimento deste Acórdão ao Recorrente; IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que prossiga acompanhando o cumprimento do Acórdão nº 30/2008-1ª Câmara.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido, nos termos do artigo 134, II do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3894/2006** (Processo de Origem nº 0777/99 – Apenso nºs 1539, 1788, 1888, 2151, 3177, 3540, 3809, 4550, 4896 e 5251/98; 0013 e 0622/99; 4506/06) — Interessado: Instituto de Terras e Colonização de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998 – **Recurso de Revisão ao Acórdão nº 17/2006-1ª Câmara – Recorrente: Rubens Miloch.** Voto: “I – Não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Rubens Miloch, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade carreados pelo artigo 34, incisos I a III da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II – Dar conhecimento desta Decisão ao recorrente; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do que se determinou no Acórdão nº 17/06-1ª Câmara.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado

pelo Relator. **PROCESSO Nº 1361/2004** — Interessada: Fazenda Pública Municipal de Theobroma — Assunto: Denúncia convertida em tomada de contas especial — **Quitação de Débito referente ao Acórdão nº 211/2009-Pleno - Requerente: João Batista Marques Vieira, CPF nº 203.130.202-72.** Voto: "I — Conceder quitação em favor de João Batista Marques Vieira, CPF/MF sob nº 203.130.202-72, tendo em vista o integral recolhimento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 211/2009-Pleno, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte; II — Dar ciência deste Acórdão ao interessado; III — Arquivar os autos, após os trâmites legais." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. Nesse momento, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, arguiu impedimento e passou a presidência dos trabalhos ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, ausentando-se em seguida. Ato contínuo o Presidente da Sessão, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra ao Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** para relatar o **PROCESSO Nº 2780/2010** — Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Consulta Sobre procedimentos para nomeação de Advogados — Consultante: Mário Jonas Freitas Guterres — Procurador Geral do Município. Voto: "É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: 1 — É defeso ao ente municipal proceder a contratação de advogados sem concurso público, para o exercício de ações constitucionalmente atribuídas à Defensoria Pública pelo artigo 134 da Constituição Federal. 2 — Não compete ao Município legislar sobre a assistência judiciária e sobre a Defensoria Pública, competência esta compartilhada exclusivamente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos moldes do disposto no artigo 24, inciso XIII da Constituição Federal. 3 — Encaminhe-se o Parecer Prévio aos demais municípios do Estado, por versar sobre tema de assaz importância e relevância." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra e como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 13 horas e 43 minutos e, para constar, eu, **JÚLIA AMARAL DE AGUIAR NYBERG**, Secretária-Geral das Sessões Substituta, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

**JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO**
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

PAULO CURI NETO

Conselheiro

**WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA**
Conselheiro

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA**
Procuradora-Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Vice-Presidente, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, secretariado por **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário-Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **PAULO CURI NETO** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**. Ausente, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, devidamente justificado. Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** — O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** submeteu à homologação do Plenário, a Resolução nº 65/2010-TCE-RO, tendo o Plenário aprovado por unanimidade de votos. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo 245, I do Regimento Interno, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3489/2010** — Interessado: Joaquim Rosales dos Santos — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3490/2010** — Interessado: Lucinéia de Souza Trajano — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3504/2010** — Interessado: Ivã Rosa de Moraes — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3505/2010** — Interessado: João Pereira de Oliveira — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3506/2010** — Interessado: Maria Alice Alves do Nascimento Araújo — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3507/2010** — Interessado: Maria Duarte da Silva — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3403/2010** — Interessado: Geovaldo Oliveira Sena — Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **PROCESSO Nº 3514/2010** — Interessado: Vanderlisa Aparecida Rodrigues Lourenço — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3516/2010** — Interessado: Leide Chaves Mazer — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3517/2010** — Interessado: Maria José Duarte Rodrigues — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3518/2010** — Interessado: Miralva de Oliveira Granja — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3519/2010** — Interessado: Osvaldina do Carmo Couteiro — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3520/2010** — Interessado: Raimundo Rodrigues Fernandes — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3564/2010** — Interessado: Rosemar Tomacheski — Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. **PROCESSO Nº 3524/2010** — Interessado: Marcolino Lemos Pereira — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3525/2010** — Interessado: Jeane Ebert de Oliveira — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3526/2010** — Interessado:

do: José Aparecido Maciel — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3527/2010** — Interessado: Helena de Araújo Pinheiro — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3528/2010** — Interessado: Waldir de Amorim — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3529/2010** — Interessado: Luiza Felberg Costa — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3565/2010** — Interessado: Antônio Barbosa da Rocha — Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. **PROCESSO Nº 3530/2010** — Interessado: José Jacinto Sobrinho — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3531/2010** — Interessado: Antônio Teixeira da Silva — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3532/2010** — Interessado: Maria José Freire de Oliveira — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3533/2010** — Interessado: José Neves Sobrinho — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3534/2010** — Interessado: Sebastião Ferreira Souto — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3542/2010** — Interessado: Rainilda Lino Ramos Costa — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3570/2010** — Interessado: Saiane Gomes da Silva — Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**. **PROCESSO Nº 3543/2010** — Interessado: Terezita Duran de Lima — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3544/2010** — Interessado: Nadir Aparecida Valério da Cunha — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3545/2010** — Interessado: Leonardo Ferreira Barbosa — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3546/2010** — Interessado: Maria da Silva Sena — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3547/2010** — Interessado: Estevão Farias Campos — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3548/2010** — Interessado: Joana Bibiano de Oliveira — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3571/2010** — Interessado: Raimundo Rodrigues Lobato — Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**. **PROCESSO Nº 3541/2010** — Interessado: Felicidade Brazão do Prado — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3549/2010** — Interessado: Genaro Rodrigues de Freitas — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3550/2010** — Interessado: Jeová da Silva Mota — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3551/2010** — Interessado: Iris Delmar Nunes Brandão — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3556/2010** — Interessado: Francisco das Chagas Soares — Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3585/2010** — Interessado: Matilde de Carvalho — Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3555/2010** — Interessado: Antônio Barros de Oliveira — Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** — O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: 01. KSM Decisão 66/10 - **PROCESSO Nº: 5003/06** - Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Auditoria operacional para acompanhamento das atividades do Hospital Infantil Cosme e Damião — exercício de 2006 - Responsável: Milton Luiz Moreira — Secretário de Estado da Saúde - CPF: 018.625.948-48, Marilene Aparecida Cruz Penati — Diretora Geral - CPF: 050.973.748-00. Emitiu Decisões Monocráticas nos seguintes Processos: 01. sm - Decisão nº 90/2010 - **PROCESSO Nº: 0778/10** - Interessado: Município de Ministro Andreazza - Assunto: Relatórios Fiscais - Exercício de 2010 (Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referente aos 3º e 4º bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre) - Responsável: Neuri Carlos Persch - Prefeito Municipal - CPF: 325.451.772-53, 02. sm Decisão nº 91/2010 - **PRO-**

CESSO Nº: 0775/10 - Interessado: Município de Guajará-Mirim - Assunto: Relatórios Fiscais - Exercício de 2010 (Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referente aos 3º e 4º bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre) - Responsável: Atalbio José Pegorini - Prefeito Municipal - CPF: 070.093.641-68, 03. bsf Decisão nº 101/2010 - **PROCESSO Nº: 3278/2010** - Interessado: Acir Marcos Gurgacz - Assunto: Parcelamento de multa referente ao Acórdão nº 02/2007, 04. bsf Decisão nº 102/2010 - **PROCESSO Nº: 3279/2010** - Interessado: Acir Marcos Gurgacz - Assunto: Parcelamento de multa referente ao Acórdão nº 74/2007, 05. bsf Decisão nº 103/2010 - **PROCESSO Nº: 3280/2010** - Interessado: Acir Marcos Gurgacz - Assunto: Parcelamento de multa referente ao Acórdão nº 91/2007, 06. bsf Decisão nº 104/2010 - **PROCESSO Nº: 3281/2010** - Interessado: Acir Marcos Gurgacz - Assunto: Parcelamento de multa referente ao Acórdão nº 70/2007, 07. bsf Decisão nº 105/2010 - **PROCESSO Nº: 3282/2010** - Interessado: Acir Marcos Gurgacz - Assunto: Parcelamento de multa referente ao Acórdão nº 30/2007, 08. bsf Decisão nº 106/2010 - **PROCESSO Nº: 3284/2010** - Interessado: Acir Marcos Gurgacz - Assunto: Parcelamento de multa referente ao Acórdão nº 03/2007, 09. KSM Decisão nº 107/2010 - **PROCESSO Nº: 3071/10** (vols. I à VI) - Interessado: Município de Urupá - Assunto: Auditoria Operacional - período de janeiro a junho de 2010 - Responsável: Célio de Jesus Lang - Prefeito Municipal - CPF: 593.453.492-00. Nesse momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: questão de ordem. Tendo em vista o nosso deslocamento aos Distritos da Capital para acompanhar a equipe de inspeção um procedimento específico e lá especificamente no município de extrema de Rondônia estivemos efetuando visitas não só aos órgãos de inspeção como também àqueles que compõem outras estruturas do Poder Público e dentre elas estivemos presentes no hospital regional de Extrema de Rondônia e ao chegar lá fui pego de surpresa pela diretora do hospital, Drª. Vera em que os médicos todos do Estado do Acre que são contratados pelo Governo do Estado já com uma notificação da Secretaria de Estado da Administração do Estado para efetuar descontos de seus vencimentos referente ao excesso de horas nos seus contratos de trabalho, ou seja, estaria trabalhando em torno de 80 horas mensais e o Tribunal de Contas tem um entendimento que até 60 ou 65 horas é possível a acumulação. Em outras sessões aqui e até em conversas mais reservadas nós já trocamos idéias e teríamos entendido que talvez dentro de um cargo concreto nós decidíssemos pela razoabilidade até em razão da carência dos profissionais da área de saúde do estado e ao chegar lá os médicos tinham cirurgia por todo o dia e eles pararam inclusive a cirurgia e eu mantive reunião com eles porque naquele dia eu cheguei a relatar não sei se o Conselheiro **PAULO CURI NETO** e o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** o hospital iria parar todo o atendimento ali e eu pedi aos médicos que não fizessem isso que não parassem as suas atividades e alertei a eles e não disse que o Tribunal iria decidir ou que esse era o entendimento do Tribunal da questão das 80 horas, mas que o Tribunal alguns de seus membros já via com bons olhos essa possibilidade em razão da excepcionalidade da causa, ou seja, da situação a falta de profissionais de trabalho e então orientei a diretora do hospital que viesse a Porto Velho e mantivesse esse contato com a Secretaria de Estado da Administração para relatar o fato a Secretaria e que a Secretaria então procurasse o Tribunal para ajustar aqui

ver se esse e se nós temos um processo no caso concreto que nós pudéssemos priorizar isso em julgamento para nós deliberarmos isso agora pela manhã esteve no meu gabinete administradora do hospital e teve na SESAU e na SEAD e a SEAD intransigente e está correta cumprindo uma decisão que lhe foi encaminhada para cumprimento informando que não que vai realizar os descontos sim então os médicos vão parar e eu tentei descobrir quem é o Relator até para que o Relator fique ciente dessa situação e possa analisar melhor de maneira que a sociedade lá não fique desassistida porque lá a sociedade realmente o único hospital que funciona lá é o hospital regional de extrema os postos de saúde do município estão todos parados inclusive o Prefeito de Porto Velho ontem recebi o Secretário no meu Gabinete e mantive o contato com o Prefeito de Porto Velho nós estávamos tratando da compensação ambiental os postos de saúde as usinas retardaram o repasse e estão repassando e firmando os convênios Conselheiro **PAULO CURI NETO** afirmando que está repassando dinheiro e que vai executar a obra encaminhando para o IBAMA como fato concreto já consumado e devido e prestado só que ontem que o Secretário me informou que eles estão postergando e está descendo para aquela região porque aquilo lá está um caos qual é a minha preocupação Senhor Presidente, é que eu vi a quantidade de gente sendo operada casos gravíssimos é um hospital realmente que o Governo do Estado merece elogio extremamente aparelhado com a equipe médica de plantão lá merece os elogios e a diretora do hospital e os servidores lá e a sociedade e a população realmente gosta do atendimento é um hospital novo e com toda a infra estrutura então não seria razoável aqueles médicos se não me falham a memória no total de 8 parar as suas atividades em razão disso então eu não sei quem é o Relator e peço a Vossas Excelências que tenham decidido em algum desses processos que façam uma reanálise e de repente uma contra cautela até que nós possamos nos decidir aqui em plenário e possamos fazê-lo já na sessão seguinte ou em outra decidir essa questão se é possível ser razoável às 80 horas de modo que pudesse estancar esse problema lá ou se não se eles teriam que devolver porque eu acho que esse problema de Extrema deve se alastrar por todo o Estado e não tem médicos e eu, não estaríamos aqui a acobertar nada errado, mas é tentar evitar agora um dano maior esse é o pedido que eu faço ao Conselheiro que é Relator desta causa para que nós possamos agilizar o julgamento de um desses processos e assim tentar amenizar essa situação." O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Conselheiro: Essa é uma situação aflitiva no Estado inteiro é do nosso conhecimento e a carga horária defendida pelo Tribunal de 65 horas como uma carga limite, ela está sendo revista aguardávamos o Vosso retorno exatamente para inserir em pauta e eu sou o Relator de um processo que foi sugerido à apreciação circunstancial dessa questão das horas e eu faço a inclusão na próxima pauta do Plenário para que nós venhamos apreciar essa questão da carga horária para os médicos." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Se Vossa Excelência me permitir eu tenho um nome aqui da Drª. Alzira dos Santos Bezerra Corregedora do Estado e o que está acontecendo lá folha deve fechar e de repente se sair um expediente da Presidência do Tribunal informando que nessa sessão seguinte o Tribunal irá se debruçar e apreciar esta causa quem sabe ela sobrestar lá porque se continuar a determinação

para desconto em folha eles vão parar e a situação lá realmente é crítica e o único que está funcionando é o hospital regional de extrema e se parar nos vamos ter certamente óbitos lá e eu que estive lá e em outros distritos já tive óbitos por falta de atendimentos médicos." O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Com Certeza na próxima sessão nós iremos apreciar e o Tribunal deve deliberar a respeito tentando conformar a necessidade da realidade com a possibilidade que a norma possa ser aplicada." O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Em relação a essa questão é uma questão muito afetiva ela aflige a todos nós que temos tido contato com o interior com essa questão na área médica e sabemos da carência de médicos tivemos a oportunidade em vários municípios constatar que esse problema é comum a praticamente como Vossa Excelência falou em todos os municípios e principalmente aos menores. Falamos de distrito então com certeza a condição de precariedade aumenta, mas eu entendo e nós já tivemos a oportunidade de discutir essa questão das 80 horas que me pareceu que naquela oportunidade apesar de não termos firmado um entendimento foi em um processo que houve a discussão me pareceu que talvez a nulidade senão a grande maioria, de alguma forma, manifestado, já no sentido de que, havendo compatibilidade de horários que essas 80 horas passarem a ser permitidas no âmbito do Tribunal de Contas que nós tínhamos firmado o entendimento de que as 65 horas seriam o limite mas em decorrência dessa dificuldade toda na área médica e que envolve principalmente possibilidade de saúde das pessoas e até com perda de vida se não vier a ocorrer essa flexibilização por parte do tribunal e em cima dessa condição colocada pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se nós esperarmos até a semana que vem talvez venhamos a ter até uma paralisação talvez pudéssemos neste momento analisar essa questão aqui e nos manifestar acerca da possibilidade acertar um entendimento nesse sentido aí sim Vossa Excelência poderia até de repente encaminhar um documento mas antes de termos um julgamento ou um entendimento nesse sentido firmado aqui no Plenário eu acho que seria temerário Vossa Excelência encaminhar qualquer documento nesse sentido se nós nesse momento fizermos Vossa Excelência entender que se colocar essa questão para análise todos nós essa manifestação e nós firmarmos esse entendimento acho que aí sim Vossa Excelência teria a legitimidade para encaminhar um documento nesse sentido já com uma posição firmada." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Um instrumento forte para que a realidade possa ser melhor recepcionada e eu gostaria de dizer que a questão nossa trazida no processo na sessão anterior e aguardando Vossa Excelência ele tratava da ampliação das horas para 80 horas no caso de plantões ou seja, a nossa idéia Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** a possibilidade do regime de plantão porque 80 horas no regime normal coloca a discussão, fica meio complicado as 65 horas em dois contratos normais seria permissivo." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "A ideia que eu tive foi trazer isso ao conhecimento dos senhores para que não sabendo quem é o relator sensibilizar e que aqui até que se fosse o caso como disse o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** uma questão, uma contra cautela, de ofício não para mudar o

entendimento da decisão já materializada mas uma contra cautela para suspender os efeitos dela até o julgamento desse processo só isso aquela decisão continuaria vigendo só teria que aguardar essa decisão para evitar um dano maior a sociedade.” O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Conselheiro essa é uma questão complicada a ser tratada pelo Tribunal num caso suscitado e aí que a Vossa Excelência tem trazido dificuldade que o que passa ao município relativamente ao trabalho dos médicos e a carga horária por eles vamos dizer assim fornecidas ao Estado me parece que o Tribunal ele tem que ter um certo cuidado na apreciação e na liberação eu acho que o tribunal não pode entrar na questão da gestão eu penso assim, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, coloco em discussão eu acho que um assentamento de um entendimento nosso ele não pode visar um caso concreto em si mas, um permissivo de análise do Estado.” O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente: Eu acho que já fui atendido, porque Vossa Excelência está me informando que traz a julgamento na próxima sessão, então eu acho que a informação desse julgamento é o que se pede que na sessão plenária da próxima quinta-feira o Tribunal irá deliberar sobre entendimento a ser firmado acerca da legalidade ou não da acumulação das 80 horas em regime de plantão para os médicos profissionais de saúde é só isso só informar que vai ocorrer o julgamento.”

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENS NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO - O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra ao Conselheiro **PAULO CURI NETO** para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1067/2010** (Apenso nºs 2739/2008, 570/2009, 571/2009, 572/2009 e 993/2009) – Interessada: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009 – Responsável: Célio Renato da Silveira – Prefeito Municipal. Voto: “I – Emitir Parecer pela aprovação, com ressalvas, das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, Senhor Célio Renato da Silveira, relativas ao exercício de 2009, com fulcro no inciso I do artigo 71 da Constituição Federal; II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Espigão do Oeste em razão da existência de irregularidades formais na gestão (ressalvas), a adoção das seguintes medidas, com o escopo de não reincidir nas irregularidades apontadas: a) Estimar a receita a ser arrecadada pela Municipalidade de tal forma que o coeficiente de razoabilidade previsto na Instrução Normativa nº 001/99 seja cumprido; b) Deixar de proceder excessivas alterações na Lei orçamentária anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da programação; c) Adotar medidas para regularizar a frota de veículos do Município, com a finalidade de: I) legalizar a situação dos veículos que estão com o licenciamento vencido; II) providenciar a baixa no DETRAN dos veículos que já foram alienados; III) regularizar os veículos que estão com as placas antigas; e IV) providenciar a emissão da 2ª via do recibo de compra e venda dos veículos que não foram localizados; d) Adotar providências com a finalidade de equacionar o déficit atuarial do Instituto de Previdência Social, quer seja pelo aumento de alíquota ou pela busca da compensação financeira entre regimes; e) Cumprir o prescrito nos itens “f” e “g” da Decisão nº 186/2009–Pleno, relativos ao afastamento de profes-

sores Leigos; III – Determinar ao Chefe do Poder Executivo que adote as medidas corretivas e preventivas acima alinhavadas, dando-lhe ciência de que a reincidência o sujeitará à reprovabilidade das contas, na forma do §1º do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 1996; IV – Determinar ao Município de Espigão do Oeste que, a partir de 2011, passe a inscrever em restos a pagar não-processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, segundo as novas regras estabelecidas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; V – Determinar ao Município de Espigão do Oeste que, a partir de 2011, proceda ao cancelamento dos empenhos das despesas que não cumpriram os requisitos para serem inscritas em restos a pagar não-processados, conforme aludido no item anterior; VI – Informar ao gestor que, no caso de cancelamento de empenho, a despesa cancelada poderá ser, se necessário, reempenhada a conta do orçamento do exercício seguinte. Nesse caso, o crédito adicional, aberto mediante Lei para fazer frente à nova despesa, poderá ter como fonte o possível superávit do exercício anterior; VII – Encaminhar, pela Presidência desta Corte, ofícios aos Municípios e ao Estado para que passem a observar as determinações exaradas nos itens IV, V e VI desta decisão, informando-lhes que tais exigências deverão ser cumpridas pelos Municípios a partir do exercício de 2011 e pelo Estado, a partir do exercício de 2012; VIII – Determinar ao Chefe do Poder Executivo e à Procuradoria-Geral do Município de Espigão do Oeste que promova as medidas necessárias com a finalidade de incrementar a arrecadação, judicial ou administrativa, dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado; IX – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Espigão do Oeste, o cumprimento da determinação contida no item anterior desta Decisão; X – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, no exame das futuras prestações de contas, proceda a sua análise de modo a verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 11, 13, 44, 50 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 167, III, da Constituição Federal. De igual modo, imperioso que seja verificado se o executado pela Lei Orçamentária Anual guarda compatibilidade com o previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentária e pelo Plano Plurianual. Outrossim, imperativo que efetue as suas análises de modo a sanar as divergências nos percentuais que espelham a aplicação de recursos na educação e saúde; XI – Determinar aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Espigão do Oeste que aperfeiçoem as análises realizadas nas prestações de contas, apurando com exatidão os percentuais aplicados nos setores de educação e saúde, bem como verificando se o executado pela Lei Orçamentária Anual guarda compatibilidade com o previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentária e pelo Plano Plurianual; XII – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, Senhor Célio Renato da Silveira, cópia da Decisão, informando-lhe que o Voto e Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br). XIII – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Espigão do Oeste, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário, após o trânsito em julgado desta Deci-

são.” Submetido à discussão, o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Presidente: na realidade ele foi bastante discutido, inclusive nos gabinetes, para discutir essa matéria e tem só uma questão de adequação com referência ao item IV a redação do Dr. **PAULO CURI NETO** diz o seguinte: determino ao município de Espigão do Oeste que a partir de 2011 possa escrever em restos a pagar e não processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se em 31 de dezembro com parcela ainda no prazo de execução o que apesar de cumpridas ainda não tenha recebido o aceite da Administração segundo as novas regras estabelecidas pelo manual de contabilidade aplicada pelo setor público a nossa sugestão é só no nosso entendimento que ficaria mais claro é que nesse item a redação diga o seguinte: determina ao município de Espigão do Oeste a partir de 2011 passa a escrever em restos a pagar não processados somente quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontra em 31 de dezembro dedicado ao exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para o cumprimento da obrigação assumida pelo credor ainda obtiver vigente essa era a sugestão com referência ao item IV com referência ao item V o Dr. **PAULO CURI NETO** diz o seguinte determina-se ao município de Espigão do Oeste a partir de 2011 que proceda o cancelamento dos empenhos das despesas que não cumpriram os requisitos para serem inscritos em restos a pagar não processados conforme no item anterior. A nossa sugestão é que ao invés do cancelamento seja a anulação dos empenhos porque a anulação se diz referência ao empenho e o cancelamento se diz com referência a restos a pagar o item VI diz o seguinte informe-se ao gestor porque no caso de cancelamento de empenho então nós estamos reforçando na anulação do empenho que cancelamento como eu já falei se diz respeito ao cancelamento de dívidas, ou seja, os restos a pagar e qual é a observação no caso onde houve anulação do empenho no encerramento do exercício do crédito orçamentário para dotação específica em obediência ao princípio da anterioridade orçamentária a anulação do empenho não reflete no sistema financeiro, portanto não há que se falar em superávit financeiro para abertura de crédito adicional no exercício seguinte, ou seja, só com referência a questão de cancelamento e anulação de empenho que nós entendemos que no caso de cancelamento é anulação.” O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, essa redação do item IV foi modificada várias vezes. A grande preocupação que eu tenho diz respeito àquela ressalva final da Secretaria do Tesouro Nacional relativa àquelas despesas que estão no prazo para serem cumpridas. Em relação a isso creio que vai haver muita polêmica. A proposta que Vossa Excelência apresenta não me parece que esclarece esse ponto e a redação que nós acabamos adotando, na prática, reproduz aquilo que a Secretaria do Tesouro Nacional disse. Eu fico preocupado em adotar uma redação muito diferente do que está estabelecido ali pela Secretaria do Tesouro Nacional, ainda que Vossa Excelência reproduza trecho da Lei nº 4.320. Eu teria que dar uma avaliada melhor nessa redação de Vossa Excelência. Mas a princípio eu manteria essa proposta de redação que fiz porque decorreu de ampla discussão com os técnicos desta Corte.” O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Na verdade, Senhor Conselheiro se me permite. Ela está reproduzindo o texto da Secretaria

do Tesouro Nacional me parece que Vossa Excelência apenas está se seguindo passar se escrever em restos a pagar não processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontra-se em 31 de dezembro com parcelas ainda no prazo de execução ou que apesar de cumpridas ainda não tenham recebido o aceite. Porque a Lei aqui ela é prospectiva aí você encaixaria determinados objetos e aí ele está mais aberto ontem nós discutimos isso e eu vi na reunião." O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Em relação a essa questão eu tive a oportunidade desde aquela suspensão de verificar essa questão e nesse período tivemos várias discussões com os técnicos do Tribunal ainda ontem nesse sentido e entendo eu que a manifestação do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** ela não diverge assim do Conselheiro **PAULO CURI NETO** no seu conteúdo, mas entendo que seja mais prudente nós mantermos a redação da simetria constitucional. Parece-me que seria o mais prudente a posição adotada pelo Tribunal que é como está na manifestação do Conselheiro **PAULO CURI NETO**." O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "Até porque é inspiração. Inspirou-se exatamente no conteúdo da Secretaria do Tesouro Nacional." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "É parece que a parte final do inciso IV ela remete as novas regras para o estabelecimento do Secretaria do Tesouro Nacional, ou seja, qualquer interpretação extensiva seria prejudicial me parece que o voto do Conselheiro **PAULO CURI NETO** nesse sentido é bastante rígido." Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1306/2010** (Apenso nºs 588/2009, 589/2009, 590/2009 e 1001/2009) – Interessada: Prefeitura Municipal de Seringueiras – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009 – Responsável: Celso Luiz Garda – Prefeito Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer pela aprovação, com ressalvas, das contas do Chefe do Poder Executivo do Município Seringueiras, Senhor Celso Luiz Garda, relativas ao exercício de 2009, com fulcro no inciso I do artigo 71 da Constituição Federal; II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Seringueiras, em razão da existência de irregularidades formais na gestão (ressalvas), a adoção das seguintes medidas, com o escopo de não reincidir nas irregularidades apontadas: a) Estimar a receita a ser arrecadada pela Municipalidade de tal forma que o coeficiente de razoabilidade previsto na Instrução Normativa nº 001/99 seja cumprido; b) Deixar de proceder excessivas alterações na Lei orçamentária anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da programação; c) Adotar medidas para aparelhar a Divisão de Receita, com vistas a incrementar a arrecadação dos recursos próprios do Município; III – Determinar ao Chefe do Poder Executivo que adote as medidas corretivas e preventivas acima alinhavadas, dando-lhe ciência de que a reincidência o sujeitará à reprovabilidade das contas, na forma do §1º do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 1996; IV – Determinar ao Município de Seringueiras que, a partir de 2011, passe a inscrever em restos a pagar não-processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, segundo as novas regras estabelecidas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

V – Determinar ao Município de Seringueiras que, a partir de 2011, proceda ao cancelamento dos empenhos das despesas que não cumpriram os requisitos para serem inscritas em restos a pagar não-processados, conforme aludido no item anterior; VI – Informar ao gestor que, no caso de cancelamento de empenho, a despesa cancelada poderá ser, se necessário, reempenhada a conta do orçamento do exercício seguinte. Nesse caso, o crédito adicional, aberto mediante Lei para fazer frente à nova despesa, poderá ter como fonte o possível superávit do exercício anterior; VII – Determinar ao Chefe do Poder Executivo e à Procuradoria-Geral do Município de Seringueiras que promova as medidas necessárias com a finalidade de incrementar a arrecadação, judicial ou administrativa, dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado; VIII – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Seringueiras, o cumprimento da determinação contida no item anterior desta Decisão; IX – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, no exame das futuras prestações de contas, proceda a sua análise de modo a verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 11, 13, 44, 50 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 167, III, da Constituição Federal. De igual modo, imperioso que seja verificado se o executado pela Lei Orçamentária Anual guarda compatibilidade com o previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentária e pelo Plano Plurianual. Outrossim, imperativo que efetue as suas análises de modo a sanar as divergências nos percentuais que espelham a aplicação de recursos na educação e saúde; X – Determinar aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Seringueiras que aperfeiçoem as análises realizadas nas prestações de contas, apurando com exatidão os percentuais aplicados nos setores de educação e saúde, bem como verificando se o executado pela Lei Orçamentária Anual guarda compatibilidade com o previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentária e pelo Plano Plurianual; XI – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Seringueiras, Senhor Celso Luiz Garda, cópia do Acórdão, informando-lhe que o Voto e Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); XII – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Seringueiras, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário, após o trânsito em julgado desta Decisão." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1174/2010** (Apenso nºs 4020/08, 1530, 1531, 2642 e 3585/09) - Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 – Responsável: Eloísio Antônio da Silva - CPF nº 360.973.816-20 - Prefeito Municipal. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação com ressalvas das contas do Município de Monte Negro, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Eloísio Antônio da Silva, Prefeito Municipal, na forma do Projeto de Parecer Prévio anexo, ressalvadas as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de acordos, ajustes, contratos,

convênios, ou outros instrumentos congêneres, que serão julgados separadamente por este Tribunal; II - Determinar ao Prefeito do Município de Monte Negro que adote as providências indicadas a seguir, necessárias à correção das irregularidades apontadas ao longo do relatório, para evitar sua reincidência nas contas do exercício seguinte: a) observar o prazo estabelecido no artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 019/06-TCE-RO, para o envio, via SIGAP, dos balancetes mensais; b) observar o prazo estabelecido no artigo 13 e 14, I, da Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/07, para o envio da Prestação de Contas dos recursos dispendidos na Educação; c) observar o prazo estabelecido nos artigos 13, VII, e 14, §1º, da Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/07, para o envio dos extratos das contas vinculadas ao FUNDEF; d) observar o prazo estabelecido no artigo 22, I, da Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/07, para o envio da Prestação de Contas dos recursos dispendidos na Saúde; e) observar o disposto na legislação aplicável, ao proceder a abertura de créditos especiais, os quais devem ser precedidos de autorização por Lei específica; f) elaborar os anexos 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, e 14 – Balanço Patrimonial, em consonância com os modelos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64; g) implementar medidas administrativas e judiciais para realizar uma maior e melhor cobrança da Dívida Ativa; h) implementar melhorias no gasto educacional por aluno (GEA), em virtude da municipalidade ter despendido menos recursos que a média dos municípios de Rondônia; i) identificar os fatos que estão influenciando negativamente no desempenho escolar, tendo em vista que o Município nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental registrou IDEB em 2009 abaixo do índice apurado no ano de 2007; j) promover o fortalecimento do sistema de controle interno, objetivando prevenir falhas da mesma natureza das que foram constatadas na conclusão do Relatório Técnico; l) reprogramar o saldo existente na conta do FUNDEF no valor de R\$ 146.251,81, para o exercício de 2011, para aplicação na remuneração e valorização dos profissionais do magistério, como forma de compensar a não aplicação no exercício de 2009, independente da aplicação obrigatória que deverá ocorrer no ano; III – Determinar à Diretoria Técnica da 2ª Relatoria que verifique, por ocasião da análise da Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 2010, o cumprimento das determinações contidas no item anterior; IV – Encaminhar, por meio da Presidência desta Corte, determinação a todos os Municípios para que se abstenham de promover alteração no orçamento anual, por meio de abertura de Créditos Especiais, sem que haja autorização por Lei específica, não sendo admitida, para tal fim, autorização genérica contida na Lei Orçamentária Anual, válida apenas para a abertura de Créditos Suplementares, por força do disposto no artigo 165, §8º, da Constituição Federal e atente para que a abertura de créditos suplementares não ultrapasse o percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual; V – Dar ciência desta Decisão aos interessados; VI – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Monte Negro, para apreciação e julgamento." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Gostaria só de registrar que a minha posição vai

ser no sentido de aderir à proposta do eminente Relator por se tratar de primeiro ano de mandato de um município muito pequeno, mas parece que essa irregularidade é grave e ao longo da gestão pode inquinar a Prestação de Contas. Há uma posição sedimentada nesse sentido, mas em se tratando do primeiro ano de gestão de um município muito pequeno, com dificuldades técnicas, por tudo isso, vou acompanhar o Relator, mas registrando essa preocupação." O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Só em relação a essa questão que o Dr. **PAULO CURI NETO** colocou esse problema tem acontecido em boa parte dos municípios essa abertura de crédito porque o entendimento na maioria dos municípios e o que vem sendo praticado é no sentido de que a autorização para a abertura de crédito constantes no plano orçamentário dentro de um determinado percentual vem sido utilizado nesse sentido. Então, eu acho que nós temos que essa prática tem que deixar de acontecer, mas entendo eu que como já é um hábito e vem acontecido no Tribunal ao longo do tempo de alguma forma tem tolerado nos vimos aqui que a partir de determinado momento não permitir mais que isso venha a acontecer e que esses créditos especiais sejam abertos através de uma legislação específica." A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Antes de prosseguir a votação eu gostaria de formular a sugestão e eu faria isso na prestação de contas que vai ser relatada pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO**, mas eu percebo também que nessa prestação de contas ora, apreciada ela me parece ser relevante é que conforme já havia sugerido salvo engano a Vossa Excelência a posição na parte final da conclusão do parecer prévio favorável há que se conste as ressalvas quando correntes de falhas e o Tribunal de Contas atendam como graves ou suficientes para macular de alguma forma que seja aquelas contas, e eu não sei se Vossa Excelência recebeu até mandei um material advindo de decisões prolatadas pelo Tribunal de Contas da União nas contas do Chefe do Executivo Federal Tribunal de Contas da União já há algum tempo ele emite parecer favorável com ressalvas então eu gostaria de formular essa sugestão me parece que esse processo caberia essa ressalva e eu acredito que constando uma ressalva ou várias a depender das situações de forma expressa fica bem mais claro para o próprio gestor ter o conhecimento e a real noção da importância da necessidade de adotar providências corretivas principalmente para evitar a reincidência no exercício futuro o nosso modelo aqui de Parecer Prévio ele até traz muitas vezes essas ressalvas, mas elas ficam quase que no segundo plano. Então eu penso que além de ser, mas incoerente com a própria decisão da Corte de Contas por outro lado acaba também por facilitar a plena ciência do gestor que deve adotar providências corretivas. Então eu deixo aqui a minha sugestão em relação à posição do termo com ressalvas de ora diante com todas as prestações de contas cujas falhas remanescentes não implicaram na reprovação ou na emissão de parecer desfavorável melhor dizendo, mas que seja vislumbrada a necessidade de medidas corretivas." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu entendo com a devida vênia que nós deveremos adotar tudo que é para aperfeiçoar e do próprio sistema se deflui que quando há irregularidade tem que se haver uma ressalva e tanto há que nós expedimos uma decisão com recomendações e determinações, portanto da res-

salva para que a sociedade possa entender que aquelas ressalvas em decorrência das decisões e, portanto entendo que nós devemos adotar essa nova prática." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Não há prejuízo que possa aguardar um pouco." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente, o sistema jurídico moderno neoconstitucional dá um espaço criativo muito maior para o operador do direito, em particular para o julgador, diferentemente do positivismo jurídico vigente antes da segunda guerra mundial, em que se aplicava exclusivamente a teoria da subsunção. Hoje, há um espaço criativo muito maior para o julgador, levando em consideração os princípios, buscando sempre o aperfeiçoamento e, neste caso, procurando o esclarecimento da sociedade. A sociedade tem que ser esclarecida acerca da mensagem que emitimos. Por isso, penso que a proposta do Ministério Público de Contas deve ser aplicada, imediatamente, já no voto do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e nos votos que eu relatei." O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Eu caminho nesse mesmo entendimento até porque a Constituição e o sistema constitucional vigente confere ao julgador notadamente ao julgador a sua participação criadora nas decisões é reconstruir o direito a partir exatamente da teoria tridimensional do direito e razão pela qual não se aplica mais o mero silogismo premissa maior e premissa menor razão esta que acompanho o entendimento a proposta esposada pela Douta Procuradora Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Considerando então que doravante nossos pareceres façam constados com ressalvas neste formato." O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Inclusive tendo em vista que a maioria já decidiu desta forma já faço agora nessa conta regular com ressalva." O Presidente em Exercício, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** submeteu à votação a proposição apresentada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Assim, o Plenário, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** decidiu incluir nos Processos de Prestação de Contas, a designação de "Parecer Favorável com Ressalvas". **PROCESSO Nº 2257/2010** - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Representação - Acumulação ilícita de cargos – Órgão de Origem: Departamento Estadual de Trânsito. Voto: "I - Considerar procedente a irregularidade apresentada a esta Corte de Contas por meio de Representação pelo Ministério Público Estadual; II - Dar ciência desta decisão ao Ministério Público Estadual, com cópia deste Relatório; III - Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual que quando das nomeações para cargos comissionados observe fielmente o disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal c/c artigo 156 § 2º da Lei Complementar nº 68/92; IV - Arquivar os presentes autos, após os trâmites legais." O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Eu gostaria de manifestar a divergência que existe entre o Ministério Público de Contas e o voto do Excelentíssimo Senhor Relator. No entendimento

ministerial a Constituição Federal veda apenas e tão somente a cumulação quando se tratar de cargo remunerado. No caso em tela entendeu que o termo acumulação remunerada de cargos públicos, que é utilizado pelo legislador constituinte no artigo 37, ele afasta a hipótese trazida neste processo porque na verdade a acumulação além de ter sido de caráter temporário não houve acumulação de remunerações já que o gestor percebeu apenas por um dos cargos. Então, em razão disso defendemos que a presente representação deve ser considerada improcedente." Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Esse processo, peço vênia ao Relator para dele divergir e o faço pelas seguintes razões: Como bem disse a Procuradora Geral o inciso XVI do artigo 37 da Carta política veda a apenas acumulação remunerada está na cabeça do inciso. E também o faço mais, esta razão passo a discorrer agora. O caso se acumula segunda a representação é um cargo de natureza política Secretário de Estado e prática corrente no Brasil até porque não há vedação Constitucional para isso de que o Chefe do Poder Executivo nas suas três esferas pode momentaneamente designar um Secretário ou um adjunto para acumular a função de outra secretaria até que ele decida quem ele vai escolher no caso específico dos autos Presidente me parece que ainda a pessoa escolhida para acumular o cargo de Secretário de segurança se a memória não me falha ele ocupava o cargo de direção adjunto do DETRAN que também está afeto a aérea de segurança que me parece que em seguida foi efetivado como Secretário do Estado. Então eu não vejo como julgar procedente ou vedada está cumulação já tivemos aqui inclusive e trago a memória de Vossas Excelências o atual Controlador Geral de Ji-Paraná Ademir ele foi Presidente de várias companhias pelo menos umas 10 era um super secretário na época do Governo Bianco e não há vedação nenhuma porque o cargo é de natureza política na esfera federal há ministro que acumulam até um outro ministério até a escolha do novo titular da pasta. Então eu vejo que o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** fundamentou a sua decisão baseada em um parecer prévio do Tribunal de Contas que com as devidas vênicas eu uso dele divergir dizendo até que ele merece reparação porque um parecer prévio me socorra alguém veda acumulação ainda que não remunerada então nós não possa vedar aquilo que a Constituição não vedou a Constituição ela permite acumulação não remunerada desde que haja compatibilidade de horário e tal, mas no caso de natureza política ele é exceção a regra tanto é que no caso do nepotismo o próprio Supremo o excepcionalizou, por isso, e por este fato aliado ainda a dicção do inciso XVI do artigo 37 da Constituição que veda acumulação remunerada de cargos públicos eu peço vênia para julgá-la improcedente determinando o seu arquivamento." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Conselheiro: Em nome do princípio da eficiência naturalmente que as acumulações circunstanciais elas são necessárias às vezes e não me parece que não é isso custa na administração pública, ou seja, a acumulação ainda que possível e não remunerada de cargos públicos me insita admitir que o princípio eficiência não está sendo admitido porque acumular dois cargos de relevância por uma só pessoa me parece que circunstancialmente em determinado momento e em determinada circunstância ele é possível mas genericamente não. Então parece que o parecer ele é coerente com o princípio." O Conselheiro **WILBER CARLOS**

DOS SANTOS COIMBRA se manifestou nos seguintes termos: "Excelência me parece tormentoso esse termo, mas, me parece na dicção do artigo 56, da Lei Complementar nº 68 nos moldes do § 2º e que fez a sua Excelência o Relator a transcrição diz que a cumulação de cargos ainda que lícita e condicionada a comprovação de compatibilidade de horários e essa compatibilidade de horários aqui quis o legislador infraconstitucional em sede aqui da Lei Complementar 168/92 é prestigiar tenho para mim como bem falou Vossa Excelência o princípio da eficiência porque o que é perseguido por Excelência pela administração pública eu honestamente ainda que vejo que na dicção do artigo 37, em seu inciso XVI não vislumbro na verdade uma vedação quando não se trata dessa cumulação remunerada por demais tormentoso mas neste caso eu peço vênia ao eminente Relator para acompanhar a divergência." A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SILDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente eu gostaria de fazer uma intervenção antes de prosseguir a votação só para lembrar dois pontos. O artigo 156 da Lei 68, § 2º, lembrado pelo Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** evidentemente que ele se encontra atrelado ao caput do dispositivo constitucional. Com respeito ao artigo constitucional tivemos o cuidado de fazer uma ampla pesquisa doutrinal e colhemos a posição de 5 grandes doutrinadores e eu gostaria de citá-los; Hely Lopes Meirelles, Maria Sílvia Zanella Di Pietro, Ivan Barbosa Rigolin, Odete Medauá e José Maria Madeira. Todos eles se manifestam e abordam expressamente essa questão da interpretação que deve ser dada ao dispositivo constitucional e em todos os comentários que podemos colher é unânime em dizer que o texto constitucional não traria uma palavra que fosse inútil, então, o termo remunerado, quer dizer sim que apenas é vedada a acumulação quando se cuidar de cargos remunerados que não é o caso." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Eu vejo que na prática tem que se respeitar o *latu* discricionário de quem está gerindo e outra coisa quem está administrando ele tem colocar a pessoa certa no lugar certo, porque para isso às vezes e dependendo das circunstâncias tem que se fazer uma análise criteriosa de quem vai acumular o cargo. Então principalmente nesta questão da transitoriedade não é uma questão permanente está aí, por exemplo, diversos governos quando substitui o governo que está saindo às vezes faz as reformas administrativas porque na ótica dele deve instituir as Secretarias e assim sucessivamente isso é uma questão transitória. Então eu também quero acompanhar o voto divergente do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** principalmente neste aspecto levando em consideração que não há nenhum impedimento legal maior que a Constituição Federal." O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "É porque nós temos um parecer então essa situação Senhor Presidente prevalecendo essa posição nós teríamos que rever esse parecer prévio também nós temos que rever porque lá nós temos essa condição de verter em qualquer circunstância acumulação então eu acho que nós poderíamos de alguma forma rever esse parecer." A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SILDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Inclusive eu gostaria de acrescentar que uma eventual revisão desse parecer prévio implica em reconhecer que o fato de de repente a situação fática não esbarrar no XVI

do artigo 37 não significa que outros princípios constitucionais, inclusive o da eficiência, não possam ser analisados o que é o caso então quando se reconhece a temporariedade dessa acumulação e o fato também de que houve a percepção de apenas uma remuneração. Isso demonstra de início até que prove o contrário, que houve o cumprimento também do princípio da eficiência o que pode não ser o caso em outras situações. Eu acho que precisa melhorar o parecer prévio, poderia acrescentar o item III no parecer prévio." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** apresentou Voto-Substitutivo nos seguintes termos: "I – Preliminarmente, conhecer da Representação formulada pelo Ministério Público Estadual, relativa à possível acumulação remunerada de cargos públicos por parte do Senhor Walnir Ferro de Souza, nas condições de Diretor-Geral Adjunto do DETRAN e de Secretário da SESDEC, eis que presentes os requisitos consentâneos de admissibilidade, para, quanto ao mérito, considerá-la improcedente, visto não ter-se configurado percepção remuneratória por ambos os cargos, o que afasta da vedação prevista no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal; II – Dar nova redação ao item II, do Parecer Prévio nº 38/2009-Pleno, nos seguintes termos: "II – Não é possível a acumulação de dois cargos essencialmente remunerados, no entanto, caso um deles esteja circunstancialmente exercido e sem remuneração, fica afastada a incidência do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal." III – Dar ciência desta Decisão e do voto na integralidade ao Ministério Público Estadual, bem como ao representado Walnir Ferro de Souza, e ainda ao Corpo Técnico, ao MPC e a todos os jurisdicionados deste Tribunal, em razão do alcance do novo posicionamento prescrito no item II, do Parecer Prévio nº 38/2009-Pleno; IV – Arquivar os autos após os trâmites de estilo", sendo acompanhado pelos Conselheiros **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **PAULO CURI NETO** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**. Assim, o Plenário, por maioria de votos, vencido o Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, decidiu nos termos do voto-substitutivo apresentado pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. **PRO-CESSO Nº 2453/2007** - Interessada: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – Assunto: Apuração da concessão irregular de diárias e passagens aéreas – Responsáveis: Ronaldo Furtado – CPF nº 030.864.208-20, Procurador do Estado de Rondônia. Voto: "I – Julgar irregular a Tomada de Contas, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 154/96, por infringência ao artigo 2º, parágrafo único, artigo 6º, e artigo 10 do Decreto nº 9.036/00, e artigo 8º do Decreto nº 9.007/00, de responsabilidade do Procurador Geral do Estado de Rondônia, o Senhor Ronaldo Furtado, CPF nº 030.864.208-20; II – Julgar em débito, com fulcro no artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, o Senhor Ronaldo Furtado, condenando-o a restituir R\$ 6.982,04 aos Cofres do Estado de Rondônia, corrigido monetariamente, por infringência ao artigo 37 da Constituição Federal, e aos artigos 1º e 6º do Decreto nº 9.036/2000, por efetuar viagens particulares com recursos públicos; III – Julgar em débito, com fulcro no artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, o Senhor Ronaldo Furtado, condenando-o a restituir R\$240,00, aos Cofres do Estado de Rondônia, corrigido monetariamente, por infringência ao artigo 2º, parágrafo único do Decreto nº 9.036/2000, por perceber diária a maior em viagem de serviço; IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Senhor Ronaldo Furtado recolha aos Cofres do Estado de Rondônia os valores

consignados nos itens II e III deste Acórdão, devidamente atualizados a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; V – Multar em R\$ 1.444,40, com fulcro no artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, o Senhor Ronaldo Furtado, pelas infringências descritas nos itens II e III deste Acórdão; VI – Multar em R\$ 1.250,00, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, o Senhor Ronaldo Furtado, por descumprimento aos artigos 6º e 10 do Decreto nº 9.036/00, e artigo 8º do Decreto nº 9.007/2000, ao não encaminhar os processos administrativos nº 1103.00001-15/2007, nº 1103.00001-42/2007 e nº 1103.00001-51/2007 para análise da Controladoria Geral do Estado, por não apresentar bilhete de passagem aérea de viagem realizada para atender interesses públicos e por realizar viagem em veículo oficial sem autorização do responsável; VII – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Senhor Ronaldo Furtado recolha os valores consignados nos itens V e VI deste Acórdão ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33 do Regimento Interno, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; VIII – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja autorizada a cobrança judicial nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; IX – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito." O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público, **ÉRIKA PATRÍCIA SILDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Eu gostaria de esclarecer que o Parecer Ministerial inicialmente invoca que a competência do Tribunal de Contas já teria sido exaurida em razão do trânsito em julgado daqueles fatos que foram aparecidos na instância judicial. Entretanto eu percebo que o Conselheiro Relator afastou essa tese defendida por nós especialmente e notadamente em razão de entender que por se tratar de instâncias diferentes o trânsito em julgado dos fatos no Poder Judiciário não impediria o reexame pelo Tribunal de Contas, sendo assim, se prevalecer essa tese eu gostaria de dizer que em relação ao mérito dessas irregularidades eu acho que causa assombro os fatos trazidos nesta denúncia como bem relatou o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. No nosso próprio Parecer copiamos os trechos dos achados do corpo técnico que relatam que todas essas viagens aconteceram em períodos de feriado e períodos de final de semana e o cidadão se deslocava no dia anterior ao início do feriado ou do final de semana e voltava logo no dia seguinte, o que caracteriza o desvirtuamento da finalidade da viagem que deveria ser para atender interesse público, além disso, nos autos não constam os comprovantes de embarque e nem os relatórios de viagem, então, por si só também já é motivo para impugnação da despesa haja vista que não resta obedecida a devida forma legal de comprovação de gastos como diárias. Também consta nos autos presidente, declaração de dois Procuradores, inclusive um era o Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia atestando que naquelas viagens, naquele deslocamento não havia interesse da Procuradoria Geral do

Estado de Rondônia no deslocamento realizado pelo Procurador na época Ronaldo Furtado, o que contesta e coloca em cheque a existência do interesse público nos deslocamentos. Se em razão do mérito como eu já colocava aqui, no sentido que os deslocamentos não estão devidamente comprovados na forma legal seja no interesse público, ou seja, também documentalmente falando em termos de liquidação de despesa e dessa forma é correto o dano imputado." Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: É um processo como já dito, analisado apreciado e julgado pelo Poder Judiciário local em que em nada vincula a decisão da Corte por razões óbvias e princípios de direito são instâncias totalmente autônomas não há que se falar em nenhuma vinculação na decisão do Poder Judiciário a decisão dessa Corte e nem desta Corte ao Poder Judiciário por consequência natural. Eu ouvi atentamente ao relato de sua excelência o relator e peço vênia para divergir de sua excelência e daqueles que por ventura eu entendo em acompanhá-lo para discutir a matéria e o faço sobre o seguinte fundamento com relação ao deslocamento do Procurador Geral do Estado conduzindo o veículo do Poder Público Estadual ao Estado de Rio Branco se não me falha a memória é um equívoco administrativo autoridade maior da Procuradoria é o Procurador Geral do Estado não se sabe ou se por não querer ser conduzido por um motorista oficial conduziu um veículo acho com as devidas vênias de respeito ao entendimento de sua Excelência o Relator que não é o caso de se aplicar uma multa por causa disso, mas de recomendar e determinar que não o faça daqui para frente em quer que seja o Procurador porque ele foi ao que consta e ao que parece que eu o vi foi a serviço não usou o carro em benefício próprio ele usou o interesse do Estado apenas ele conduziu cometeu uma mera falha administrativa no meu entendimento, entretanto não só disso cuidam os autos cuida também de um deslocamento de um valor de R\$ 240,00 reconhecidamente não percebido por um dos envolvidos na ordem de R\$ 240,00 reais, mas nesse caso eu não vejo nenhum problema com relação já a questão do uso de diárias de passagem que venha a atender ou não o interesse público eu quero também divergir Senhor Presidente, e eu faço fundamentado embora não vincule, mas pelos argumentos lançados e analisados na decisão judicial e ela em alguns trechos leio como fundamento de decidir eu destaco o seguinte nos casos requeridos os representados apresentaram documentos consistentes no caso dos deslocamentos dele. Em declaração pessoal de Procuradores no Estado de São Paulo dando conta de que Ronaldo Furtado esteve na Capital de São Paulo e na cidade de São José do Rio Preto para tratar de assuntos profissionais conforme ao documento de folha 125 e 127 dos autos ressalto que essas folhas não eram destes processos é do processo que ocorreu em justiça, segundo consta esteve em São Paulo em 9 de fevereiro e 9 de abril e segundo alega esteve em São José do Rio Preto entre 16 e 21 de fevereiro em que pese o autor no caso afirmar que a viagem ocorreu com desvio de finalidade para acobertar os interesses pessoais segundo o réu no caso Ronaldo Furtado teria ido visitar o seu pai que se encontrava doente esta versão não constou confirmada nos autos qualquer indicio ou começo de prova pericial que pudesse justificar ou comprovar essa alegação. O argumento do autor popular no sentido de que as viagens empreendidas sempre o foram em véspera de feriados o que serviria para se constatar o desvio de finalidade é de elemento de conteúdo eminentemente subjetivo

e não serve de convencimento do juízo para agasalhar a versão de desvio de finalidade até mesmo porque as declarações mencionadas dos Procuradores do Estado de São Paulo afirmam que houve visitas profissionais do Procurador Geral do Estado de Rondônia a Procuradoria Geral do Estado na capital e a regional de São José do Rio Preto, entretanto, o que chamou a atenção do magistrado a um fato de um juízo de desconsiderar pagamento de diárias para dias não úteis além daquele naquele necessário ao retorno do Estado de Rondônia. Segundo o decreto de 15 de fevereiro de 2007 folha 106, considerou-se o período de 9 a 12 de fevereiro como de efetivo serviço pagando-se 5 diárias segundo o decreto de 30 de abril considerou-se o período de 16 a 21 de fevereiro como de efetivo serviço pagando-se 6 diárias e o segundo decreto de 16 abril considerou-se o período 4 a 9 de abril como de efetivo exercício pagando-se 6 diárias é razoável que se considere para pagamento de diárias em um dia para deslocamento de ida e um dia para deslocamento de volta pouco importando se a ida ou a volta recai em dia não útil pois as diárias são para recompor gastos com o agente público em viagem de serviço lembre-se que as viagens possuem conteúdo indenizatório no documento juntado dos próprios réus declaração dos Procuradores do Estado de São Paulo verifica-se se utilizou apenas o dia 9 de fevereiro e 5 abril para as visitas de técnicos profissionais para a Procuradoria Geral do Estado em São Paulo ou seja, o magistrado viu do conteúdo de cada período de viagem qual foi o dia que a Procuradoria Geral do Estado tanto a Procuradoria Geral como a Procuradoria Regional de São José do Rio Preto atestou que ele esteve lá com quanto a declaração da Procuradoria Regional não contém a data ou o período e até isso ele analisou é possível a presunção de visita em igual tempo ou seja, ele fez visita em igual tempo ou seja, ele fez visita a um dia na capital porque ele disse que haja vista os dias afirmados de 16 a 21 de fevereiro de visitação cair em períodos de carnaval onde sabidamente não há expediente no serviço público em geral ou seja, São José do Rio Preto então o magistrado está presumindo dado a declaração não está afirmando qual foi o dia que ele esteve lá como os dias subsequentes são referentes ao feriado de carnaval só posso presumir que ele teve um dia porque naquele dia ele estava lá naquela regional assim idealizando dois dias para cada viagem de ida e volta e um dia de visitação tem o total de 9 diárias sendo 3 diárias para cada viagem ida o dia do serviço e volta no geral pagou-se 17 diárias para as referidas viagens nesse ponto parece ter razão o autor popular mas, não no sentido de se aqui lutar o desvio de finalidade mas, para se verificar o excesso no pagamento de diárias com dano ao erário como as viagens foram empreendidas em véspera de feriado e dias não úteis impossível considerá-la como de efetivo serviço fosse. Salvo como já se disse antes ao dia de retorno que poderia recair em dia não útil e propiciador do pagamento de diárias assim, segundo o requerido deve recompor diárias recebidas a maior eis que recebeu em período não útil e ali ele fecha assim deve ser recomposto o erário no valor de R\$ 240,00 reais também afirmação feita pelo eminente Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** aí ele já vai mais além por diária excedendo 8 delas totalizando R\$ 1.920,00 reais ele não gozou a passagem por razões óbvias porque ele entendeu que a presença do Procurador Geral na Procuradoria Geral do Estado em São Paulo atestado pelo Procurador Geral do Estado e atestado pelos Procuradores em São José do Rio Preto se presume interesse público ali presente ele esteve lá agora os dias

subsequentes de feriados ou de finais de semana o magistrado gozou então essa é a minha fundamentação de decidir eu não posso gozar as passagens porque lá ele esteve restou comprovado isso não vincula decisão judiciária nossa mas restou comprovada instância judicial que ele esteve lá então por isso peço vênia ao eminente Relator a digna Procuradora Geral do Ministério Público e aqueles que entendam criar caminho diferente em abrir divergência no sentido de votar por considerar irregular a tomada de contas especial instaurada com base na legislação pertinente de responsabilidade do senhor Procurador do Estado Dr. Ronaldo Furtado e julgá-lo em débito em R\$ 1.920,00 entretanto, deixando de fazer a cobrança porque judicialmente já está comprovado o recolhimento deste valor. Ele compareceu em juízo e recolheu todo o débito então não há que se imputar esse débito a ele o débito que seria imputado ele já recolheu. A multa a ser aplicada em relação ao uso do carro que sua Excelência aqui no item quanto ao pagamento de diárias e passagens eu estou glossando e glosei e não há o recolhimento no caso não há que se falar em multa. O que eu posso aplicar a ele, vou aplicar é uma multa mínima de R\$ 1.250,00 pela utilização dos dias subsequentes como carnaval e feriados que sabidamente ele sabia que não podia pedir diárias e o fez mas não a glosa sugerida pelo eminente Relator na ordem de quase R\$ 7.000,00 esse é o meu voto." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Então, na verdade Vossa Excelência apresenta voto pela irregularidade." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "E como houve o débito apurado de R\$ 1920,00 e ele já recolheu em instância judicial não há dano mais ao erário já foi reparado dano e suportado. Estou fazendo um voto substitutivo e com relação ao uso do carro faço apenas a recomendação a Procuradoria Geral do Estado que se abstenha de permitir que qualquer dos seus Procuradores conduza os veículos oficiais salvo justa causa devidamente comprovado." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "O débito do item II de R\$ 6.982,00." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Não há débito. Estou redigindo um voto em sessão. Eu estou julgando a Tomada de Contas na forma do item I irregular, mas deixo de imputar o débito porque o dano ao erário já foi reparado e estou aplicando uma multa mínima de R\$ 1.250,00 pela inobservância ao solicitar passagem aérea para dias de feriado e finais de semana e estou recomendando a Procuradoria Geral do Estado na pessoa do Procurador e se abstém de permitir que Procuradores do Estado façam a condução dos veículos oficiais salvo justa causa devidamente comprovada a não ser que seja conduzida pelos motoristas e este é o meu voto com as devidas vênias." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu gostaria de me manifestar os elementos de convicção do magistrado eles não se prestaram a análise objetiva de comprovação suscitado na apreciação do Tribunal e pelo Relator em face do decreto 9036 que é bem objetivo ele suscita a necessidade que seja comprovada porque os elementos e os documentos de embarque e relatórios de viagem e que exista motivação coisa que ficou ausente no relato do relator, ou seja, na verdade as sessões de mérito apreciadas na justiça elas não se prestam ao atendimento objetivo do decreto 9036 só com essa observação que eu havia feito na análise desse processo com a palavra Vossa Excelência Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SAN-**

TOS COIMBRA. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu tenho pra mim que o cândido e eu diríamos que até tão evidente como o sol a incidência dos raios solares ao meio dia da linha do equador quanto à questão da independência das instâncias e Vossa Excelência com a sua percuciência Vossa Excelência que na verdade falta apenas o diploma para o letrado das ciências jurídicas traz a memória o atual teor do decreto de que se cuida que a norma de regência na prestação de contas acerca de diárias e afins. E neste entendimento parece que a informação dos Procuradores do Estado de São Paulo que estão constantes dos autos que tramitaram para a nação popular essas declarações elas não foram feitas ou constaram dos autos que se cuida neste processo do processo que Sua Excelência o eminente Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** acabou de relatar está tão somente em sede do Poder Judiciário, portanto em instância completamente divorciada e que nós não estamos sujeito aquela jurisdição de sorte que ele em momento algum fez constar e fez prova do interesse público e quando nas declarações os Procuradores do Estado de São Paulo eu prefiro ficar com as declarações dos Procuradores do Estado de Rondônia que inclusive declaram que não havia interesse público nestas viagens feitas pelo representante de sorte que também neste mesmo entendimento o uso do carro me parece que o Conselheiro Relator traz a memória e traz a colação de que ele já havia sido Advogado do Estado pela Controladoria Geral do Estado no sentido de abster-se de conduta de dirigir ele mesmo o cargo o veículo oficial que está disponibilizado para aquela Procuradoria Geral do Estado de sorte que eu diria que o grande cerne dessa discussão é independência e ele não fez constar em momento algum pelo o que me consta não carreu provas que afastasse a presunção no sentido de não haver interesse público o que fica evidente o que fica claro e evidente nos autos. Então eu peço vênha para divergência porque vejo claro que a não incidência a não insujeição pode nem se quer discutir o que se foi discutido em sede do poder judicante razão pela qual eu penso que o voto de sua Excelência, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** é plenamente hígido e capaz de imputar as reprimidas que foram feitas em sede dessa Corte de Contas." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "O que eu vou dizer para Vossa Excelência que na realidade, às vezes, eu fico analisando e vejo que na maioria das vezes nos inspiramos as nossas decisões e colacionamos nossas decisões e trazemos para processos inclusive decisões de diversas instâncias e isso faremos por outro lado verifico que realmente um Procurador do Estado e Procuradores também de outros Estados na realidade se permitiu uma declaração a meu ver essas declarações tem validade sob pena de realmente essas declarações não serem validadas e eu entendo que independente desses questionamentos vale informar que na maioria das nossas decisões nos pesquisamos também como é que estão esses processos na análise judicial e eu não estou aqui em nenhum momento dizendo que o Tribunal de Contas não é independente do judicial e até as vezes eles podem se completarem com referencia a questão das informações colhidas. Então, o que eu vejo de tudo isso eu vejo que temos também que demonstrar além do bom senso a questão da boa fé se realmente se realmente houve má fé em função dessas questões todas então, peço vênha, ao nobre relator e peço vênha aos demais Conselheiros

ros, mas por uma questão de bom senso por uma questão de verificar que se alguém viajou embora não esteja dentro dos autos, mas essa informação foi detalhada inclusive em uma ação judicial que acompanhar o voto divergente do Relator do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** exatamente analisando essas questões é que se foi comprovado essas declarações. Então eu não estou aqui numa Corte de dente por dente e olho por olho. Mas em uma questão também para analisar a questão da Lei do bom senso e se realmente houve má fé nessas questões por isso que repito e acompanho o voto divergente do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente, antes do Conselheiro **PAULO CURI NETO** falar gostaria só de dar um destaque nos autos tem um expediente do Relator endereçado ao Senhor Ronaldo Furtado na verdade esse expediente não é nem do Relator é do Dr. José Luiz do Nascimento Diretor Técnico da 2ª Relatoria e ele solicita que seja encaminhado cópias dos bilhetes de passagem nos trechos de Porto Velho - São José do Rio Preto - Porto Velho, nos já decidimos aqui não importa já decidimos há casos o decreto ou a Portaria ou a regulamentação não exige para efetiva comprovação de diárias, bilhete de passagem, comprovante de hospedagem nos já vimos aqui no caso e eu já recebi o Prefeito de Cacoal e que lá exige até o recibo do pagamento do almoço e eu li aquilo e falei isso aqui é um absurdo, então me parece que até eles iam mudar essa coisa. Neste caso aqui o bilhete de passagem eu acho que é o correto um relatório de viagem eu acho correto, neste caso eu acho que se há um meio idôneo para comprovar um deslocamento e ele vem aos autos não se faz necessário o bilhete de passagem exemplo disso as folhas 197 e a subsequente deve ser a folha 198 que está rasurada aqui e que tem declaração da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo dizendo que ele esteve lá nos dias está aqui citando é um documento com o timbre da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo dizendo que ele teve lá nos dias e está aqui citando é um documento com o timbre da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo firmado pelo Procurador, tem aqui dentro Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** o expediente do Dr. Joel de Oliveira um memorando acho que endereçado ao Dr. Sávio se não me falha a memória o que me parece e me faz crer aqui que há uma certa carência de formalidades na Prestação de Contas das diárias da Procuradoria porque eu vi outros processos na prestação de contas elas são deficitárias mesmo mas no memorando do Dr. Joel que é Procurador do Estado de Rondônia perguntando o seguinte ao Senhor Sávio e a outro Procurador que eu estou tentando recordar aqui sabendo o seguinte se ele tem conhecimento eu posso ler aqui agora se ele tem conhecimento de que algum interesse público do Estado de Rondônia a ser tratado na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ele faz essa indagação e eu quero ler para Vossas Excelências o Procurador Sávio se não me falha a memória então com relação ao bilhete de passagem entendo eu que uma declaração de uma autoridade pública em um papel timbrado da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo dizendo que lá ele esteve comprova o seu deslocamento se não estaria o Procurador Geral do Estado incorrendo em crime de falsidade ao firmar tal documento." A Procuradora-Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Conselheiro não é só isso que tem nos autos que leva o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** a

esse entendimento, tem também a ausência dos documentos tanto dos relatórios de viagem quanto dos bilhetes de passagens. É praxe aqui e é regra legal a apresentação, inclusive com prazo para tanto, desses documentos, sob pena de glosa da despesa." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Talvez a Senhora não tenha ouvido, mas eu disse que eu considerei a comprovação da diária eu considerei a comprovação do deslocamento da viagem pela procuração do Procurador Geral do Estado de São Paulo dizendo que ele esteve lá." A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Mas, aí Vossa Excelência então diz que o decreto 9036 não é suficiente?" O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Não estou dizendo eu já votei em um processo aqui da SEDAM em que o técnico da SEDAM comprovou que esteve em uma reunião em Belém e eu não lembro qual é o processo e que ele não teria juntado a passagem e não teria conseguido, mas, ele conseguiu juntar material e comprovação de que lá ele esteve, por exemplo, ele juntou se não me falha a memória alguma coisa do hotel no nome dele aqueles dias e naquele voto eu entendi que ausência do bilhete mesmo tendo essa dificuldade estaria restada comprovada e ele juntou um relatório de atividades." A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "E nesse aqui não tem relatório, bilhete de passagem, tem uma série de elementos em oposição a essa tese." Submetido à votação, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** divergiu do voto do relator, sendo acompanhado pelo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Os Conselheiros **PAULO CURI NETO** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** acompanharam o voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Assim, o Plenário, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros **EDILSON DE SOUSA SILVA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1244/2003** – Interessado: Governo Federal – Procuradoria da República no Estado de Rondônia – Assunto: Representação versando sobre a aquisição pela Fundação HEMERON, de kits sorológicos sem processo licitatório – Responsáveis: Francisco Roberto dos Santos - ex-Diretor Geral da Fundação HEMERON – CPF nº 077.878.471- 15 e Caio Cezar Pena - ex-Secretário de Estado da Saúde – CPF nº 516.094.288-20. Voto: "I – Conceder Quitação de Multa, com baixa de responsabilidade, ao Senhor Francisco Roberto dos Santos, em decorrência da efetiva comprovação do recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consignada no Acórdão nº 245/2009 – Pleno, item II, publicado no Diário Oficial de Estado nº 1478, de 28/04/10, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte; II – Dar conhecimento deste Acórdão ao interessado; III – Remeter os autos ao Ministério Público para a promoção de medidas que julgar adequadas quanto às demais partes integrantes da relação processual." Submetido à discussão e, seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2193/2006** – Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Assunto: Denúncia –

Inclusão irregular de servidores inativos de responsabilidade do Município de Porto Velho na folha de pagamento do IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – Denunciante: Ellis Regina Batista Leal. Voto: “I – Preliminarmente, conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, ante a inexistência de novo cálculo atuarial anterior à assunção dos inativos que faziam parte da folha de pagamentos do Executivo Municipal, infringindo, assim, o artigo 109 da Lei Complementar 92/99 e o artigo 40, *caput*, da Constituição Federal, por ter deixado de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do IPAM; II – Em decorrência da infringência acima citada, determino ao IPAM que: a) cadastre todos os servidores inativos e providencie novo cálculo atuarial, incluindo os aposentados que foram transferidos da folha de pagamento da Prefeitura para a sua responsabilidade; b) comprove perante o Tribunal o cumprimento do que foi determinado na alínea acima, no prazo de 120 dias a contar de sua notificação. III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões que, após dar conhecimento aos interessados do teor dessa decisão, sejam os presentes autos sobrestados para seu devido acompanhamento.” O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Antes de passar a palavra ao Ministério Público eu me permito Excelência a parabenizá-lo pelo brilhante trabalho como sempre o trabalho de Vossa Excelência é percuciente e aproveito para parabenizar também a dicção final do parecer prolatado pelo Ministério Público e apresentar a Vossa Excelência preambularmente não estando na fase de discussão uma preocupação da Presidência. Senhor Relator nós temos li o relatório de Vossa Excelência reli e nesse momento fico ainda mais preocupado não tem retoques só uma preocupação com a parte final parte dispositiva e parte de voto nós temos aí uma massa de beneficiários advindos da contratação do Estado e dos servidores até 1988 o regime não era contributivo então nós temos uma massa de servidores que não tem nenhuma responsabilidade com o passivo atuarial gerado, entretanto na dicção do voto sem que venhamos a determinar a segregação de massa à sugestão de Vossa Excelência na parte final me preocupa a sugestão de Vossa Excelência sugere inclusive majorar alíquota de contribuição dos servidores, ou seja, naquilo que não existia obrigatoriedade de se responder vamos transferir parcela para o regime contributivo e para os servidores não contribuintes antes de 1998 no déficit atuarial que não é devido a eles. Então, a portaria 403 não mencionada em vosso relatório de 2008 que fala sobre segregação de massa Vossa Excelência então determina o levantamento atuarial e a partir dele eu sugeriria e eu estou passando a palavra ao Ministério Público mas que o Tribunal determinasse que fosse feita a segregação de massa Vossa Excelência então determina o levantamento atuarial e a partir dele eu sugeriria passando a palavra ao Ministério Público por mais que o Tribunal determinasse que fosse feita a segregação de massa para separar o que é responsabilidade do ente e dos servidores porque o regime previdenciário transferia ao IPAM a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de um regime que não era contributivo é prejudicado aos servidores admitidos até então naquela data. Voltaremos à discussão na parte de discussão e eu só quis preambular Vossa Excelência só para apimentar a discussão.” O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Só como Vossa Excelência abriu só para esclarecer eu exclui até

um pouco de forma cansativa que o próprio ministério da previdência ao analisar venha dizer oh, de fato há compensação no sacrifício ele fala isso aqui e eu abri aspas então essa transição aqui que ele diz alguém sai perdendo e que ele diz um seguinte tem que se na pior das hipóteses com o calculo atuarial verificado um déficit ainda que se faça a correção imediata e eu apenas sugiro que se for o caso após o déficit atuarial verificado o desequilíbrio que ele faça já que o município contribui com 0,7 então essa decisão que eu estou tomando aqui que se será ou não pelo Egrégio Plenário é outra história, mas é a minha decisão tomada pelo Ministério da Previdência ao analisar esse caso essa denúncia veio a essa Corte e foi ao Ministério da Previdência e eu transcrevi tudo e a legislação ela atribui essa responsabilidade na divisão de massas ao desequilíbrio atuarial ao servidor e ao ente federado e se eventualmente vier a não ter mais condição de solvabilidade o poder público vai ter que honrar com toda ela.” O Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: “Presidente: Eu penso que grande preocupação aqui certamente ela é a preocupação de todos em relação ao equilíbrio do instituto de previdência no município de Porto Velho nesse sentido eu penso que o voto trazido pelo Conselheiro Relator certamente ele acaba por aperfeiçoar alguns aspectos que não foram abordados ou pelo menos na nossa conclusão do parecer ministerial prolatado acredito que algumas proposições por nós formuladas realmente não devem prosperar como por exemplo a instauração de tomada de contas especial, para perseguir os valores atualizados até então. Mas a preocupação e o cerne principal desse processo reside basicamente na obrigação e na responsabilidade do instituto de previdência de arcar com benefícios de servidores que preencheram os requisitos até o ano de 1998 e em relação a isso eu penso que o artigo da Lei Complementar nº 092/99 criou e ele foi bem claro quando excepcionou esses servidores do pagamento a ser realizado pelo IPAM e ao contrário disso encaminhou tais encargos para a responsabilidade do município de Porto Velho. Isso porque certamente a mera transferência de toda essa massa de servidores para o Instituto de Previdência que tinha acabado de ser criado não seria financeiramente viável no decorrer dos anos e isso não foi feito e hoje o que eu vejo é uma mescla de portarias ministeriais e entendimentos no sentido que deve o IPAM simplesmente assumir aquilo que já aconteceu há alguns anos atrás e se houver déficit e repassarmos esse déficit aos servidores atuais e ao próprio município de Porto Velho. Aliás, em relação a esse ponto exatamente eu gostaria de dizer e já havia feito e formulada uma sugestão ao Relator no sentido de que no mínimo a entender dessa forma, o que eu acho que não seja uma solução no todo indevida nem impertinente, a admissão ou o reconhecimento de que esses servidores podem ser geridos pelo instituto de previdência e com isso está correto, mas eu acredito que deixar para a responsabilidade pura e simplesmente no Instituto de Previdência sem qualquer aporte, sem especificar valores, sem fazer contas e nem cálculos. Talvez até, eu não tive tempo de me debruçar sobre isso porque imaginei que a gente ainda tivesse a oportunidade de discutir um pouco mais ainda esse processo dada a relevância dessa matéria e confesso que hoje pensei da pertinência de analisar as prestações de contas do Instituto de Previdência. Certamente lá já tem um cálculo atuarial que todo ano é feito, o que

será que esses cálculos revelam hoje, de certa forma, eu devo imaginar que o impacto disso deve estar contemplado no cálculo atuarial, mas a gente não tem essa informação nesse processo, então é mais um ponto que eu vejo de temerosidade julgar esse processo na forma como ele se encontra hoje principalmente porque a solução referida pelo Conselheiro Relator ela impõe simplesmente aos servidores atuais o ônus que a meu ver não é dele, não é do servidor atual a responsabilidade pelo que a Prefeitura fez ou deixou de fazer em relação aos servidores que adquiriram o direito e isso até 1998. Então esse é o ponto de discordância máxima e só em relação a isso que eu me manifesto, Presidente.” Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, há uma norma municipal que estabelece que, em relação a essas pessoas que preencheram os requisitos até meados de 1988, quem vai suportar o impacto econômico dessas despesas é o próprio ente federado. Neste caso, é o próprio município. Essa norma não padece de vício de constitucionalidade.” O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Houve e há essa Lei e ela diz que teria a inspeção e o próprio Ministro da Previdência com a redação dada pela emenda constitucional 20 que há exigência no regime único e o município alterou e mandou o novo projeto de Lei e restou aprovada que transferiu toda essa massa cumprindo a regra constitucional e a Lei Federal e a orientação do Ministério para o IPAM é a Lei Complementar 129/01.” A Procuradora-Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: “Se me permite esclarecer, a Lei Complementar nº 01/90 ela foi alterada pela Lei Complementar nº 092/99 que criou o instituto de previdência do município e nela consta do artigo 31 expressamente que o servidor, aliás, vou fazer a leitura *ipsis litteris* os funcionários públicos municipais que até o dia 16 de dezembro de 1998, ou seja, até a edição da emenda constitucional 20 tenham cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios de aposentadoria os encargos decorrentes desta ficarão por conta do município de Porto Velho.” O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**: Aí eu faço o destaque aqueles servidores inativados até a data constante desta Lei porque é de dezembro de 1998 faziam parte da folha de pagamento da Prefeitura e os que daí em diante partiu para inatividade e o do IPAM aí veio essa portaria essa Lei Complementar de 1992 veio a Portaria posterior em seu artigo 10 que criou o regime próprio e vem regulamentando a matéria depois da portaria 12 com base na Lei 9.217/98 regulamentando tudo diz que caberia a necessidade do regime único.” O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Conselheiro **PAULO CURI NETO** o raciocínio de Vossa Excelência eu pego reverso, não seria penalizar o servidor atual pós 1998 da obrigatoriedade de contribuir para que aquele regime não contributivo, mas de penalizar que ele não tinha a obrigação de contribuir para aquele regime não contributivo, mas de penalizar aquele que não tinha a obrigação de contribuir o passivo atuarial que é devido ao ente, mas é essa a preocupação nossa.” Assim, o Plenário decidiu adiar a apreciação dos autos. Neste momento, na forma do artigo 65, § 3º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 113, parágrafo único, do Regimento Interno, o Presidente em Exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** transferiu a Presidência dos trabalhos ao Corregedor, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** para relatar os seguintes processos inscritos em

pauta: **PROCESSO Nº 3111/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Castanheiras - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2011 – Responsável: Alcides Zacarias Sobrinho – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar viável a Proposta Orçamentária apresentada pelo Município de Castanheiras para o exercício de 2011, no valor de R\$9.139.778,71 (nove milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), por encontrar-se fora do coeficiente de razoabilidade em -14,72%, estatuído na Instrução Normativa nº 001/99; II – Recomendar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Castanheiras que nas próximas projeções evite a subavaliação da receita, visto que tal medida visa evitar prejuízos quanto a execução orçamentária da municipalidade; III – Remeter cópia do Relatório e Decisão ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Castanheiras, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99; IV – Sobrestar o processo na Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual para apreciação conjunta, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade disposto no artigo 61, inciso “I”, letra “a”, e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.” O Presidente em Exercício, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: “Sobre esse assunto quem sempre lançou luz sobre o caminho que deveremos trilhar foi o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, que desenvolveu essa sistemática de fiscalização, que, é para lá de eficiente, e coloca o Tribunal de Contas numa posição de vanguarda. Lembro-me das primeiras vezes que, como membro do Ministério Público de Contas, deparei-me com esse tipo de processo eu estive com o então auditor **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** para discutir a melhor solução nesses casos em que a previsão orçamentária é modesta, conservadora em excesso, além de ter colhido a orientação dele a época não sei se você se recorda disso, mas nesse caso não há que se falar em inviabilidade, mas em uma super viabilidade. Surpreende-me a posição de Vossa Excelência, a qual, na época, me convenceu.” O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: “Vossa Excelência também tem razão, está seguindo a norma e quando a norma surgiu o objetivo maior era evitar que você tivesse orçamentos acima da capacidade de arrecadação que consideraria déficit é esse o objetivo inicial e quando nós a fizemos aquela época a maioria dos municípios tinham essa regularidade o objetivo e a linguagem utilizada foi viável ou não viável tendo em vista que sempre não viável nós sempre pensamos acima e não abaixo, mas então, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** se levarmos ao pé da letra tem razão quando diz que viável ele será, porém a norma não prevê e nós poderíamos evoluir do mesmo jeito que evoluímos hoje na questão estão aptos e fez a aprovação com ressalva evoluímos aqui de alguma forma pela viabilidade, porém subestimada em relação uma projeção que deveria ser correta que é estimada pelo Tribunal.” Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3112/2010** – Interes-

sada: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2011 – Responsável: José Wálter da Silva – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar viável a Proposta Orçamentária apresentada pelo Município de Alvorada do Oeste para o exercício de 2011, no valor de R\$25.785.725,69 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos); II – Recomendar ao gestor do Município de Alvorada do Oeste que na elaboração do orçamento para o exercício de 2011, adote medidas de planejamento de forma que as metas fiscais fixadas não sejam meramente cumprimentos formais dispostos na Lei e sim, que espelhem a real capacidade de realização do Ente Municipal; III – Remeter cópia do Relatório e Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99; IV – Sobrestar o processo na Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual para apreciação conjunta, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade disposto no artigo 61, inciso “I”, letra “a”, e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.” O Presidente em Exercício, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3113/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Rio Crespo - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2011 – Responsável: Geraldo Nicodemus Sanvido Júnior – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar viável a Proposta Orçamentária apresentada pelo Município de Rio Crespo para o exercício de 2011, no valor de R\$7.728.000,00 (sete milhões, setecentos e vinte e oito mil reais), a despeito de encontrar-se fora do coeficiente de razoabilidade em -9,03%, estatuído na Instrução Normativa nº 001/99; II – Remeter cópia do Relatório e Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Rio Crespo, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99; III – Advertir o Gestor que a subavaliação poderá vir a prejudicar a execução orçamentária e levar ao desequilíbrio fiscal, onde o uso inadequado do orçamento o sujeitará ao julgamento pela não aprovação das contas; IV – Sobrestar o processo na Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual para apreciação conjunta, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade disposto no artigo 61, inciso “I”, letra “a”, e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.” O Presidente em Exercício, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3317/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2011 – Responsá-

vel: José Márcio Londe Raposo – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar viável a Proposta Orçamentária apresentada pelo Município de Ariquemes para o exercício de 2011, no valor de R\$116.214.680,00 (cento e dezesseis milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais), a despeito de encontrar-se fora do coeficiente de razoabilidade, em -22,28%, estatuído na Instrução Normativa nº 001/99; II – Remeter cópia do Relatório e Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Ariquemes, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99; III – Advertir o Gestor que a subavaliação poderá vir a prejudicar a execução orçamentária e levar ao desequilíbrio fiscal, onde o uso inadequado do orçamento o sujeitará ao julgamento pela não aprovação das contas; IV – Sobrestar o processo na Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual para apreciação conjunta, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade disposto no artigo 61, inciso “I”, letra “a”, e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.” O Presidente em Exercício, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3319/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Costa Marques - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2011 – Responsável: Jacqueline Ferreira Góis – Prefeita Municipal. Voto: “I – Considerar viável a Proposta Orçamentária apresentada pelo Município de Costa Marques para o exercício de 2011, no valor de R\$16.682.484,38 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), por encontrar-se dentro do coeficiente de razoabilidade em -0,06%, estatuído na Instrução Normativa nº 001/99; II – Remeter cópia do Relatório e Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Costa Marques, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99; III – Sobrestar o processo na Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual para apreciação conjunta, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade disposto no artigo 61, inciso “I”, letra “a”, e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.” O Presidente em Exercício, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3320/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2011 – Responsável: Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar viável a Proposta Orçamentária apresentada pelo Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 2011, no valor de R\$ 54.156.901,43 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, nove-

centos e um reais e quarenta e três centavos), por encontrar-se dentro do coeficiente de razoabilidade estatuído na Instrução Normativa nº 001/99; II – Remeter cópia do Relatório e Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99; III – Sobrestar o processo na Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual para apreciação conjunta, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade disposto no artigo 61, inciso “I”, letra “a”, e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.” O Presidente em Exercício, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3321/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2011– Responsável: Jairo Borges Faria – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar inviável a Proposta Orçamentária apresentada pelo Município de São Francisco do Guaporé para o exercício de 2011, no valor de R\$ 36.944.270,12 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e doze centavos), por ter superado em 17,73% da estimativa de receita projetada por esta Corte, portanto fora do coeficiente de razoabilidade estatuído na Instrução Normativa nº 001/99; II – Advertir ao Gestor que a superestimação poderá vir a prejudicar a execução orçamentária e levar ao desequilíbrio fiscal, onde o uso inadequado do orçamento o sujeitará ao julgamento pela não aprovação das contas; III – Remeter cópia do Relatório e Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99; IV – Sobrestar o processo na Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual para apreciação conjunta, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade disposto no artigo 61, inciso “I”, letra “a”, e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.” O Presidente em Exercício, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: “Neste caso é de inviabilidade mesmo. A mesma sugestão que eu fiz em um caso relatado pelo Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** cabe neste. Vossa Excelência decreta a inviabilidade, concordo, e remete para a câmara e para o executivo e caberia, na minha avaliação, uma advertência ao Chefe do Executivo de que pode ser responsabilizado se a previsão não se concretizar e, por conta disso, o Município incorrer em déficit.” O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Presidente: A propósito o que diz o Conselheiro **PAULO CURI NETO** e eu com a preocupação de que o

ano está se encerrando e o correto é que o gestor chefe do poder executivo e o poder legislativo possa adequar a Lei a viabilidade eu adotei uma sistemática diferente em razão de não dar tempo em trazer aqui até o Pleno até materializar a decisão e notificar ou intimar a decisão eu lavrei decisão monocrática sobre o caso alertando, sugerindo a correção e inclusive alertando do que acabou de falar o Conselheiro **PAULO CURI NETO**. Eu só vou comunicar que já o fiz em decisão monocrática e vou trazer apenas para referendo do Plenário na próxima sessão.” Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3322/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2011– Responsável: – José Luiz Vieira – Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar viável a Proposta Orçamentária apresentada pelo Município de São Felipe do Oeste para o exercício de 2011, no valor de R\$11.733.012,57 (onze milhões, setecentos e trinta e três mil e doze reais e cinquenta e sete centavos), por encontrar-se dentro do coeficiente de razoabilidade estatuído na Instrução Normativa nº 001/99; II – Remeter cópia do Relatório e Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99; III – Sobrestar o processo na Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual para apreciação conjunta, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade disposto no artigo 61, inciso “I”, letra “a”, e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.” O Presidente em Exercício, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retira da pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3731/2009** – Interessada: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - Assunto: Representação Possíveis Irregularidades praticadas na execução do contrato nº 134/2005/PMRM – Conversão em Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Mileni Cristina Benetti Mota – ex-Prefeita e José Garibaldi França Filho – ex-Secretário Municipal de Planejamento, **PROCESSO Nº 4528/2005** – Interessada: Prefeitura Municipal de Costa Marques – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Raimundo Mesquita Muniz – Prefeito Municipal, **PROCESSO Nº 4135/2008** – Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Possíveis Irregularidades acerca de Contratação de Servidores, Acumulação de Cargos Públicos e Apresentação de Declaração Falsa realizada pelo Executivo Municipal de Cacoal - Responsáveis: Sueli Alves Aragão – ex-Prefeita e André Luiz Ayres Barboza – Técnico em Segurança do Trabalho e **PROCESSO Nº 3318/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Buritis - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2011– Responsável: José Luiz Vieira – Prefeito. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1106/2010** (Apenso nºs 4049/08; 0559, 0560, 0561 e 0987/2009) – Interessado: Município de Cacaulândia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009

– Responsável: Edir Alquiere – Prefeito Municipal. Voto: “I - Emitir Parecer pela aprovação, com ressalvas, das contas do Chefe do Poder Executivo do Município Cacaulândia, Senhor Edir Alquiere, relativas ao exercício de 2009, com fulcro no inciso I do artigo 71 da Constituição Federal; II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Cacaulândia, em razão da existência de irregularidades formais na gestão (ressalvas), a adoção das seguintes medidas, com o escopo de não mais reincidir nas irregularidades apontadas: a) Estimar a receita a ser arrecadada pela Municipalidade de tal forma que o coeficiente de razoabilidade previsto na Instrução Normativa nº 001/99 seja cumprido; b) Deixar de proceder excessivas alterações na Lei orçamentária anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da programação; e c) Vetar a parte do Projeto de Lei Orçamentária Anual em que constar autorização para o Poder Executivo Municipal abrir créditos especiais, uma vez que para a abertura de tais créditos haverá sempre a necessidade de Lei específica; III – Estabelecer ao Chefe do Poder Executivo que adote as medidas corretivas e preventivas acima alinhavadas, dando-lhe ciência de que a reincidência o sujeitará à reprovabilidade das contas, na forma do §1º do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 1996; IV – Determinar ao Município de Cacaulândia que, a partir de 2011, passe a inscrever em restos a pagar não-processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, segundo as novas regras estabelecidas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; V – Determinar ao Município de Cacaulândia que, a partir de 2011, proceda ao cancelamento dos empenhos das despesas que não cumpriram os requisitos para serem inscritas em restos a pagar não-processados, conforme aludido no item anterior; VI – Informar ao gestor que, no caso de cancelamento de empenho, a despesa cancelada poderá ser, se necessário, reempenhada a conta do orçamento do exercício seguinte. Nesse caso, o crédito adicional, aberto mediante Lei para fazer frente à nova despesa, poderá ter como fonte o possível superávit do exercício anterior; VII – Prescrever ao Chefe do Poder Executivo e à Procuradoria-Geral do Município de Cacaulândia que promovam as medidas necessárias com a finalidade de incrementar a arrecadação, judicial ou administrativa, dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado; VIII – Preceituar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Cacaulândia, o cumprimento da determinação contida no item anterior desta Decisão; IX – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, no exame das futuras prestações de contas, proceda a sua análise de modo a verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 11, 13, 44, 50 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 167, III, da Constituição Federal. De igual modo, imperioso que seja verificado se o executado pela Lei Orçamentária Anual guarda compatibilidade com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual. Outrossim, imperativo que efetue as suas análises de modo a sanar as divergências nos percentuais que espelham a aplicação de recursos na educação e saúde; X – Preceituar aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Cacaulândia que aperfeiçoem as análises realizadas nas prestações de contas, apurando com exatidão os percentuais aplicados nos setores de

educação e saúde, bem como verificando se o executado pela Lei Orçamentária Anual guarda compatibilidade com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual; XI – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cacaulândia, Senhor Edir Alquieri, cópia da Decisão, informando-lhe que o Voto e Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); XII – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte, e encaminhe o original à Câmara Municipal Cacaulândia, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário, após o trânsito em julgado desta Decisão.” O Presidente em Exercício, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que, se manifestou nos seguintes termos: “Conselheiro **PAULO CURI NETO** os exames feitos pelo Tribunal de Contas da União nas contas do Governo Federal ele faz constar um único item e que diz que as contas merecem parecer favorável com as seguintes ressalvas: e já elenca quais são as ressalvas e já elenca quais são as ressalvas. Aliás, desculpa na conclusão do voto no parecer ele só diz que há ressalvas até porque o parecer ele é mais sintético. Gostaria de salientar que a divergência que implicou no entendimento ministerial pela emissão de parecer desfavorável ela foi melhor aprofundada pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO** e realmente aí ele assiste razão no sentido da inexistência do déficit apontado pelo Ministério Público de Contas.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1960/2010** (Processo de Origem nº 1919/2009) – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Denúncia – Acúmulo de cargo público por parte do senhor Hermann Cavalcanti Lacerda – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 24/2010-Pleno – Recorrente: Hermann Cavalcanti Lacerda – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes**. Voto: “I – Conhecer do Recurso, admitido como Pedido de Reexame em observância ao princípio da fungibilidade recursal, por atender aos pressupostos quanto ao cabimento, à tempestividade e à legitimidade, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com os artigos 78, parágrafo único, e 90 a 93 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; II – No mérito, negar provimento ao recurso, pelos fundamentos jurídicos e fáticos assentados no voto, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 24/2010-Pleno; III – Dar ciência desta Decisão ao recorrente, ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho; IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento da Decisão; V – Arquivar os autos, após a comprovação do cumprimento desta Decisão.” Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Até porque sua Vossa Excelência lançou apenas um argumento com relação à acumulação indevida dos cargos quando ele utiliza o argumento do exercício de um cargo comissionado que requer dedicação exclusiva aqui está a afirmar que aqueles casos em que a Constituição autoriza acumulação de dois cargos comissionados e em um desses o agente público ele é nomeado para exercer um cargo em comissão e disso só não resulta a ilegalidade esse foi apenas mais um argumento lançado apenas só gostaria de deixar isso registrado porque essa é uma preocupação e que não é fácil apreciar essa questão e isso nós não vamos alongar só em um caso concreto futuro e que nós tenhamos que nos debruçar sobre essa questão. Então esse é apenas mais um argumento eu acho que isso pretendeu o Conselheiro **PAULO CURI NETO** jogar apenas uma parte de cal e não daí firmar um entendimento de que não se há acumulação de cargos e

pela simples exigência de exclusividade em razão do regime de cargo de confiança estaria ilegal.” Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator.” O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3960/2007** — Interessado: Gedeão Chaves Alves, CPF n. 106.378.692-49 — Assunto: Parcelamento de Débito — **Quitação de Débito — Origem: Acórdão nº 88/2007-1ª Câmara**. Voto: “I – Conceder quitação em favor do Senhor Gedeão Chaves Alves, CPF/MF nº 106.378.692-49, tendo em vista o integral recolhimento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 088/2007, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte; II – Dar ciência deste Acórdão ao interessado; III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3166/2009** — Interessado: Município de Porto Velho — Assunto: Denúncia. Voto: “I – Não conhecer da Denúncia, ante a sua dissonância com os requisitos contidos no artigo 80, caput, do Regimento Interno desta Corte; II – Determinar à Diretoria Técnica da 4ª Relatoria que, quando da realização de Inspeção Especial no âmbito do Município de Porto Velho, proceda fiscalização dos atos mencionados na Denúncia, com o fim de apurar ou resguardar eventual ocorrência de dano ao erário em decorrência de pagamentos indevidos; III – Dar ciência desta Decisão aos interessados, inclusive ao denunciante; IV – Arquivar os autos.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1613/2005** — Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré — Assunto: Inspeção Ordinária – Exercício de 2004 — Responsável: José Antenor Nogueira – Prefeito Municipal. Voto: “I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em razão dos fatos apontados pelo Corpo Técnico por ocasião da inspeção de que cuidam os autos, especialmente aqueles que sugerem a ocorrência de dano ao erário, como é o caso de pagamentos efetuados sem a devida liquidação da despesa nos processos nºs 27/2004, 278/2004 e 16/2004, bem como dos pagamentos irregulares feitos a servidores; II – Determinar o retorno dos autos a este Gabinete para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico; III – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado.” O Presidente em Exercício, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: “Com relação ao processo 1613/05 eu gostaria apenas de formular ao Relator um lembrete quando da emissão dos despachos de definição de responsabilidade que venham aos autos as empresas contratadas a fim de evitar qualquer nulidade ou de outra sorte também impossibilitar a devida responsabilização dessas pessoas jurídicas. Quanto aos demais pelo prosseguimento.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3167/2010** — Interessado: Município de Pimenteiras do Oeste — Assunto: Projeção da Receita – Exercício 2011 — Responsável: José Roberto Horn - Prefeito Municipal. Voto: “I – Denegar Parecer de Viabilidade à previsão de receita, para o exercício de 2011, do Município de Pimenteiras do Oeste, no importe de R\$8.861.546,82 (oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), posto que projetada em valores incompatíveis com a real capacidade de arrecadação do Município, nos ter-

mos da Instrução Normativa nº 001/1999; II – Advertir ao gestor atual da Prefeitura de Pimenteiras do Oeste que na hipótese de concretização da distorção apurada (somente aferida após a efetiva arrecadação), poderá ser responsabilizado, com reflexos na Prestação de Contas de 2010; III – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado e à Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, para que adotem as providências voltadas à conformação da previsão de arrecadação aos termos da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; IV – Sobrestar os autos na Diretoria Técnica de Controle Externo da Quarta Relatoria, para apuração da adoção das medidas voltadas ao ajuste e para o acompanhamento da arrecadação no exercício de 2011.” O Presidente em Exercício, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que convergiu com os apontamentos apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 1173/2010** (Aposos nºs 1301, 1302 e 1303/09) — Interessado: Município de Pimenteiras do Oeste — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009 — Responsável: José Roberto Horn – Prefeito Municipal. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Facultada a palavra, o Presidente em Exercício, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** que se manifestou nos seguintes termos: “Quero registrar o falecimento da mãe do Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** que nos deixou bastante constrangido e apresento aqui a ele e a toda a família os meus sentimentos. O Conselheiro **HUGO COSTA PESSOA** ingressou juntamente no Tribunal na mesma data, na mesma hora, e no mesmo momento pegamos o mesmo elevador e eu conheço o Conselheiro **HUGO COSTA PESSOA** e tenho certeza de que a sua genitora teve uma participação extremamente relevante na condução principiológica da vida desse nosso colega de trabalho. Desejar ao Conselheiro **HUGO COSTA PESSOA** que nesse momento de dor tenha no criador toda a sua sustentação perder uma mãe é de fato realmente algo que nos abala na nossa existência.” O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** acompanhou as condolências apresentadas. Nada mais havendo a declarar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 13 horas e 38 minutos. Para constar, eu, **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em Exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA

PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - RO
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, através do Gabinete do Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que a publicação de Homologação e Adjudicação da Tomada de Preços nº 008/2010.

RETIFICAO:

Onde se lê: contratação de uma empresa especializada em Construção Civil, para construção de uma (01) sala de aula e muro para fechamento do terreno da E.M.E.F Aluisio Magalhães, Linha C-75 Travessão B-10 BR421.

Leia-se: contratação de uma empresa especializada em Construção Civil, para construção de uma (01) sala de aula e muro para fechamento do terreno da E.M.E.F Osvaldo de Andrade na LC-95 TB-20 e construção do muro para fechamento do terreno da E.M.E.F Aluisio Magalhães, Linha C-75 Travessão B-10 BR421, ambas na zona rural de Alto Paraíso-RO.

Alto Paraíso – RO, 01 de Fevereiro de 2011.

ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO
CNPJ: 63.761.993/0001-34
Errata nº 01/2011

O Departamento de Recursos Humanos do Município de Seringueiras, através de sua Diretora, vem **RETIFICAR** a relação de funcionários efetivos em 31/12/2010, publicada no DOA nº 1660, fls. 84, do dia 25/01/2011, excluindo dessa lista o nome do Sr. **Itacir Zanata**, bem como esclarecer que o mesmo nunca foi servidor dessa municipalidade.

Seringueiras – RO, 01 de fevereiro de 2011.

Jerriane Salgado
Diretora de DRH

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE
DO ANARI
ESTADO DE RONDÔNIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, e à quem interessar possa, que foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO a disposição do público alvo, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, referente ao 6º Bimestre, do exercício financeiro de 2010.

E por ser verdade, datamos e assinamos em duas vias de igual teor e forma.
Vale do Anari, 31 de janeiro de 2011.

CLOVIS ROBERTO ZIMERMANN
CRC/RO- 2428/06

EDIMILSON MATURANA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE
DO ANARI
ESTADO DE RONDÔNIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, e à quem interessar possa, que foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO a disposição do público alvo, o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Semestre, do exercício financeiro de 2010. E por ser verdade, datamos e assinamos em duas vias de igual teor e forma.

Vale do Anari, 31 de janeiro de 2011.

CLOVIS ROBERTO ZIMERMANN
CRC/RO- 2428/06

EDIMILSON MATURANA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cerejeiras

CNPJ – 04.914.925/0001-07

Av. Das Nações, 1919

- Centro -

CEP 78997-000

NOTA

Certifico que foram exarados no Mural Oficial da Câmara Municipal de Cerejeiras e no Mural Oficial da Prefeitura Municipal, os seguintes Relatórios:

· Portaria 462/STN/2009 – RREO – 6º BIMESTRE DE 2010 ANEXOS: I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XIV, XVI E XVIII, publicado em 28 de janeiro de 2011.

· Portaria 462/STN/2009 – RGF – 3º QUADRIMESTRE DE 2010 ANEXOS: I, II, III, IV, V, VI, e VII, publicado em 28 de janeiro de 2011.

Cerejeiras/RO, 28 de janeiro de 2011.

DJALMA FERREIRA DOS SANTOS
Ass. Chefe de Cerimonial e Atos Oficiais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.433/FMS-2010.
LICITAÇÃO: Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/2010, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA.

CONTRATO Nº: 001/2011.

BENEFICIÁRIO: MENDES & RIBEIRO LTDA – ME.
OBJETO: Contratação de empresa devidamente qualificada para a construção de 43 (quarenta e três) Módulos Sanitários na Zona Urbana do Município de Pareis/RO, tudo em conformidade com o detalhamento e descrição no Termo de Compromisso Nº TC/PAC0990/08 e seus anexos, edital e seus anexos.

VALOR R\$ 258.719,89 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação.

Parecis/RO, 24 de janeiro de 2011.

MARCONDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições legais e baseado nos valores ADJUDICADOS e mediante o PARECER JURÍDICO resolve **HOMOLOGAR** a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/2010, oriunda do Processo Administrativo Nº 1.433/FMS-2010, do TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a contratação de empresa devidamente qualificada para a construção de 43 (quarenta e três) Módulos Sanitários na Zona Urbana do Município de Pareis/RO, tudo em conformidade com o detalhamento e descrição no Termo de Compromisso Nº TC/PAC0990/08 e seus anexos, cadastro do órgão ou entidade e do dirigente: anexo I ao VII, plano de trabalho, CREA, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, composição de custos, relação de nome de beneficiários, pranchas: planta baixa, projetos, cortes, fachada, legenda, detalhes e cobertura; conforme justificativa constante no plano de trabalho, edital e seus anexos, onde estão consignadas e estabelecidas às condições de participação e exigências para a licitação em favor da empresa **MENDES & RIBEIRO LTDA - ME**, venceu ao certame licitatório apresentando sua proposta no valor global de **R\$ 258.719,89 (duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos)**, pôr ter entender que o preço apresentado está de acordo com os custos estimados e no limite dos preços praticados no mercado.

Parecis – RO, 11 de janeiro de 2011.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 016/SEMSAU/2011 - PREGÃO PRESENCIAL: 001/2011: A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, através do pregoeiro, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 125/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para aquisição de material de consumo (Medicamentos), pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais e Órgãos e suas unidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari. Data para a licitação e entrega das propostas dia 11 de Fevereiro de 2011 a partir das 09:00 Horas, Maiores informações e quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação, bem como as condições necessárias ao cumprimento do seu objeto, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Avenida Ulisses Guimarães – 1921 – Bairro União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia, Telefone 069-3230-1968, CEP: 76.860-000, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais), depósito na Conta 5.528-X, Agência 2757-X Banco do Brasil, no endereço supracitado, sua retirada Segunda à Sexta feira das 07h30min às 13h30min, exceto feriados.

Candeias do Jamari, 28 de Janeiro de 2011.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Pregoeiro – CPL
Port.: 008/2011 – 11.01.2011


 ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DE 2010

Nome do Funcionário	Data Admis.	Situação	Descrição do Cargo/Função			
ADAILTON LUZ DE SOUZA	2/3/2007	ATIVO	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	DEIVE DURÃES	1/4/2010	ATIVO AGENTE GESTÃO ESCOLAR - AGENTE ADMINISTRATIVO
ADALGISA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	6/3/2006	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM	DELAIR BEM BEM DOS SANTOS	14/2/2005	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
ADMILSON BARBOSA LEITE	1/3/2002	ATIVO	MOTORISTA DE VEIC. PESADOS	DELMA PATRICIA DE PAULA	10/3/2008	ATIVO AGENTE GESTÃO ESCOLAR - AGENTE ADMINISTRATIVO
ADRIANA DAMASCENO BARROS	18/3/2008	ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DENISE VAGLIERI PREVITAL	5/3/2010	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
AGNELLO RODRIGUES DE ARAUJO GOMES	2/3/2006	ATIVO	CARPINTEIRO	DINA RODRIGUES VALENTIM	4/3/2002	ATIVO TELEFONISTA
AILTON BEIJO	20/1/2005	ATIVO	AGENTE TRANSP.ESC. - MOTORISTA. VEÍC. PESADOS	EDELSON EZEQUEL KLAUS	17/3/2008	ATIVO AGENTE TRANSP.ESCOLAR - MOTO-
ALECSANDRA APARECIDA CORBARI	3/8/2009	ATIVO	CONSELHEIRA TUTELAR	RISTA DE VEÍC.PESADOS		
ALESDANDRA PINTO DE SOUZA	1/3/2007	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM	EDINA ALVES DE OLIVEIRA	7/6/2004	ATIVO AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - MEREN-
ALESSANDRA FATIMA DOS SANTOS	9/3/2010	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	DEIRA ESCOLAR		
ALESSANDRA PANCIERI DA SILVA	23/3/2010	ATIVO	ESPEC. EM EDUC. ESCOLAR - SUPERV. ESCOLAR 40 Hs	EDIR ALQUIERI	1/1/2009	ATIVO PREFEITO MUNICIPAL
ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS	4/3/2002	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	EDNA DE CAMARGO PEREIRA	7/8/2006	ATIVO AUXILIAR DE LABORATORIO
ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS	12/2/2007	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	EDNA MARIA DA SILVA	4/8/2010	ATIVO MEDICO CLINICO GERAL 24 HS
ALEXSON ANDRADE DE ASSIS	1/4/2008	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	EDNAELSON DOS SANTOS SILVA	1/3/2002	ATIVO OPERACIONAL DE SERVCOS DIVERSO
ALEXSON LUZ DE SOUZA	1/6/2007	ATIVO	FISCAL DE TRIBUTOS	EDNEA RODRIGUES BARBI MARCHI	4/3/2002	ATIVO TECNICO EM ENFERMAGEM
ALFREDO FRANCISCO DOS SANTOS	30/7/1998	ATIVO	AGENTE DE SERV.ESCOLAR - AGENTE DE VIGILANCIA	EDSON FERNANDES CARDOSO DA SILVA	2/4/2004	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
ALINE MAZORANA DE CAMPOS	21/3/2005	ATIVO	ESPEC. EM EDUC. ESCOLAR - ORIENTAÇÃO 40 Hs	EDVAN MENDES FRANCO	31/3/2000	ATIVO OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
ALTAMIRO ISIDORO DE OLIVEIRA	1/4/2004	ATIVO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	ELAINE SOARES DIAS	12/2/2007	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
ALUIZIO PEIXOTO DE SOUZA	5/3/2010	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	ELDER ARAÚJO BUSINARI	27/5/2010	ATIVO TECNICO EM ENFERMAGEM
AMELIA MARIA LOPES NASCIMENTO	1/3/2002	ATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	ELIANA RODRIGUES DA SILVA	2/2/2009	ATIVO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ANA DE OLIVEIRA IZIDORIO	1/2/2005	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ELIANE MARQUES DE LIMA	1/6/2007	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
ANA MARIA BRAGANHOL	4/3/2002	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	ELIANE MARQUES DE LIMA	10/3/2010	ATIVO ESPECIALISTA EM ORIENTAÇÃO ES-
ANA MARIA GOMES DE SOUZA	30/6/2000	ATIVO	ZELADORA	ELIANE SANA DE FREITAS	7/6/2010	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
ANA PAULA FOLADOR	1/3/2007	ATIVO	PSICOLOGO	ELIANE TEREZINHA ANDRE METZKER	18/1/2005	ATIVO ENFERMEIRO
ANA PAULA LISBOA DOS SANTOS	29/3/2010	ATIVO	AGENTE DE SERV.ESCOLAR -	ELIENE FERREIRA DE SÁ TELES	4/9/2006	ATIVO AGENTE DE SERV. ESCOLAR - AUXILI-
AUX.ADMINISTRATIVO				AR DE BIBLIOTECA		
ANDELY GOMES RIBEIRO BISSOLI	4/3/2002	ATIVO	SEC.MUN.ACAO SOCIAL E TRABALHO	ELISABETH SANTUZZI ZUCCOLOTTO	30/7/1998	ATIVO AGENTE ADMINISTRATIVO
ANDERSON BERGAMASCHI AVANCINI	20/4/2009	ATIVO	AGENTE DE SERV. ESCOLAR - AGENTE DE LIMPEZA	ELMA SANTOS ELER	12/2/2007	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
ANDRE CONRRADO DA CRUZ	12/2/2007	ATIVO	AGENTE TRANSP.ESCOL-MOTORISTA	ELON DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA	18/2/2010	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
VEÍC.PESADOS				ELZA DO NASCIMENTO NOGUEIRA	1/3/2005	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
ANDREIA FALCAO METZKER	25/3/2009	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	EMILIA DE CASSIA METZKER	1/2/2005	ATIVO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ANDRIELI PAGUNG	2/4/2007	ATIVO	AGENTE GESTÃO ESCOL-AGENTE ADMINISTRATIVO	ENI FILADELPHO QUEIROZ	1/2/2005	ATIVO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ÂNGELA FRACIELLY GOMES	6/10/2005	ATIVO	PENSIONISTA	ERASMO TENORIO MONTEIRO	1/4/2008	ATIVO MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
ANILDO ISIDORO DE OLIVEIRA	6/4/2010	ATIVO	DIRETOR DE DIV. CONT.DE OBRAS TRANS	ERICA SALES BATISTA	1/3/2007	ATIVO AGENTE DE SERV. ESCOLAR - AUXILI-
ANTONIO ENEGILDO RODRIGUES	30/7/1998	ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AR DE BIBLIOTECA		
ANTONIO IVO AURELIANO	14/2/2005	ATIVO	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	ERISVALDO OLIVEIRA METZKER	1/4/2008	ATIVO OPERACIONAL DE SERVCOS DIVERSO
ANTONIO IZIDRO DA SILVA	14/2/2005	ATIVO	AGENTE TRANSP. ESCOLAR-MOTORISTA	ESTEFANO MONTEIRO GAMBARINI	13/1/2009	ATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VEÍC.PESADOS				ESTER RODRIGUES PEREIRA	1/11/2005	ATIVO TECNICO DE LABORATORIO
ARIANE STOPASSOLI LOBO	8/1/2008	ATIVO	ENFERMEIRO	EUZA GONCALVES DOS SANTOS	2/8/1999	ATIVO AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO
CARLA ANDREA PINTO	13/8/2007	ATIVO	ODONTOLOGO 20 HS	EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	1/3/2007	ATIVO OPERACIONAL DE SERVCOS DIVERSO
CARLOS ANTONIO LEANDRO	1/6/2007	ATIVO	AGENTE SERV. ESCOLAR - AGENTE DE VIGILANCIA	FABIANA FERNANDES DA SILVA PEREIRA	17/3/2008	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
CARLOS MACEDO SANTOS	1/3/2008	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - AGENTE DE LIMPEZA	FABIANO CAMILO DO CARMO	19/4/2010	ATIVO PEDREIRO
DE LIMPEZA				FABIO RODRIGUES	11/3/2009	ATIVO AGENTE TRANSP. ESCOLAR - MOTO-
CARMEM RUTH RODRIGUES BARCELOS	23/7/2010	ATIVO	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	RISTA DE VEÍC.PESADOS		
CASSIANE REGINA RÖRIG FOLLADOR	5/3/2010	ATIVO	PSICOLOGO	FERNANDA CRISTINA LISBOA DA SILVA	2/7/2008	ATIVO AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR -
CELIA DOS SANTOS TEIXEIRA	1/4/2009	ATIVO	CHEFE SECAO BEM ESTAR SOCIAL	AGENTE DE LIMPEZA		
CELIO DA SILVA BARBOSA NUNES	6/5/1996	ATIVO	DESENHISTA	FLÁVIA MOREIRA SINDRA	8/4/2010	ATIVO ZELADORA
CELITA DE JESUS SALES	10/2/2005	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	FLORIVALDO DA SILVA PEREIRA	3/5/1996	ATIVO DIR. DIV. COMPRAS E LICITAÇÃO
CICERA GONÇALVES DA SILVA SANTOS	3/4/2008	ATIVO	ZELADORA	FRANCINE BECKHAUSER VAZ	1/3/2010	ATIVO ENFERMEIRO
CILENE SILVA FERREIRA	4/3/2002	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	FRANCISCO CHAGAS SILVA GOMES	2/8/1999	ATIVO OPERADOR DE MOTONIVELADORA
CIRLENE DE JESUS SOARES	12/3/2003	ATIVO	AGENTE DE SERV. ESCOLAR - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	GABRIEL PEREIRA GALINDO	18/2/2010	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
CLARICE BORTOLOTO	18/2/2008	ATIVO	ESPEC. EM EDUC. ESCOLAR - ORIENTAÇÃO 40 HORAS	GABRIELA GUERREIRO DOS SANTOS	23/3/2010	ATIVO AGENTE ADMINISTRATIVO
CLARICE CELESTINO CIOFFI	1/2/2005	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	GEORGIANY ALVES DA SILVA	12/1/2004	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
CLARINDO HANERT	18/2/2008	ATIVO	AGENTE TRANSP. ESCOLAR - MOTORISTA	GILMAR ANTONIO SA TELES	3/9/2007	ATIVO DIRETOR DIV.PAT.ALMOXARIFADO
VEÍC.PESADOS				GILSON ALVES DA SILVA	1/3/2007	ATIVO OPERACIONAL DE SERVCOS DIVERSO
CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	15/1/2007	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM	GILVANEIDE DA SILVA CAETANO	4/3/2002	ATIVO ESPEC. EM EDUC.ESCOLAR - SUPER-
CLAUDINEI MENEZES	18/3/2010	ATIVO	FISCAL DE TRIBUTOS	VISÃO ESCOLAR 40 Hs		
CLEBIO CARVALHO DOS SANTOS	19/3/2007	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	GLAUCIA DOS SANTOS CRUZ	5/4/2010	ATIVO ENFERMEIRO
CLEIDE NERY DE ALMEIDA	1/3/2005	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	GLAUCIO LAUREANO SALVINO	24/5/2010	ATIVO AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO
CLEIR DE JESUS VIEIRA	26/7/2010	ATIVO	AGENTE TRANSP. ESCOLAR - MOTORISTA	GRACIELA BATISTA SANTOS SILVA	1/2/2005	ATIVO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
VEÍC.PESADOS				HILDETE DIAS DOS SANTOS SILVA	1/11/2002	ATIVO AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR -
CLEUSA RODRIGUES RAIMUNDO	22/11/2010	ATIVO	PENSIONISTA	MERENDEIRA ESCOLAR		
CLEUVENIR CANDIDO REZENDE	24/5/2010	ATIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	ILSE LAURI LEANDRO	4/3/2002	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
CLEVERSON ROGERIO RIGOLON	29/3/2010	ATIVO	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	INES APARECIDA LOPES ZAMBÃO	4/3/2002	ATIVO AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - MEREN-
CREOSVALDO BENTO VIEIRA	1/3/2007	ATIVO	AGENTE TRANSP. ESCOLAR-MOTORISTA	DEIRA ESCOLAR		
VEÍC.PESADOS				IRANI DOMINGUES DO PRADO	1/2/1999	ATIVO AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO
CREUZA FERNANDES DE SOUZA CUNHA	1/2/2005	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	IREZ RODRIGUES TOZI	3/3/2008	ATIVO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS FONTES	16/2/2005	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	IRIA DE FATIMA GARCIA MONÇÃO	10/2/2010	ATIVO ASSES.TECNICA NIVEL III
CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS FONTES	15/3/2010	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	ISABEL CRISTINA DA SILVA FERREIRA	18/2/1999	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
CRISTIANO VIEIRA FERREIRA	2/1/2006	ATIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	ISABEL CRISTINA DA SILVA FERREIRA	10/2/2005	ATIVO PROFESSOR 25 HORAS
DANIEL DA SILVA	2/2/2009	ATIVO	CHEFE DE SECAO DESP. E CULTURA	ISAURINA GOMES DOS SANTOS	25/1/1999	ATIVO AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO
DANIEL MARCELINO DA SILVA	1/1/2009	ATIVO	VICE-PREFEITO	IVANETE LARES DE ALMEIDA	1/2/2005	ATIVO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
DAVID DA SILVA DE SOUZA	21/7/2010	ATIVO	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	IVONETE SANTANA	1/6/2004	ATIVO AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR -
				AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
				IZIDRO HENRIQUE FILHO	14/2/2007	ATIVO AGENTE TRANSP. ESCOLAR - MOTO-
				RISTA DE VEÍC. PESADOS		
				JACINTA LUCIANE BORTOLUZZI	15/3/2006	ATIVO AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - AUXILI-
				AR DE BIBLIOTECA		
				JAIR PIACENTINI GABIATI	1/4/2002	ATIVO OPERADOR DE OUTRAS MAQ.PESADAS
				JANAINNE RODRIGUES BARBI MARCHI	14/8/2007	ATIVO AGENTE ADMINISTRATIVO
				JANETE ROSSETTI MENEZES	1/3/2007	ATIVO AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR -
				AGENTE ADMINISTRATIVO		
				JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA	1/4/2010	ATIVO AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - AUXILI-
				AR ADMINISTRATIVO		
				JESER RODRIGUES DE SOUZA	17/3/2008	ATIVO AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR -

AGENTE ADMINISTRATIVO				MARIA LIMA DA CONCEICAO SILVA	18/7/1998	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO
JOAO ALBERTO DE LIMA	28/4/2010	ATIVO	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	MARIA LIMA DA SILVA	4/3/2002	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - MEREN-
JOAO BATISTA DAMASCENO LOPES	3/7/1998	ATIVO	ESPEC.EM EDUCAÇÃO ESCOLAR -	DEIRA ESCOLAR			
SUPERV.ESCOLAR 40 Hs				MARIA MADALENA NEVES SAMPAIO	22/4/1999	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO
JOAO MARTINS LISBOA NETO	9/7/2009	ATIVO	SEC.MUN.AGRICULTURA.M.AMBIENTE	MARIANGELA DE OLIVEIRA CARVALHO	1/3/2002	ATIVO	CONTROLADOR GERAL
JOAO UVERTON DE OLIVEIRA DA SILVA	18/3/2010	ATIVO	AGENTE TRANSP.ESCOLAR - MOTORISTA	MARIETA DE LIMA MENEZES	3/3/2003	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - ME-
VEÍC.PESADOS				RENDEIRA ESCOLAR			
JONAS DE OLIVEIRA SANTOS	23/3/2010	ATIVO	OPERACIONAL DE SERVCOS DIVERSO	MARILENE BATISTA MARTINS	4/3/2002	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS
JOQUEBEDE SANTOS BATISTA	3/8/2009	ATIVO	CONSELHEIRA TUTELAR	MARILES SOUZA MAGALHAES	2/8/1999	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS
JORDANE MARIA BIFF	18/7/2005	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - AUXILIAR	MARINALVA SENA DOS SANTOS	20/1/2005	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - MEREN-
ADMINISTRATIVO				DEIRA ESCOLAR			
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	27/7/2009	ATIVO	ASSES.TECNICA NIVEL III	MARIO FUMIYOSHI OKAMOTO	5/3/2007	ATIVO	NUTRICIONISTA
JOSE ANTONIO DE SA TELES FILHO	18/10/2010	ATIVO	SEC.DE COORDENACAO GERAL	MARVALDO DOS SANTOS	1/8/2003	ATIVO	CARPINTEIRO
JOSE AQUINO RIBEIRO	1/3/2002	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	MARIZETE MAGALHAES RIBEIRO	3/5/2010	ATIVO	DIRETOR DE ENSINO BASICO
JOSE CANDIDO RESENDE	15/3/2010	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	MARLI GABRET DOS SANTOS	30/7/1998	ATIVO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIEN-
JOSE CARLOS FINQUE	2/8/1999	ATIVO	OPERACIONAL DE SERVCOS DIVERSO	TAÇÃO 25 HORAS			
JOSE DOMINGOS NUNES	13/10/2008	ATIVO	DIRETOR DE OBRAS	MARLI GABRET DOS SANTOS	1/4/2005	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS
JOSE GARCIA PACHECO	12/2/2007	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - AGENTE	MARLI LOPES MOREIRA	4/3/2002	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR -
DE LIMPEZA				MERENDEIRA ESCOLAR			
JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA E SILVA	1/9/2009	ATIVO	ASSES. TECNICA NIVEL II	MARLI PROENÇA GARCIA	9/4/2002	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR -
JOSE XAVIER DE OLIVEIRA	1/3/2005	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	MERENDEIRA ESCOLAR			
JOSELIA SALES DE CARVALHO	1/3/2003	ATIVO	MERENDEIRA	MERILAM LIMA GUEDES	22/2/2007	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS
JOSENILZA BOTELHO DA SILVEIRA	4/3/2009	ATIVO	ASSES.TECNICA NIVEL III	MILIAN PREISIGHE KLEMS ELER	30/7/1998	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS
JOSIANE CENDON DOMINGUES DE SOUZA	13/5/2005	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MIRIAN DE MELO PREDIGER	1/3/2002	ATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
JOSINEIDE VIEIRA MALAVACE MARQUIORI	25/3/2002	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - MERENDEI-	MISAEAL CAMARGO DA SILVA	23/7/2010	ATIVO	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS
RA ESCOLAR				MÔNICA CONCEIÇÃO SERPA	11/8/2010	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR-AUXI-
JOUVINA DE JESUS GRIFFO QUEIROZ MATIAS	1/3/2002	ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LIAR ADMINISTRATIVO			
JOVELINO PEREIRA DOS SANTOS	30/7/1998	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	NÁDIA RUBIA KREUSCH TIEGS	1/4/2010	ATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
JOZIELIA FERREIRA DOS SANTOS	30/7/1998	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	NAILDON DA SILVA PEREIRA	1/12/2006	ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JOZIELIA FERREIRA DOS SANTOS	12/2/2007	ATIVO	AGENTE GESTÃO ESCOLAR - AUXILIAR	NAILMA LIMA DA SILVA NUNES	26/3/2010	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR-AGEN-
SUPERV. ESCOLAR				TE DE LIMPEZA			
JUAREZ ROSA DE SOUSA	12/2/2007	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	NATALINA DE AMORIM PINTO BOLLIS	5/5/2008	ATIVO	TELEFONISTA
JULIANA MORAES NEVES	29/3/2010	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	NEIDE APARECIDA BORGES OLIVEIRA	7/4/2010	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR-MEREN-
JULIENE DA SILVA TRAGINO	12/2/2007	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	DEIRA ESCOLAR			
JULIO CESAR NUERNBERG	14/6/2010	ATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NEIDE MARIO SOUZA	29/4/2008	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - AGENTE
JURANDIR BRUNO MAZO RODRIGUES	11/6/2010	ATIVO	ELETRECISTA	DE LIMPEZA			
KATIANE DE JESUS VIEIRA	1/2/2005	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	NEIVA MARCIA AURELIANO KRECYNSKI	26/1/2009	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
KLEBIA DE MORAIS RIGO GOMES	28/6/2004	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	NELSA NILEIDE SILVA	10/1/2005	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM
KLEBIA DE MORAIS RIGO GOMES	10/2/2005	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	NEUZA AQUINO VIEIRA	30/7/1998	ATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
LAZARA VITORIA DA SILVA OLIVEIRA	3/3/2008	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - AGENTE	NILDA MORET DA SILVA ALQUIERI	19/4/2010	ATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
DE LIMPEZA				NILSENI CORRÊA ARAUJO DE OLIVEIRA	23/3/2010	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR -
LAZARO DIVINO FERREIRA	1/4/2004	ATIVO	SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA	MERENDEIRA ESCOLAR			
LIDIANE APARECIDA ABRANTES SOARES	21/3/2005	ATIVO	CHEFE DE GABINETE	NILZA NOVAIS DE OLIVEIRA	10/1/2005	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM
LILIAN KELLEN SANTOS FERREIRA	1/3/2007	ATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NILZA QUINTINO NETO	7/4/2009	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR -
LISANDRO BOSCO REIS BOTELHO	15/3/2010	ATIVO	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	AGENTE DE LIMPEZA			
LONI BALZ BERNO	3/2/2005	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - MERENDEI-	IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	25/6/2010	ATIVO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RA ESCOLAR				NIVIA SANTOS TEIXEIRA	1/2/2005	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LORENA MARTINELLI ROBERTO	29/3/2010	ATIVO	FISIOTERAPEUTA 20 HS	OSVALDEMIRO LIMA PAIXÃO	19/3/2010	ATIVO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LOURDES DALPRA LIMA	2/8/1999	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - MERENDEI-	OZANA CLEIDINEIA LOPES	3/8/2009	ATIVO	CONSELHEIRA TUTELAR
RA ESCOLAR				PERLY DORNELES DE OLIVEIRA JUNIOR	23/7/2010	ATIVO	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS
LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO	7/8/2007	ATIVO	ZELADORA	PRISCILA LEITE REIS	1/3/2005	ATIVO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LUCIANO DE SOUZA NOLASCIO	22/1/2009	ATIVO	OPERACIONAL DE SERVCOS DIVERSO	RAIMUNDA CRISTINA SANTOS	2/8/1999	ATIVO	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE
LUCIENE CORRÊA COSTA SANTOS	6/9/2010	ATIVO	ZELADORA	RAPHAEL NUNES BORTOLOTTI WAGNER	16/3/2005	ATIVO	OPERADOR DE OUTRAS MAQ.PESADAS
LUCINEIDE NEVES DE OLIVEIRA	2/4/2007	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RAQUEL PEREIRA DE MOURA TAMANINI	3/3/2008	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LUIZ PINHEIRO FILHO	14/5/2010	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	REGIANE GONSALVES DE OLIVEIRA	3/8/2009	ATIVO	CONSELHEIRA TUTELAR
LUIZ ROGERIO CIOFFI	31/3/2009	ATIVO	ASSES. TECNICA NIVEL II	REGINA DO CARMO SANTOS	17/3/2008	ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LUZIA APARECIDA FERREIRA E SILVA	4/3/2002	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	REGINA PEREIRA DE MOURA OLIVEIRA	1/8/2007	ATIVO	PENSIONISTA
MARCELO DA SILVA MACIEL	2/2/2009	ATIVO	ASSES.TECNICA NIVEL III	RENATA QUINQUIN SÁ TELES	1/12/2010	ATIVO	FARMACEUTICO BIOQUIMICO
MARCELO RODRIGUES APONTES	13/8/2007	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - AUXILIAR	RENATO SOAVE	9/4/2010	ATIVO	AGENTE DE VIGILANCIA
ADMINISTRATIVO				RENIR VALDECI DE SOUZA	9/8/2010	ATIVO	AGENTE TRANSP.ESCOL-MOTORISTA
MARCELO SANTUZZI ZUCOLOTTI	12/4/2004	ATIVO	AGENTE TRANSP. ESCOLAR - MOTORISTA	DE VEÍC.PESADOS			
VEÍC.PESADOS				ROBSON ANDRADE ASSIS	18/2/2010	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS
MARCILENE APARECIDA DE SOUZA	1/2/2005	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ROBSON RODRIGUES DO PRADO	12/5/2010	ATIVO	OPERACIONAL DE SERVCOS DIVERSO
MARCO ANTONIO DE LIMA	1/6/1999	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	RODRIGO BUENO	24/5/2010	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
MARCO ANTONIO DE LIMA	2/8/1999	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	RODRIGO CAMPOS DE OLIVEIRA	28/4/2010	ATIVO	OPERADOR DE OUTRAS MAQ.PESADAS
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	18/2/2010	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	ROGERIO PERIOTO	10/1/2005	ATIVO	MECANICO GERAL
MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA	12/2/2007	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	RONALDO ROZA DA SILVA	1/2/2005	ATIVO	OPERACIONAL DE SERVCOS DIVERSO
MARIA CECILIA FERREIRA	17/3/2008	ATIVO	ZELADORA	RONNY CASTRO DA SILVA	5/5/2008	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
MARIA DA AJUDA SALES DE CARVALHO	30/7/1998	ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ROSANA CALDEIRA BOLLIS	3/5/1996	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM
MARIA DA GLORIA GONÇALVES	30/7/1998	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - AGENTE	ROSANA DO CARMO SANTOS	19/2/2009	ATIVO	FISCAL DE TRIBUTOS
DE LIMPEZA				ROSANGELA MARTINS	9/9/2003	ATIVO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIEN-
MARIA DA PAZ BRITO DA SILVA	3/3/2008	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	TAÇÃO 25 HORAS			
MARIA DE FATIMA RIBEIRO SANTOS	3/5/1996	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - AGENTE DE	ROSILDA MADALENA DA SILVA OLIVEIRA	4/3/2002	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS
LIMPEZA				ROSINEIDE CASTILHO FIGUEREDO	24/5/2010	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS
MARIA DE LURDES FINQUES SANTOS	15/3/2005	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - MERENDEI-	ROSINEIDE DELFINA DA SILVA DE OLIVEIRA	4/3/2002	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS
RA ESCOLAR				ROZILEUZA BARBOSA GONZAGA PIRES	12/2/2007	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS
MARIA DO AMPARO GONÇALVES NIZA	4/2/2005	ATIVO	MERENDEIRA	RUZDON FREITAS SANTOS	4/3/2010	ATIVO	ODONTOLOGO 40HS
MARIA EDNA PEREIRA CINTRA DA CRUZ	4/3/2002	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	SARA CARVALHO DOS SANTOS	12/2/2003	ATIVO	TECNICO EM CONTABILIDADE
MARIA ELISANDRA BARROS	21/2/2007	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	SEBASTIAO DE SOUZA	30/7/1998	ATIVO	CARPINTEIRO
MARIA ELISANDRA BARROS	7/4/2009	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	SERGIO ROSSET	26/7/2010	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS
MARIA ELZA FERNANDES DA SILVA	1/3/2005	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	SIDINEIA CRISTINA DOS SANTOS DA CRUZ	4/3/2002	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS
MARIA GORETI ROCHA RUY ZUCOLOTO	3/5/1996	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	SIMONE CARDOSO SARAIVA	18/3/2010	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS
MARIA HELENA MARTINS LISBOA	12/2/2007	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	SIMONI PEREIRA MARIO	3/4/2007	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - AUXILI-
MARIA IVANIR DE OLIVEIRA	29/4/2008	ATIVO	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	AR DE BIBLIOTECA			
MARIA IZENILDA MENEGUCI PAGUNG	4/3/2002	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	SINEY LIMA DOS SANTOS	10/3/2006	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARIA JOSE NETA GOMES	2/1/2008	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - AUXILIAR	SINVALDO MARTINS DOS SANTOS	10/1/2005	ATIVO	OPERACIONAL DE SERVCOS DIVERSO
ADMINISTRATIVO				SIRLENE RIBEIRO MOTA	1/2/2005	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

SOLANGE PENHA DE PAULA	12/2/2007	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	
SONIA APARECIDA DA SILVA	17/3/2008	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - AGENTE DE LIMPEZA	
SONIA DA SILVA SANTOS	2/10/2000	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - AGENTE DE LIMPEZA	
SONIA SANTUZZI ZUCCOLOTTO BATISTA	8/7/2010	ATIVO	CONTROLADOR GERAL	
SUELY FINQUE SANCHES	1/11/2004	ATIVO	PENSIONISTA	
SUSETE CAYRES BORTOLOTO WAGNER	21/2/2007	ATIVO	TELEFONISTA	
THELMA PEREIRA DA SILVA	29/3/2010	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
UALAS BARCELOS	29/3/2010	ATIVO	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	
UANDERSON SILVA OLIVEIRA	1/3/2007	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - AGENTE DE LIMPEZA	
UBALDO DE LOAYZA RUIZ	14/9/2010	ATIVO	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	
URIAS ALVES DE OLIVEIRA	5/4/2002	ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
VAGNEIA LIMA COSTA	12/2/2007	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	
VAGNER IDIO	1/3/2008	ATIVO	OPERACIONAL DE SERVCOS DIVERSO	
VALDECIR BATISTA	5/1/2010	ATIVO	ASSESSOR JURÍDICO	
VALDEMAR GILSON DE SOUZA	1/4/2010	ATIVO	AGENTE TRANSP.ESCOLAR-MOTORISTA	
VEIC.PESADOS				
VALDEMIR APARECIDO RAIMUNDO	15/3/2010	ATIVO	PREGOEIRO OFICIAL	
VALDI PEREIRA DE SOUZA	1/8/1998	ATIVO	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS	
VALDIRENE DE PAIVA DA SILVA	19/3/2010	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
VALDOMIRO DE AZEVEDO	2/3/2007	ATIVO	OPERACIONAL SERVCOS DIVERSOS	
VANDERLEI AFONSO SCHAEFFER	2/8/1999	ATIVO	AGENTE TRANSP.ESCOLAR-MOTORISTA	
VEIC.PESADOS				
VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA	23/3/2010	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	
VANIA CRISTINA MELO SILVA	3/8/2009	ATIVO	CONSELHEIRA TUTELAR	
VANILSON SANTOS TEIXEIRA	1/2/2005	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
VANILZA FERNANDES DA SILVA SOUSA	4/3/2002	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	
VERA LUCIA GARCIA DE QUEIROZ	18/4/2005	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - MEREN-DEIRA ESCOLAR	
VERA LUCIA SANTOS	3/3/2008	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - AGENTE DE LIMPEZA	
VILMA CARDOSO DA SILVA	10/1/2005	ATIVO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - MEREN-DEIRA ESCOLAR	
VILMA MARIA BERNIO	1/3/2002	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
VILSON FINQUE SANCHES	12/4/2004	ATIVO	AGENTE DE VIGILANCIA	
VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA	15/3/2010	ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
VLADIMILSON DE MELO LIMA	24/1/2005	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	
VOLMIR JOSE ALQUIERI	21/12/2010	ATIVO	CONTADOR	
WALDIMÉRIO DE SOUZA LANA	25/6/2010	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	
WANDERLEYA LIMA COSTA	8/3/2010	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
WEK SIRLEI GONÇALVES DA SILVA	26/3/2010	ATIVO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR - AGENTE DE LIMPEZA	
WHELIGTON DA SILVA BARBOSA NUNES	1/4/2002	ATIVO	FISCAL DE TRIBUTOS	
WILBERT EDWIN GONZALES CASTILLO	8/9/2010	ATIVO	MEDICO CLINICO GERAL 24 HS	
WILMAR MUNIZ	12/2/2007	ATIVO	PROFESSOR 25 HORAS	
ZELIA DOS SANTOS FERREIRA	2/8/1999	ATIVO	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	
SERVIDORES DE AFASTAMENTO				
ALBERTO DE CARVALHO WAGNER NETO	16/9/2002	AFASTAMENTO	AUXILIAR	DE
LABORATORIO				
CELSO PIANA	3/5/1996	AFASTAMENTO	MOTORISTA	DE
VEICULOS PESADOS				
DANIELA BARBI MARCHI	8/4/2002	AFASTAMENTO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	
EDNA RODRIGUES BARBI MARCHI	4/3/2002	AFASTAMENTO	PROFESSOR CLASSE "A"	
EDSON DA SILVA LIMA	9/2/2005	AFASTAMENTO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	
EDVALDO ARAUJO DE OLIVEIRA	1/3/2002	AFASTAMENTO	MOTORISTA	DE
VEICULOS PESADOS				
GLEICE MACHADO	12/3/2002	AFASTAMENTO	ASSES.TECNICO NIVEL I	
IVANUSA SOUZA DOS SANTOS	4/3/2002	AFASTAMENTO	PROFESSOR CLASSE "A"	
NARCIZO BATISTA DOS SANTOS	1/3/2002	AFASTAMENTO	PEDREIRO	
NEUDECI FERREIRA DOS SANTOS	25/1/1999	AUXILIO DOENÇA	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	
RAMILO MACHADO DA SILVA	14/2/2005	AFASTAMENTO	AGENTE TRANSP.ESC.-MOT. DE VEIC.PESADOS	
ROSEMAR APA. DE SA TELES QUINQUIM	1/2/2005	AFASTAMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
RUTHEIA PEREIRA LIMA TURATTI	4/3/2002	AFASTAMENTO	PROFESSOR 25 HORAS	
SERVIDORES INATIVOS				
DILMA DUTRA DE SOUZA	18/7/2007	INATIVO	PENSIONISTA	
MARIA DO CARMO SOUZA METZKER	24/03/2004	INATIVO	PENSIONISTA	
NEI JAIR SCHAEFFER	2/7/2008	INATIVO	PENSIONISTA	
ODETE JULIETA DOS SANTOS	24/3/1999	INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE	
SANTILIANO ALVES PEREIRA	30/7/1998	INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

AVISO DE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO, tendo em vista o aviso de licitação SOB a MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2011, Contratação de Pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículo adequado ao Transporte Escolar.

b) Da sessão de abertura: A sessão de abertura será no dia 15 de Fevereiro de 2011 às 09h00min min (nove) horas na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, sito a Av. Nilo Peçanha 4513 - Bairro Redondo;

c) Da Autorização: Processo Administrativo n.º 082/2011

Maiores informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, ou através do telefone nº (0xx69) 641-2818. Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alta Floresta D'Oeste - RO 01/02/2011.

Valdir Silvério
Presidente CPL

Câmara Municipal do Interior

Estado de Rondônia
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/CPL/2011

A Câmara Municipal de Cacoal, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público a quem possa interessar que se encontra instaurada a licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 03/CPL/2011, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. O regime de execução será por administração indireta. A licitação obedecerá o tipo menor preço. Com Sessão de Abertura marcada para o dia 22.02.2011, às 10:00 horas, na Sala onde funciona a C.P.L. da Câmara Municipal, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à contratação de empresa de publicidade e propaganda para atuar na divulgação e participação dos programas, projetos, serviços, campanhas, eventos, produção e veiculação em televisão com abrangência local, dos atos oficiais e informativos da Câmara Municipal de Cacoal. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL da Câmara Municipal, sito a Rua Presidente Médici, 1849, Jardim Clodoaldo, Cacoal - RO, no horário das 07:30 as 13:30hs. Cujo ônus da reprodução será por conta do interessado.

Cacoal - RO, 31 de janeiro de 2011.

Josilene Rangel Ramos de Campos.
Presidente C.P.L.

Ineditoriais

EXTRATO DE CONTRATO EMATER/RO

CONTRATANTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia.

CONTRATADA: Gediel Weckwerth.

OBJETO: Locação de Imóvel no Distrito de Colina Verde/RO. Valor R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO EMATER/RO

CONTRATANTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia.

CONTRATADA: Ismael dos Santos Fonseca.

OBJETO: Locação de Imóvel no Distrito de União Bandeirante/RO. Valor R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).